



cod: 740.6

Fis.	597
Proc.	68605
	(0)
	Polícia

01
 06
 02001006860/05.95
 BR-319 AM

OUT. BRO
 / RODOVIA

597

Wendelci Reineche

Wendelci Reineche
 Analista de
 OBTOR
 13.03.1998

1000

1000

1000

Fls. 598
Proc. 68605
Público

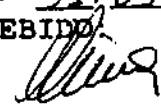
consultoria
ambiental

Brasília, 01 de setembro de 2006

Sua Senhoria o Senhor
Dr. Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento do IBAMA
Brasília / DF

Assunto: Construtora Gautama LTDA

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.048
DATA: 01/09/06
RECEBIDO



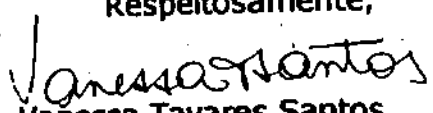
Senhor Diretor,

Segue em anexo, compêndio contendo a defesa administrativa e anexos referente aos autos de infração imputados à Construtora Gautama LTDA.

Salientamos a necessidade de agendamento de reunião com Vossa Excelência no sentido de esclarecimentos de pontos relevantes para o melhor entendimento da defesa e das ações que deverão ser tomadas.

Agradecemos toda a atenção dispensada e aguardamos posicionamento de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL
SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 208 - 3º andar Ed. Embassy Tower Brasília / DF CEP 70.340-000
Tel: 32248174 Fax: 32241934 - relva@relva.com.br / www.relva.com.br

A RELVA colabora com o Meio Ambiente - Este papel é 100% reciclado



Handwritten text, possibly a signature or name, oriented vertically.



A CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, inscrita no CGC n.º 00.725.347/0007-97, com sede à Travessa Barcelona n.º 010, Quadra J, Adrianópolis, Manaus, vem, com o devido respeito, tendo em vista os Autos de Infrações aplicados pelo IBAMA, n.ºs 527085, 527086, 527087, 527088, 527090 e 527091, apresentar recursos de defesa, com os pontos destacados a seguir:

1 - A CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA ganhou a concorrência pública n.º 026/99, provocada pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, para a execução em regime de empreitada as obras e serviços de engenharia para **melhoramento e pavimentação** da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370 no Estado do Amazonas, em julho de 2000.

Em contrato assinado entre as partes, no seu parágrafo terceiro, são celebradas as responsabilidades da contratada concernentes às bases legais, expressamente, **não ficando a cargo da CONSTRUTORA GAUTAMA** os procedimentos relativos à legislação ambiental:

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA (GAUTAMA) será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por

1 / 11

1111
1111
1111
1111



todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída."

2 - Inicialmente, o Governo do Amazonas apresentou o Plano de controle Ambiental - PCA, para recuperação e pavimentação da Rodovia BR-319.

Antes do início das obras, foi requerida a Licença de Instalação, pela Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, e concedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, com a finalidade de "Autorizar a recuperação e a pavimentação da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e Km 370, totalizando 204 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares".

No que compete a CONSTRUTORA GAUTAMA, foi requerida e concedida a Licença de Operação para a Usina de Produção de Concreto Asfáltico na BR-319, pelo IPAAM, que ainda encontra-se em vigor. A Prefeitura do Município de Borba também emitiu licença para instalação da referida usina, pelo período de 1 ano, a partir de setembro de 2005.

3 - Em 16 de dezembro de 2002, após a emissão de duas ordens de paralisação emitidas pela COP do Governo do Estado do Amazonas, por

2 / 11



Fis.	60
Proc.	680005
Publco	

consultoria
ambiental

motivos administrativos, a responsabilidade da obra foi sub-rogada ao Departamento Nacional de Estrutura de Transportes - DNIT, entidade federal, ligada ao Ministério dos Transportes, a qual passou legitimamente a ser identificada como empreendedor.

4 - Devido a falta de recursos, a obra ficou paralisada nos anos de 2002, 2003 e 2004, sendo retomada em julho de 2005.

Em 10 de agosto de 2005, o Ministério Público embargou a Obra, por meio de uma liminar que teve seu efeito cassado (cujo requerente foi o DNIT), em 02 de setembro de 2005, quando exarada a primeira decisão judicial autorizando a continuidade da obra, sendo os pontos mais relevantes levantados pelo Desembargador o de tratar-se de obra de recuperação da rodovia e assim, o impacto causado ao meio ambiente já tinha havido e os danos que seriam causados pela não recuperação sobrelevaria os outros prejuízos. Além disso, foi destacado pelo Desembargador Federal que não recuperar a citada rodovia acarretaria possibilidade de lesão à segurança pública, consistente na vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes.

Novamente, em Novembro de 2005, o Ministério Público acionou o Poder Judiciário para que a obra fosse paralisada, abordando os mesmos fundamentos de dano ambiental além de requerer a imediata suspensão dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do edital de licitação referente à obra de pavimentação da BR 319, em função de irregularidades. Entretanto, o Desembargador Federal mais uma vez suspendeu, em parte, os efeitos da liminar concedida ao MP, deixando

3 / 11



100

Fis.	682
Proc.	686/05
Assinado	
consultoria ambiental	

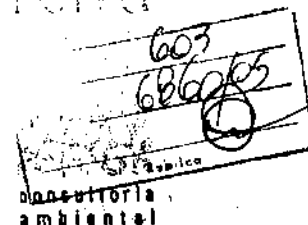
claro que o trecho de responsabilidade de execução da GAUTAMA, Km 166 ao Km 370, e outros trechos, podiam ser retomados, em função de que havia sidos liberado pelo Tribunal de Contas da União, com todas as dúvidas sanadas. Ainda repetiu expressamente que no que tangia à questão ambiental, o DNIT (empreendedor da obra) havia seguido os trâmites acordados entre o Ministério do Meio Ambiente e Ministério dos Transportes por meio da portaria interministerial 273 de 2004, abaixo citada, a qual imputa a responsabilidade do DNIT na elaboração de um TAC com vistas à adequar a malha rodoviária federal às normas ambientais. Repetiu ainda a assertiva de que não recuperar o trecho citado corroboraria para um maior dano, tendo em vista a situação pré-existente do local, o qual já havia sido submetido a prejuízo ambiental relevante. Assim sendo, liberou a continuidade das obras do trecho de responsabilidade **de execução da GAUTAMA**, sendo obviamente o DNIT obrigado a continuar cumprindo os requisitos tanto da Portaria, quanto do Termo de Ajustamento de Conduta supra mencionados.

5 - As citadas obras de melhoramento da Rodovia BR-319, ocorreram sem a solicitação de licenciamento ambiental, devido ao amparo legal dado pela Portaria Interministerial n.º 273, de 03 de novembro de 2004, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes (em anexo).

Conclui-se da leitura e interpretação literal dessa Portaria Interministerial, que é permitida a manutenção, conservação e restauração das rodovias, tendo em vista a necessidade de regularização ambiental da malha rodoviária federal.



10



A assertiva é facilmente comprovada nas disposições legais contidas no Art. 5º, da Portaria Interministerial n.º 273/04, que instituiu o Programa de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, verbis:

Art. 5 – Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades da manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

6 – No relatório de vistoria n.º 026/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 14 de agosto de 2006, o IBAMA entende que as obras na Rodovia BR-319 se tratam de "pavimentação na maior parte da rodovia relacionam-se a construção quase que integral da mesma, o que demanda licenciamento ambiental ordinário".

No entanto, reiteramos que no edital de concorrência pública n.º 026/99, é explícito no objeto do mesmo, a caracterização do tipo de obra, tratando-se de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-319, previamente construída no ano de 1977.

Trata-se de processo licitatório, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e a empresa GAUTAMA, contratada para a execução do projeto, obteve êxito no processo, apresentando o menor preço dentre os concorrentes, e assim, para não obter prejuízos, a mesma se restringiu a executar exatamente o previsto em contrato.

Portanto, no caso concreto, a Rodovia BR-319, em contrário ao que foi dito pelo IBAMA em seu Relatório de Vistoria, é uma rodovia pré-



15/0



100

Proc.:	604
Relatório:	620/05
Assinatura:	
Rubrica:	

CONSULTORIA ambiental

existente, enquadrando-se na Portaria Interministerial n.º 273/2004, que conforme o Edital de Licitação, trata-se de melhoramento e pavimentação da mesma.

7 - No entanto, ressaltou-se no Relatório de Vistoria do IBAMA, bem como nos Autos de Infrações, os prejuízos ambientais causados pelas áreas de empréstimo, bota-foras, áreas de apoio e outras ações executadas pela CONSTRUTORA GAUTAMA, e também a necessidade de Licença Ambiental para tais ações, tendo em vista o Parágrafo único da Portaria Interministerial 273/2004, que diz:

Art. 5, Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Observamos na Resolução CONAMA 237/1997, no Art. 10, incisos I e II, que o empreendedor é o responsável pela solicitação dos pleitos de Licenciamento Ambiental, como se segue:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

6 / 11



Fis.	605
Proc.	020/05
CONSULTORIA AMBIENTAL	

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

Porém, no próprio Relatório de Vistoria do IBAMA, a CONSTRUTORA GAUTAMA é citada como executora das obras e o **DNIT como empreendedor**, o que caracteriza absolutamente a realidade.

Rege o Art. 3 da Portaria Interministerial, que O Ministério dos Transportes deveria apresentar ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo máximo de até 360 dias, contados da publicação da Portaria, o levantamento de situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Ajustamentos de Conduta, com força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, §6º da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que deverá observar os seguintes critérios de prioridades:

- I - rodovias com maior índice de acidentes e com maior potencial de risco ambiental;
- II - rodovias prioritárias para o escoamento da produção; e
- III - demais rodovias

8 - Consoante ao disposto na Portaria Interministerial, em 05 de outubro de 2005, foi protocolado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o DNIT e o IBAMA, para o desenvolvimento de

7 / 11



Fls:	66
Prog:	00000
consultoria ambiental	publica

ações que se destinem à Regularização Ambiental da Rodovia BR-319 (Manaus/Porto Velho), nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004.

Em sua cláusula segunda, referente ao Licenciamento Ambiental, é dito que "este TAC passará a ser parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, referente ao Requerimento de Licença de Operação da Rodovia BR 319, no trecho que compreende as cidades de Manaus e Porto Velho".

Em face disto, é de nossa compreensão, baseando na Resolução CONAMA 237/1997, que a solicitação de quaisquer das licenças ambientais, que se julguem necessárias, deveriam ser solicitadas pelo empreendedor da obra, o que foi explicitamente realizado com a elaboração do TAC e protocolo do mesmo no IBAMA, pelo empreendedor da obra, o DNIT. Sendo assim, os autos de infração devem ser direcionados para aquele Órgão, no sentido de que o mesmo profira sua defesa e ateste suas assertivas.

9 - No entanto, a CONSTRUTORA GAUTAMA confirma ter havido algum passivo que tenha sido vislumbrado pelo IBAMA, como falha do executor da obra, condição esta inteiramente de responsabilidade da Gautama.

10 - Em Auto de Infração aplicado pelo IBAMA em 03/08/2006, referente a multa nº 527085, no valor de 2.000.000,00 de reais, a CONSTRUTORA GAUTAMA é autuada por "construir ou instalar obras potencialmente poluidoras, (22 áreas de empréstimo/jazidas, com o total de 23,6994 hectares; 05 depósitos de material excedente/bota-foras, com total de

8 / 11



Fls.	67
Proc.	68/05
Relva	
consultoria ambiental	Relva

1,5048 hectares; 05 áreas de apoio/depósitos de seixos/areia, com total de 5,0419 hectares e 01 canteiro-de-obras, com 5,7963 hectares) na rodovia BR-319, no trecho entre Careiro/AM e o Rio Igapó, sem a licença ou autorização do órgão ambiental (IBAMA)".

Vale ressaltar, no entanto, que a CONTRUTORA GAUTAMA possui Contrato de Comodato de Imóvel referente a 95,8441 ha, com o devido licenciamento ambiental, bem como licença concedida pelo IPAAM, para retirada de material argiloso, na execução dos serviços de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319, e também de Contrato de Comodato de área referente a 76,3905 ha, também licenciada, para fins de utilização do seu Canteiro de Obras, localizada na BR-319, Km 180, no Município de Borba/AM.

Ressaltamos também, que a CONSTRUTORA GAUTAMA possui licença emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para a extração de jazidas de argila nº J1, J2, J3, J4, J5 e A1, no Trecho de 40 Km, compreendendo os Km 166 à 317 da Rodovia BR-319 – Manaus/Porto-Velho, numa área de 50 ha (em anexo).

11 – Em função do acima exposto, no que se refere especificamente à CONSTRUTORA GAUTAMA, esta solicita a reanálise das multas e embargos realizados pelo IBAMA, com a atenuação dos valores das multas aplicadas, tendo em vista principalmente a iniciativa de mitigar e recuperar as áreas ambientalmente prejudicadas, em consequência das obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-319.

9 / 11





1000

12 - Cômscios da legislaçãõ ambiental vigente, e da premissa, segundo artigo 60 do decreto 3.179 de 1999, que trata das infrações administrativas, o qual dispõe que comprovadamente recuperado o dano, a multa pode ser reduzida em 90 por cento, a CONSTRUTORA GAUTAMA se compromete em apresentar para apreciaçãõ desse Instituto, no prazo a ser estabelecido pelo IBAMA, de Plano de Recuperaçãõ de Áreas Degradadas - PRAD, para imediata execuçãõ após a aprovaçãõ por esse órgão. Com este fim, inclusive já providenciou elaboraçãõ de levantamento de passivos ambientais existentes, por técnicos capacitados, cujo cópia do laudo técnico está anexado a este documento e o mesmo devidamente assinado, será protocolado no IBAMA na próxima semana.

13 - Por meio deste instrumento de defesa, a CONSTRUTORA GAUTAMA requer objetivamente que lhe seja retirada a autoria das infrações ambientais, uma vez que a responsabilidade do licenciamento ambiental, amplamente contextualizado por esta defesa, é de competência do DNIT, na qualidade de empreendedor da obra. A GAUTAMA entende que o DNIT tomou as providências cabíveis e dispostas nos instrumentos legais em vigor, entretanto segundo escopo contratual, se o IBAMA entende que houve falhas neste processo, quem deve responder por elas é o DNIT.

14 - No que se refere especificamente às falhas advindas da Construtora Gautama, as quais estão mais detalhadamente especificadas nos itens 8, 9 e 10, a empresa requer que sejam reanalisadas em face do contexto exposto, bem como do laudo técnico produzido por especialistas em anexo, no sentido da diminuição da multa e ainda reiterar sua inteira disponibilidade em realizar PRAD para que o mesmo além de servir como

10 / 11



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-left quadrant of the page.

RELVA
Fis. 609
Proc. 02003
Pública
consultoria ambiental

instrumento atenuante da multa, também vigore para de fato mitigar os impactos eventualmente causados. Tais ações podem constar em termo de compromisso assinado com o IBAMA após análise da presente defesa administrativa.

Brasília, 01 de setembro de 2006

Vanessa Santos
Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama



Fis. 610
Proc. 686/07
Rubrica



GPA - GENIAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA: REALIZADO NA
RODOVIA BR - 319 (TRECHO DO KM 166 AO 370)**

EMPRESA: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

ELABORADO POR: GPA - GENIAL PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

GPA - Genial Projetos Ambientais LTDA
End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 - Centro - Fone: (92) 3234-3942 - 8807-4569
CEP: 69010-160 Manaus - AM



Fls.	01
Proc.	026/06
	Reblicas

LAUDO DE DANO AMBIENTAL

1 - QUALIFICAÇÃO

Numero do Processo: nº 026/06/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Nome do Interessado: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO

Nome do Réu: CONSTRUTORA GUATAMA LTDA

Local do Dano Ambiental: EMPREENDIMENTO RODOVIA - BR - 319
MANAUS – PORTO VELHO.

Município: MUNICIPIO DE BORBA – AM.

AÇÃO DEGRADADORA: AUSENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Esses ilícitos ambientais são obras listadas a seguir, com os respectivos infringências legais:

1. Ausência de licenciamento ambiental nos seguintes itens e áreas, em desacordo com o Artigo 60 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 44 do Decreto nº 3179/1999:

Abertura e Utilização de Áreas de Empréstimo, Bota-Foras, Áreas de Apoio, Canteiro-de-obra, Substituição / implantação de Obras-de-arte e Implantação de outras Obras: **Tabela – 1. Itens e áreas em desacordo com o Artigo 60 da Lei nº 9605/1998 e Artigo do Decreto nº 3179/1999 segundo o relatório de vistoria nº 026 /2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Tipo	Itens
Áreas de Empréstimo	2.03, 2.04, 2.06, 2.07, 2.08, 2.09, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.17, 2.21, 2.23, 2.25, 2.26, 2.27, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 2.32.
Deposito de Material Excedente (Bota-Foras)	2.05, 2.15, 2.16, 2.20, 2.24.
Áreas de Apoio (Depósito de Seixos, Cascalhos e areia)	2.01, 2.02, 2.18, 2.19, 2.22.
Canteiro-de-obra	2.33.

GPA – Genial Projetos Ambientais LTDA
End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 – Centro – Fone: (92) 3234-3942, 8807-4569
CEP: 69010-160 Manaus / AM



100



Fis.	612
Proc.	686002
tabelas	

Bueiros de concreto	3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35.
Pontilhão de Concreto	3.16.
Ponte de concreto	3.26.
Construção de caminhos de serviço com aterro, barramento de curso d'água.	4.21, 4.22, 4.23, 4.24.

2. Desmatamento / Ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente em desacordo com o Artigo 38 da Lei nº 9605 / 1998 e Artigo 25 do Decreto nº 3179 / 1999.

- Ocupação irregular de áreas de preservação permanente:

Tabela – 2 Áreas em desacordo segundo o relatório de vistoria nº 026 /2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Infração	Itens
Desmatamento / Ocupação Irregular	2.05, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25.

3. Desmatamento de área florestal, objeto de especial preservação em desacordo com o Artigo 50 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 37 do Decreto nº 3179/1999.

- Desmatamento de Área florestal:

Tabela – 3. Áreas de especial preservação em desacordo segundo o relatório de vistoria nº 026 /2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Infração	Itens
----------	-------

GPA – Genial Projetos Ambientais LTDA
 End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 – Centro – Fone: (92) 3234-3942 - 8807-4569
 CEP: 69010-160 Manaus / AM



100



Desmatamento	2.13, 2.21, 2.22, 2.23, 2.26, 2.27, 2.28, 2.29, 2.30, 2.31, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20.
--------------	---

4. Lançamento de resíduos e/ou detritos (lixo e esgoto) em desacordo com normas e regulamentos, em desacordo com o Artigo 54 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 41, Alínea V do Decreto nº 3179/1999.

- Lançamento de resíduos e/ou detritos:

Tabela - 4. Lançamento de resíduos em desacordo com as normas e regulamentos segundo o relatório de vistoria nº 026 /2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Tipo	Item
Canteiro de Obras	2.33

5. Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com as normas e regulamentos (assoreamento de cursos d'água), em desacordo com o Artigo 54 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 41, alínea v do Decreto nº 3179/1999.

- Assoreamento de cursos d'água

Tabela - 5. Assoreamento de cursos d'água em desacordo com as normas e regulamentos segundo o relatório de vistoria nº 026 /2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Infração	Itens
Assoreamento ocasionado pela substituição de obras-de-arte.	3.01, 3.02, 3.03, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.15, 3.17.

PARECER TÉCNICO

GPA - Genial Projetos Ambientais LTDA
 End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 - Centro - Fone: (92) 3234-3942 / 8807-4569
 CEP: 69010-160 Manaus / AM



100



Fls.	614
Proc.	080/05
	(S)
Rubrica	

Data da Vistoria: 25 e 26 de Agosto de 2006.

EQUIPE TECNICA:

Renato Carlos Soares e Silva
CREA Nº 10948-D/AM

Manuel Marcelo dos Santos Castro
CRBio Nº 52027/6-P

1 – HISTORICO:

1.1 – HISTORICO DA OCUPAÇÃO DO DANO

As estradas Interestaduais no Brasil trazem grandes benefícios socioeconômicos para a sociedade em modo geral.

A BR – 319 desde a sua criação é pauta de vários impactos ambientais, tais como: desmatamento, assoreamento dos rios e igarapés, erosão entre outros. Hoje, pode-se destacar que as áreas que foram impactadas anteriormente, desde a criação da rodovia, ainda não conseguiram se recuperar no decorrer do tempo.

Portanto, quando a empresa Construtora Gautama LTDA foi contratada para fazer a recuperação da rodovia BR – 319 entre os trechos do Km 166 ao 370, foi vítima de uma Autuação feita pelo IBAMA, conforme citação feita acima, devido aos impactos ambientais causados no referido trecho da rodovia.

Porém, esta Autuação responsabilizou a Empresa por todos os impactos ambientais existentes entre o Km 166 ao 370 da BR – 319.

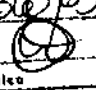
Sendo, esta obra de suma importância para o Estado do Amazonas e para o Brasil, é proposta da Empresa se responsabilizar pela recuperação de todos os danos ambientais causados no trecho compreendido entre o Km 166 ao 370 da rodovia BR – 319, incluindo projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e planos de reflorestamento contribuindo assim pelo meio ambiente humano e não-humano para assegurar o progresso da geração atual e futura.

GPA – Genial Projetos Ambientais LTDA
End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 – Centro – Fone: (92) 3234-3942 - 8807-4569
CEP: 69010-160 Manaus / AM



1111



Fla.	615
Proc.	686025
	
Assinatura	

2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

2.1 - DIAGNÓSTICO SÓCIO-AMBIENTAL

1.1 MEIO FÍSICO

Bacia Amazônica possui uma área estimada de 6,3 milhões de quilômetros quadrados, sendo que aproximadamente 5 milhões em território brasileiro e o restante dividido entre os países da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. Esta região é limitada à oeste pela Cordilheira dos Andes (com elevações de até 6000 m), à norte pelo Planalto das Guianas (com picos montanhosos de até 3000 m), ao sul pelo Planalto Central (altitudes típicas de 1200 m) e à leste pelo Oceano Atlântico, por onde toda a água captada na bacia escoava para o mar. Segundo o IBGE, a área da Amazônia Legal no Brasil é de 5032925 km², compreendidos pelos estados do Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre e Amapá e parte dos estados do Tocantins, Mato Grosso e Maranhão. Imagens de satélites analisadas pelo INPE estimam em 126.000 km² a área já desmatada até 1991, com uma taxa de desmatamento anual de 21000 km²/ano-1, durante o período de 1978-1989, decrescendo este valor para 11.130 km²/ano-1 durante os anos de 1990-1991 (INPE, 1992). As regiões que mais sofreram com o desmatamento são as partes Sul e Leste do Pará (após a construção da rodovia Belém-Brasília) e as partes Norte do Mato Grosso e Sul de Rondônia (devido à rodovia Cuiabá-Porto Velho).

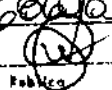
1.1.2 CLIMA E PLUVIOSIDADE

GPA - Genial Projetos Ambientais LTDA
End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 - Centro - Fone: (92) 3234-3942 / 8807-4569
CEP: 69010-160 Manaus / AM



100



Fis.	616
Proc.	60205
	
	Pública

Bacia Amazônica possui uma área estimada de 6,3 milhões de quilômetros quadrados, sendo que aproximadamente 5 milhões em território brasileiro e o restante dividido entre os países da Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. Esta região é limitada à oeste pela Cordilheira dos Andes (com elevações de até 6000 m), à norte pelo Planalto das Guianas (com picos montanhosos de até 3000 m), ao sul pelo Planalto Central (altitudes típicas de 1200 m) e à leste pelo Oceano Atlântico, por onde toda a água captada na bacia escoava para o mar. Segundo o IBGE, a área da Amazônia Legal no Brasil é de 5032925 km², compreendidos pelos estados do Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre e Amapá e parte dos estados do Tocantins, Mato Grosso e Maranhão. Imagens de satélites analisadas pelo INPE estimam em 126.000 km² a área já desmatada até 1991, com uma taxa de desmatamento anual de 21000 km² /ano⁻¹, durante o período de 1978-1989, decrescendo este valor para 11.130 km² /ano⁻¹ durante os anos de 1990-1991 (INPE, 1992). As regiões que mais sofreram com o desmatamento são as partes Sul e Leste do Pará (após a construção da rodovia Belém-Brasília) e as partes Norte do Mato Grosso e Sul de Rondônia (devido à rodovia Cuiabá-Porto Velho).

A existência de dados confiáveis para a caracterização climática da região Amazônica é relativamente baixa. Ou seja, os mapas climáticos existentes são baseados em dados disponíveis nas estações meteorológicas, geralmente de longa duração e de escala regional operadas por organizações como o INMET – Instituto de Meteorologia. Existem estações com produção de dados há mais de 30 anos ininterruptos, porém eles são poucos, considerados a extensão da região. Muitas destas estações estão localizadas ao longo dos rios maiores, e tem sido sugerido, por exemplo, que as condições de chuva fora destes rios são substancialmente diferentes, e poderiam resultar em interpretações também diferentes.

Segundo o método Koppen, como do tipo Am, Aw, e Af (figura 02). Clima Equatorial Quente, este clima é resultante da combinação de diversos fatores, dos



100

quais o mais importante é a disponibilidade de energia solar (Fisch et al., 1996) A Amazônia está situada entre 5°N e 10°S e recebe, no topo da atmosfera, um valor máximo de 36, MJ.m⁻².dia em Dezembro/Janeiro e um valor de 30,7MJ.m⁻². dia em Junho/Julho (Salati e Marques, 1984). Estes valores são reduzidos pela transmissão atmosférica, mas são em média, da ordem de 16 a 17 MJ.m⁻². dia. O tamanho e a disposição geográfica geral da Amazônia faz com que processos e fenômenos climáticos continentais e até mesmo globais interiram no clima desta região.

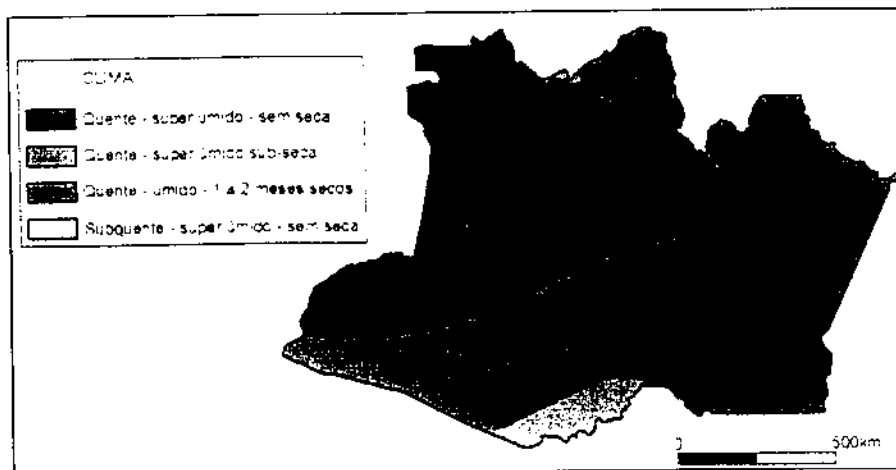


Figura 01. Mapa de unidades climáticas do Amazonas

O clima é qualificado genericamente como quente e úmido, do tipo A, da classificação climática de Köppen. Divide-se em vários subtipos, que diferenciam pelos totais de precipitação média e pela época e duração do período seco. A região da Rodovia foi enquadrada no subtipo Af de Köppen, clima quente com temperatura média do mês mais frio superior a 18° C e constantemente úmido, caracterizado pela existência de estação verdadeiramente seca e delimitado por um mínimo de pluviosidade. Genericamente, os totais pluviométricos anuais, em média, oscilam entre 2,300 e 2,750mm.

1111
1111



Fls.	018
Proc.	00205
	03
	Publico

A precipitação pluviométrica é um dos fatores marcantes desta região, onde se observa a precipitação total anual em mm (isoeitas) de 1.750mm a 2.500mm. (figura 03). Onde o maior regime de precipitações pluviométricas ocorre no primeiro trimestre de cada ano (janeiro, fevereiro e março).

A área do projeto possui um regime pluviométrico que se reparte em período chuvoso, de dezembro maio, intensificando-se nos meses de março a abril, e o período de estiagem, de julho a outubro ou novembro, com época mais seca em agosto.

1.1.3 GEOLOGIA

1.2.3.1 ESTATIGRAFIA

Na Amazônia, as áreas de pré-cambriano correspondem a cerca de 40% do seu território. As suas seqüências vulcano-sedimentares (do tipo *greenstone belt* ou não), intrusões graníticas, derrames vulcânicos ácidos e intermediários, complexos alcalino-ultrabásicos e básico-ultrabásicos, e coberturas sedimentares apresentam potencialidade para uma grande variedade de depósitos minerais, tais como ferro, manganês, alumínio, cobre, zinco, níquel, cromo, titânio, fosfato, ouro, prata, platina, paládio, ródio, estanho, tungstênio, nióbio, tântalo, zircônio, terras-raras, urânio e diamante. Deve ser salientado que boa parte dos depósitos minerais, embora relacionados a rochas pré-cambrianas, foram formados através de processos de enriquecimento — laterização, erosão e concentração — em tempos mais recentes, do Terciário ao Quaternário.

De acordo com o levantamento do projeto RADAMBRASIL, a área abrangente do projeto encontra-se localizada nos domínios da província geológica de depósitos cenozóicos, que engloba os sedimentos pelito-psamítico da formação Solimões e os depósitos de Aluviões Holocênicos, que constituem os



1000

Fls.	619
Proc.	006/05

sedimentos depositados nos terraços e planícies fluviais dos rios, que drenam a região. Estão divididos em Aluviões indiferenciados ou antigos em terraços fluviais e Aluviões atuais nas planícies de inundações.

Os Aluviões são depósitos relacionados à atual rede de drenagem, são visíveis principalmente na época de maior vazante (meses de junho a setembro) quando constituem barrancas com até pouco mais de 15 m acima do nível da água e sobrepõem-se à Formação Solimões.

1.2.3.2 DISTRIBUIÇÃO NA ÁREA

A área de abrangência do projeto encontra-se na totalidade em planície de inundação, inteiramente incluída na Formação Solimões, nas regiões de interflúvel, ao longo da Br 319 (Porto Velho – Manaus), no trecho compreendido pelo seu cruzamento com a Br 230 (Rodovia Transamazônica) e o rio Tupana totalizando aproximadamente 500 km. É constituída predominantemente por sedimentos arenosos, siltoso e argiloso com suas partes superiores depositadas em provável intervalo de tempo síncrono (RADAMBRASIL 1978).

1.2.3.3 LITOLOGIAS E ESTRUTURAS

Com uma topografia levemente ondulada, a Rodovia apresenta de certo modo uma seção Geológica homogênea e bastante monótona, tanto que nesse trecho, são observados sedimentos siltoso – argiloso com freqüentes intercalações e interdigitações de arenitos. Esta sedimentação, que registra um dos vários ciclos fluviais que constituíram a Formação Solimões, indica que o regime dos rios apresentava baixa energia, condicionando, assim à deposição de sedimentos





belíticos dos depósitos de transbordamento. Nesses depósitos é comum a presença de fósseis de vertebrados, invertebrados e plantas, bem como material carbonatado.

Litologicamente esses depósitos são constituídos essencialmente por argilitos e siltitos de cores variadas, nas tonalidades vermelho, cinza e esverdeado. São predominantemente maciço e nitidamente estratificado com lâminas plano-paralelo. Algumas vezes, podem conter intercalações de leites e camada de arenitos de cores amarelo-ocre e vermelho, com granulação fina à média (RADAMBRASIL 1978).

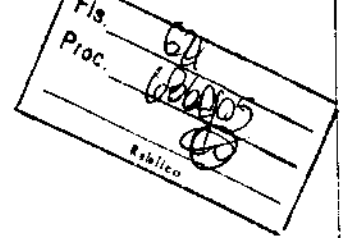
1.1.4 SOLOS

De maneira geral, os solos que ocorrem na área dos projetos são do tipo Podzólico Vermelho Amarelo Álico. Lato solo Vermelho-Amarelo, Lato solo Amarelo e Lateritas Hidromórficas.

Esses solos são caracterizados por apresentarem boas propriedades físicas, porém com restrições quando a fertilidade natural.

O traçado da Rodovia Br 319 é adaptado ao relevo. Os cortes que se fizeram necessários contam aproximadamente com a mesma altura e não são muitos profundos, denotando não ter, a grade da Rodovia, exigindo seu aprofundamento na topografia; Por isso o perfil longitudinal da estrada é quase sempre plano ou com rampas fracas. Há longos trechos em que ela corre em aterros; elevada sobre alagados com vegetações de igapó d'água.





1.1.5 HIDROGRAFIA

A região possui uma vasta rede hidrográfica onde se destacam principalmente o rio Purus, Madeira, Aripuanã, Tapauá, Ituxi e Manicoré.

Dentre os meios de transporte, o fluvial apresenta relevante importância para a região. Merecendo destaque hidrográfico os rios Purus e Madeira que apresentam ótimas condições de navegabilidade, constituindo-se em vias de transporte de suma importância para a população local.

1.2 MEIO BIOLÓGICO

1.2.1 FLORA

As áreas recobertas pela Floresta Tropical Aberta, situam-se predominantemente, entre os rios Purus e Madeira, caracterizam-se pela grande concentração de palmeiras, seguida por agrupamento de cipós e esparsos núcleos de taboca em meio à floresta. As florestas de terras baixas apresentam feição mista de palmeiras como babaçu, patauá, açaí e grupamentos de árvores emergentes nas elevações mais pronunciadas dos interflúvios como o Angelim-da-mata, Angelim-pedra, tauari e outras.

Na sub-região dos baixos platôs da Amazônia, que abrange os interflúvios tabulares conservados e dissecados; as análises da composição florística são encontradas as seguintes espécies: Angelim, ananin, ucuúba, cardeiro, cinzeiro, copaiba, cupiúba, pau D'arco, itaúba, louro, muiratinga, sucupira entre outros (*Bertholletia excelsa*).

Para identificação e classificação das espécies que ocorrem na área do projeto, foram utilizadas observações visuais.



10/10/10

Fls.	622
Proc.	6203
Exibida	63

1.2.2. FAUNA

Informações revelam que a diversidade de mamíferos é provavelmente maior no oeste da Amazônia (entre os rios Negro e Madeira, área da BR-319). Para a composição de espécies das comunidades de mamíferos. Os padrões fitogeográficos da maioria dos táxons de roedores e marsupiais examinados também dividem a Amazônia em dois grupos, um do leste e outro do oeste, separados pelo eixo norte-sul formado pelos rios Negro e Madeira.

A maior parte das espécies de aves e mamíferos que vivem na Amazônia, se alimenta de frutos. A caracterização da produção de frutos e sua disponibilidade no decorrer do ano, auxiliam a compreender a capacidade de suporte da floresta para a fauna frugívora, dos movimentos sazonais feitos e na conservação de espécies vegetais e animais (LEMOS e GRIBEL, 1997).

A maioria das espécies de mamíferos, apresentam hábito de vida noturno com ocultismo. Portanto a identificação no campo é dificultada, o que acarreta numa lista de espécies incompleta para a região Amazônica (JANSON e LEMOS 1990).

Segundo RYLANDS & BERNARDES (1998), as florestas tropicais brasileira, abrigam a maior biodiversidade de espécies de primatas do mundo. Na Amazônia, as regiões delimitadas pelos rios Solimões-Amazonas, rio Negro e o rio Madeira, apresentam comunidades distintas destes.

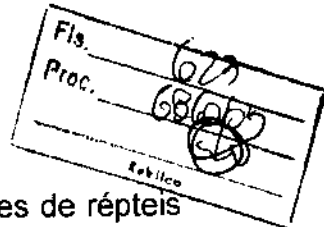
A fauna de pequenos herbívoros é a mais abundante dentre os mamíferos, conseqüentemente, colaboram com uma grande parte do total da biomassa desse grupo. Dentre estas espécies, destacam-se os que se alimentam de brotos e os roedores (MOREIRA & MACDONALD, 1997).

Os répteis e os anfíbios são componentes abundantes de comunidades de vertebrados. A maioria deles aparece como um predador generalista. A competição por alimento entre as espécies é de maneira difusa, envolvendo dessa maneira outros elementos da fauna como pássaros e aranhas (GUYER, 1990).

Os répteis representam uma um importante elemento da fauna na região. O grupo mais diversificado é o das cobras. Os crocódilianos e tartarugas são os mais



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



típicos nas áreas de várzea. Estima-se aproximadamente 100 espécies de répteis que podem ser encontrados nas várzeas (FBDS, 1994/1995).

A bacia Amazônica apresenta a maior biodiversidade de peixes de água doce do mundo, sendo estimada 8 000 espécies, com apenas 2 500 espécies identificadas cientificamente. O tamanho da bacia hidrográfica juntamente com os isolamentos geográficos, estabilidade climática, heterogeneidade espacial (diversidade de nichos ecológicos), bem como o intercâmbio gênico (ocorrente entre populações de peixe de diferentes sub-bacias) são fatores fundamentais para a grande diversidade de espécies de peixes (LOWE-MCCONNELL, 1969).

GERY (1984) distribuiu geograficamente os peixes na América do Sul, com ênfase na região Amazônica em 5 grandes divisões: baixo Amazonas, Amazônia Central, Alto Amazonas, região Norte e Sul da Amazônia.

GPA - Genial Projetos Ambientais LTDA

End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 - Centro / Fone: (92) 3234-3942 / 8807-4569

CEP: 69010-160

Manaus / AM



Fls.	624
Proc.	026/06
Reb. lico	

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Em resposta ao Relatório de vistoria nº 026/06/CONTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, resultados da vistoria técnica realizada entre os dias 02 e 05 de agosto deste ano, ao empreendimento denominado BR-319, rodovia compreendida entre as cidades de Manaus no Estado do Amazonas, e Porto Velho no Estado de Rondônia, somente foi vistoriado o trecho entre a cidade do Careiro Manaus/AM e as proximidades da travessia do rio Igapó-Açu, da responsabilidade do Técnico Wanderlei Reinecke- Analista Ambiental - IBAMA como segue abaixo:

Conforme a tabela -1 e vistoria técnica realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2006, foi constatado o que segue:

A empresa Gautama ainda não realizou todo o trabalho de recuperação da BR - 319 que compreende o trecho do Km 166 ao 370. Portanto, o trecho que esta em recuperação até a presente data é do Km 166 ao 206.

No que diz respeito às Áreas de Empréstimos, Depósito de Material Excedente (Bota Foras), Áreas de Apoio (Depósitos de Seixos, Cascalhos e areia), Canteiros-de-obra.

a) O desflorestamento do solo destas áreas, na totalidade de seu perímetro, para o beneficiamento destas atividades, foi comprovado na vistoria da equipe técnica que existem até hoje várias áreas que ainda não se recuperaram dos impactos vindo dos trabalhos efetuados no inicio da Br 319. Essas áreas se encontram com grandes perímetros de solo descobertos, que ainda não se restabeleceram pelo processo natural;



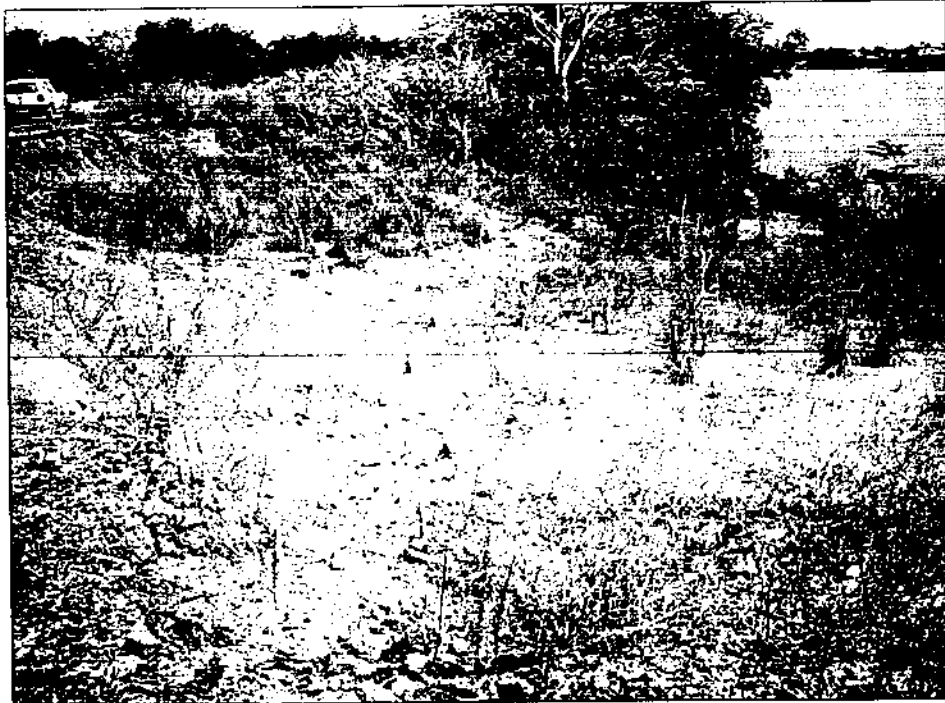


Figura 02. Usina Asfalto degradação anterior à execução de melhoria do sistema viário interestadual, no trecho entre o Km 160 ao 166.



Figura 03. - desflorestamento impactado anterior as obras de recuperação da Br 319. Entre o Km 160 ao 166.





Fls.	627
Proc.	6512/05
Relat.	(D)



Figura 04.- Bueiro de degradação anterior à execução de melhoria do sistema viário interestadual, no trecho do Km 207 ao Km 370, onde a empresa ainda não iniciou os trabalhos de melhoria.

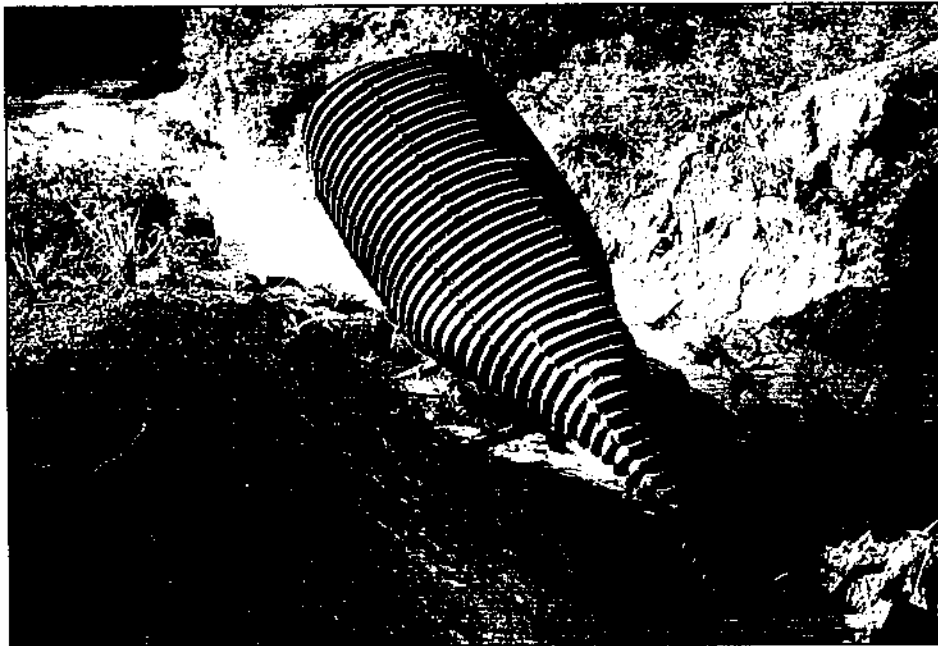
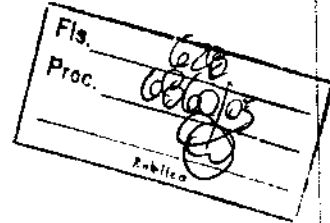


Figura 05 - Obra de Arte antiga com vários impactos em seu perímetro, erosão, sedimentação, falta de mata ciliar, lixiviação do solo para o corpo de água. Entre os Km 270 ao Km 370.

GPA – Genial Projetos Ambientais LTDA
End. Av. Constantino Nery, Nº 281, sala 03 – Centro – Fone: (92) 3234-3942 - 8807-4569
CEP: 69010-160 Manaus / AM





- a) Em relação ao assoreamento também foram causados por impactos anteriores que deixaram o solo descoberto, desencadeou erosões, facilitada pelos volumes Pluviométrico e Fluviométrico na região.
- b) Em relação aos impactos nas Áreas de Preservação Permanente, junto às obras de arte, na maioria dos casos são conseqüentes dos trabalhos realizados anteriormente, vindo, ainda, do início dos serviços na criação da BR.
- c) Que para atribuir um determinado grau de penalidade, seria necessária uma comprovação de um monitoramento técnico desde a criação da BR – 319, ou pelo menos, um levantamento do que aconteceu do início da abertura da estrada, até a presente data.

Conforme a Tabela – 2 e 3 e vistoria técnica realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2006, foi constatado o que segue:

No que diz respeito ao Desmatamento / Ocupação Irregular que são atribuídos a Empresa Gautama;

- a) Foi comprovado na vistoria que existem até hoje várias áreas que ainda não se recuperaram dos impactos vindo dos trabalhos efetuados no início da BR - 319.
- b) Existem áreas com grandes perímetros de solo descoberto que ainda não se restabeleceram pelo processo natural

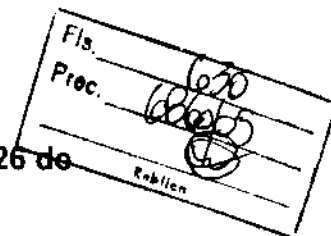




Figura 06 - Área antiga com grande perímetro desmatado entre os Km 160 e 166 Br 319.

- c) Concluímos que em muitas áreas, pela necessidade de continuação das obras de recuperação da Rodovia, foi necessária acordar jazidas já existentes no local para continuação dos trabalhos, mesmo nas áreas já impactadas anteriormente.
- d) Que entre estes sítios impactados anteriormente estão muitos pontos dentro da área de preservação permanente, de rios/igarapés.



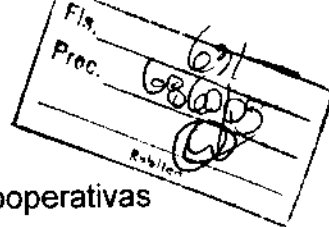


Conforme a tabela – 4 e vistoria técnica realizada nos dias 25 e 26 de Agosto de 2006 foi constatado o que segue:

No que diz respeito ao Canteiro de Obra, com o lançamento de resíduos em desacordo com as normas regulamentadas na Lei ambiental.

- a) Concluimos que para se estabelecer um parâmetro entre impacto ambiental e crime ambiental, é necessário apresentar análises laboratoriais químicas e biológicas e comparar com os critérios preestabelecidos na Resolução Conama 357/2005 art 31, § 5º Padrões de lançamento de efluente Orgânicos e Inorgânicos, pois sem estes laudos não se poderia dizer qual o dano causado, e qual a providência a ser tomada.
- b) Que no presente caso, quanto à forma em que está sendo destinado o efluente, considera-se que a mesma está fora dos padrões permitidos, propomos que, seja destinado o Efluente Orgânico dentro dos critérios estabelecidos nas Leis.
- c) Quanto ao efluente que esta sendo constituído hoje, não se pode comprovar seu grau de toxicidade ou de capacidade de causar um impacto de grande relevância, ou mesmo, não se poderá dizer, sem um estudo adequado, a probabilidade de ser considerado crime ambiental, para comprovação é necessário um estudo da capacidade de suporte do ecossistema local. É necessário parâmetros quantitativos e qualitativos orgânicos e inorgânicos do efluente lançado, para depois falar de suas conseqüências.
- d) No que diz respeito ao lixo sólido propomos que seja feita a coleta seletiva. Onde lixo orgânico seja direcionado para compostagem. Os vidros, plásticos,





alumínios, ferro e papel etc. devem ser destinados a comunitários, as cooperativas locais ou destinados ao lixão.

Conforme a tabela – 5 e vistoria técnica realizada nos dias 25 e 26 de agosto de 2006, foi constatado o que segue:

No que diz respeito ao assoreamento ocasionado pela substituição das obras-de-arte, causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com a lei;

- a) Foi constatado em muitas áreas com impactos anteriormente, visível lixiviação de detritos do solo carreados aos corpos d'água próximo às obras de arte que ainda não foram recuperadas.
- b) Foram constatados grandes picos erosivos e lixiviação, em áreas de solo descoberto anteriormente.
- c) O Que facilitou a erosão é o solo descoberto sem vegetação e o grande volume pluviométrico e fluviométrico na Amazônia.
- d) Foram constatadas que antigas obras de arte da BR, que ainda não foram substituídas, na maioria das vezes são encontradas com grandes quantidades de sedimentação do solo em seu perímetro em direção do corpo de água.
- e) Que os impactos nas Áreas de Preservação Permanente, junto às obras de arte, em muitos casos são anteriores à execução do projeto de melhoria do sistema viário interestadual.



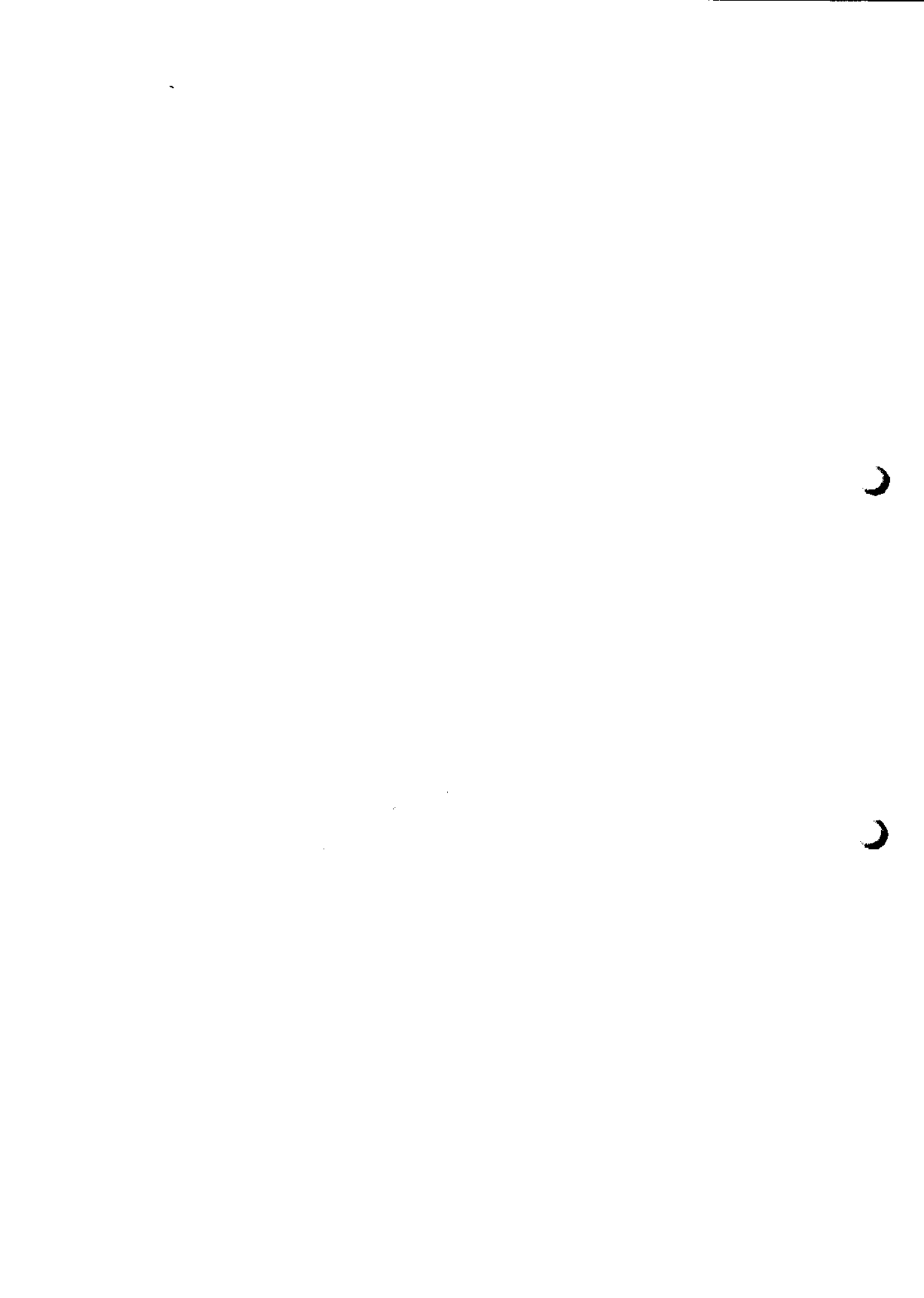
100

f) Que para atribuir qualquer penalidade seria necessário um Estudo dos Impactos naquela área desde a criação da BR - 319, comprovar a Magnitude dos impactos no tempo.



Figura 07 - Área com visível erosão e lixiviação em direção ao corpo d'água. Entre os Km 207 ao 370.

Foi observado durante a vistoria técnica, que existe, por parte, da Empresa Gautama, uma grande preocupação hoje em reverter o quadro de impactos ambientais sofridos no Ecossistema local, mesmo que estes tenham ocorridos em momento anterior à execução do projeto de melhoria do sistema viário interestadual e dos atuais na BR - 319, nos trechos trabalhados entre o km 166 ao 370, onde já possuem 12 áreas em fase inicial de recuperação conforme mostrados nos quadros abaixo:



Fls.	033
Proc.	68205
Folha	

TABELA 01: Coordenadas Geográficas das áreas que estão em fase inicial de reflorestamento:

ÁREAS	COORDENADA GEOGRAFICAS				Altitude
	S=	W=	S=	W=	
1ª	S= 4° 24.28' W= 60° 58.948'	S= 4° 24.83' W= 60° 58.873'	S= 4° 24.106' W= 60° 58.892'	S= 4° 24.034' W= 60° 58.978'	29m
2ª	S= 4° 23.341' W= 60° 58.244'	S= 4° 23.274' W= 60° 58.250'	S= 4° 23.309' W= 60° 58.215'	S= 4° 23.300' W= 60° 58.172'	34m
3ª	S= 4° 21.037' W= 60° 55.575'	S= 4° 21.79' W= 60° 55.511'	S= 4° 21.55' W= 60° 55.466'	S= 4° 21.016' W= 60° 55.552'	36m
4ª	S= 4° 19.141' W= 60° 53.516'	S= 4° 19.141' W= 60° 53.516'	S= 4° 19.80' W= 60° 53.558'	S= 4° 19.050' W= 60° 53.553'	34m
5ª	S= 4° 17.500' W= 60° 51.675'	S= 4° 17.478' W= 60° 51.703'	S= 4° 17.522' W= 60° 51.738'	S= 4° 17.545' W= 60° 51.718'	38m
6ª	S= 4° 15.544' W= 60° 50.582'	S= 4° 15.552' W= 60° 50.278'	S= 4° 15.517' W= 60° 50.263'	S= 4° 15.450' W= 60° 50.250'	38m
7ª	S= 4° 15.517' W= 60° 50.254'	S= 4° 15.568' W= 60° 50.164'	S= 4° 15.494' W= 60° 50.123'	S= 4° 15.425' W= 60° 50.205'	39m
8ª	S= 4° 15.550' W= 60° 50.223'	S= 4° 15.526' W= 60° 50.357'	S= 4° 15.430' W= 60° 50.304'	S= 4° 15.436' W= 60° 50.265'	40m
9ª	S= 4° 12.478' W= 60° 49.047'	S= 4° 12.483' W= 60° 49.031'	S= 4° 12.447' W= 60° 49.015'	S= 4° 12.439' W= 60° 49.032'	33m
10ª	S= 4° 12.425' W= 60° 49.046'	S= 4° 12.420' W= 60° 49.066'	S= 4° 12.486' W= 60° 49.069'	S= 4° 12.495' W= 60° 49.069'	25m
11ª	S= 4° 12.010' W= 60° 48.889'	S= 4° 12.995' W= 60° 48.907'	S= 4° 12.696' W= 60° 48.900'	S= 4° 11.973' W= 60° 48.882'	26m
12ª	S= 4° 11.803' W= 60° 48.795'	S= 4° 11.813' W= 60° 48.766'	S= 4° 11.700' W= 60° 49.730'	S= 4° 11.705' W= 60° 49.738'	20m

GPA - Genial Projetos Ambientais LTDA

End. Av. Conselheiro Nery, N. 281, sala 03 - Centro - Fone: (92) 3254-3942 - 3807-4569

CEP: 69010-160

Manaus - AM



[Faint, illegible handwritten text]



[Faint, illegible handwritten text]

Fis.	621
Proc.	6060/5
Pr. VII	Q

Fotos das Áreas que estão em fase inicial de reflorestamento, que compreende o trecho do Km 166 ao 370 da Br 310:



FIGURA 08, Área em fase inicial de reflorestamento.

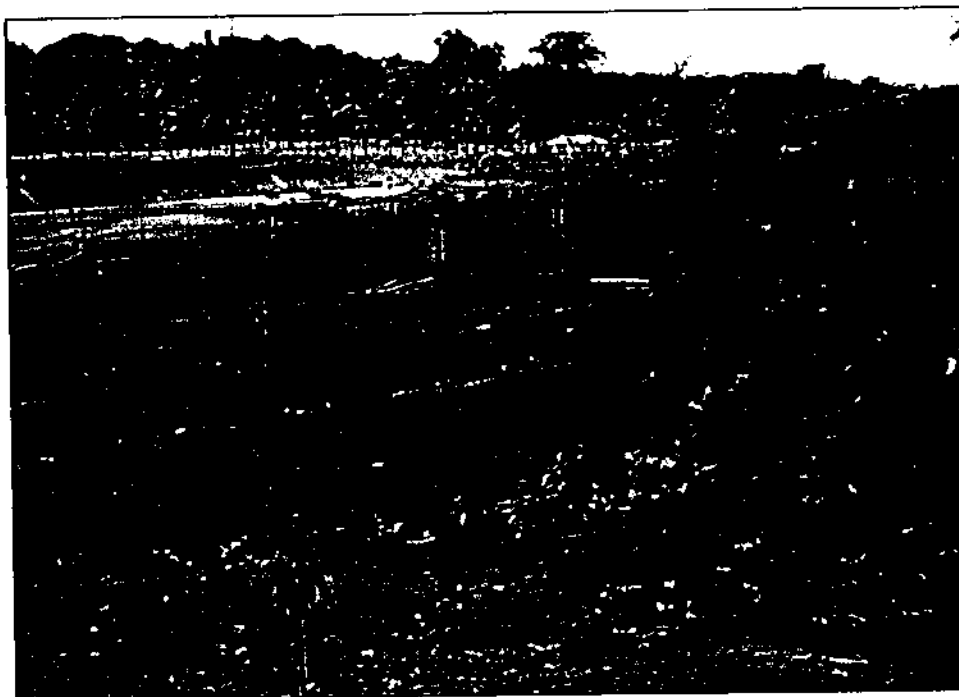


FIGURA 09, Área em fase inicial de reflorestamento.

10/10/10



Fis.	625
Proc.	68005
	00



FIGURA 10, Área em fase inicial de reflorestamento.



FIGURA 11, Área em fase inicial de reflorestamento.

12/12/2012



Fis.	636
Proc.	6860/05
	(D)
Exibido	



FIGURA 12, Área em fase inicial de reflorestamento.



Fis.	697
Proc.	68603
Replica	

CONSIDERAÇÃO FINAL:

O EIA/RIMA, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental conforme Conama nº 01 que determinou a necessidade da preexistência para instalação das Atividades potencialmente poluidoras, o que não existia a época da abertura da estrada(BR -319), o qual se faria necessário no começo, para estabelecer o estado original do sítio, identificação dos possíveis impactos no meio físico, meio biológico, meio sócio-econômico e medidas mitigadoras a serem tomadas, como também é necessário um monitoramento técnico durante todos estes anos, com mapeamento e gráficos comparativos de todos os impactos ao longo da BR - 319, para termos uma idéia exata da Intensidade, a Periodicidade e Amplitude Temporal dos Impactos de sua Magnitude nos trecho degradado, ter este parâmetro para atribuir a quem, a responsabilidade pela degradação.

O que propomos hoje é o PRAD Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para recuperar e minimizar os impactos atuais e anteriores à execução do projeto de melhoria do sistema viário interestadual, no trecho da BR - 319, entre o km 166 ao 370.(Conforme Decreto nº 3.179/21/09/1999 Art. 60).

Neste contexto é importante apontar os impactos benéficos que a recuperação da rodovia Br 319 traz para o estado do Amazonas, tais como:

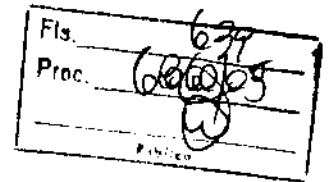


Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.

Fls.	678
Proc.	66005
Relatório	

- Melhoria da economia do estado possibilitando escoamento da produção dos pequenos produtores existentes nas comunidades adjacentes dessa localidade, conseqüentemente gerando renda promovendo a sustentabilidade econômica;
- Melhorias no transporte rodoviário na região amazônica, ligando o Estado do Amazonas com as demais regiões;
- Desenvolvimento sócio-ambiental (saúde, educação e geração de rendas) na região citada, abrangendo os municípios de Manaus, Careiro da Várzea, Castanho, Borba, Manicoré, Apuí, Humaitá e todas as comunidades coligadas;
- Desenvolvimentos de projetos com ênfase em: educação ambiental, educação florestal, uso sustentável do solo, conservação da biodiversidade de todo trecho em torno da BR – 319;
- Termo de Compromisso de Reposição Florestal.





Manaus. Tese de Mestrado. Manaus, PPG7/INPA/FUA, 1984.

EMOS, m. DA Costa & Gribel, R. Efeito do Corte Seletivo de Madeira sobre a Produção de Frutos em uma Floresta tropical Úmida de Terra Firme na Amazônia.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA, VEMAQA 6ª Edição Manaus Am. Editora e Gráfica Ziló, 2005.

Lowe-McConnell, R.H. 1969. Speciation in tropical freshwater fishes. Biol. J. Linn.

MOREIRA, J. R. & Macdonald, D.W. 1997. Técnicas de Manejo de Capivaras e outros Grandes Roedores na Amazônia (11): 186-213 Manejo e Conservação de Vida Silvestre no Brasil, Cláudio Valladares-Padua: Richard E. Bodmer. MCT-CNNPq Sociedade Civil Manirauá Brasília-DF.

RADAMBRASIL (1978) Levantamentos de Recursos Naturais, Rio Madeira, Rio Madeira, na folha Manicoré SB 20-X-D escala 1:250. 000 do IBGE, no Município de Manicoré, Estado do Amazonas.

Conama 01/1986

Conama 357/2005

SALATI, E & Marques, J. (1984) Climatology of the Amazon region. The Amazon Liminology and landscape ecology of a tropical river and its basin. Dr W.J. Publis.

FISCH, G ; Marengo, J. & Nobre, C.A. (1996) Clima da Amazônia. Climanalise Especial. Edição Comemorativa de 10 anos.



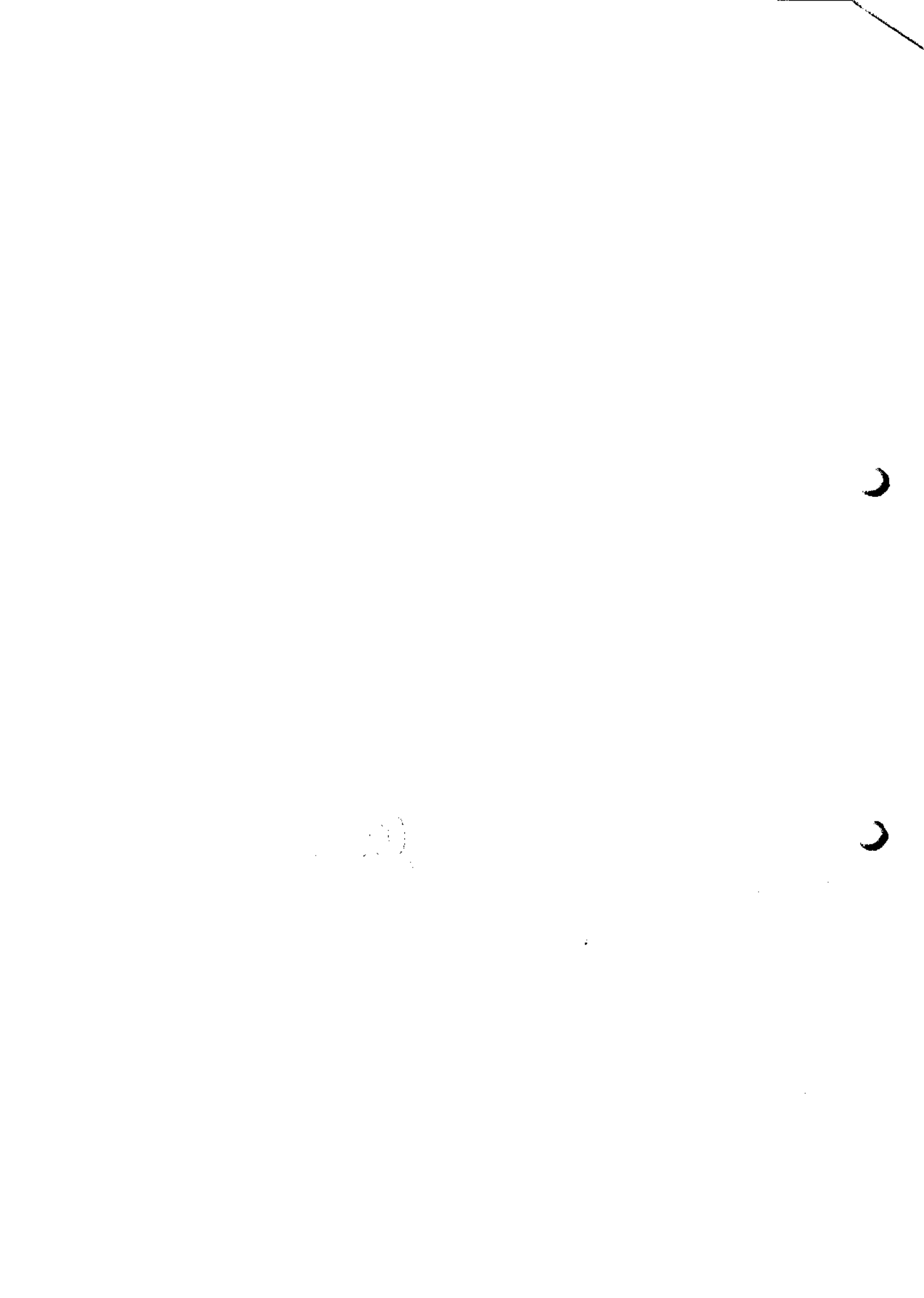
[Faint, illegible handwritten text]

Fls.	640
Proc.	620/03
	②
Região	

- Assinatura:

Renato Carlos Soares e Silva
CREA N° 10948-D/AM

Manuel Marcelo dos Santos Castro
CRBio N° 52027/6-P





Fls.	641
Pág.	686005
Reb.	(assinatura)

TERMO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA o que entre si firmam o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** para o desenvolvimento de ações que se destinem à Regularização Ambiental da Rodovia BR 319 (Manaus/Porto Velho), nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal de regime especial, criado pela Lei n. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas leis n.s 7.804, de 18 de julho de 1989, 7.957, de 20 de dezembro de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1999, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, CGC n. 03.659.166/0001-02, com sede na SCEN Av. L4 Norte, Brasília - DF, jurisdição em todo território nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente **MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, RG n. 104.240 - SESEG, inscrito no CPF/MF sob o n. 001.332.802-68, nomeado pelo decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 95, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n. 230, de 14 de maio de 2002, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, ente autárquico, vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília - DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º andar, Quadra 3, Lote A, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4201 SSP/MG, CPF nº 790.224.996-34, residente e domiciliado na Rua Sesostrig. Leal Paixão, 236, Bairro Planalto, Belo Horizonte, nomeado pelo Decreto s/nº, de 26 de maio de 2004, publicado no D.O.U, de 27 de maio de 2004, conforme Portaria Ministerial nº 89, publicada no DOU de 13.02.2004, do Decreto nº 4.749, de 17/06/2003, de 17/06/2003, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, **RESOLVEM:**



100



Celebrar o presente **TERMO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC**, título executivo extrajudicial, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, e na Portaria Interministerial 273, de 03 de novembro de 2004, nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a adequação da Rodovia Federal BR 319, nos termos da Portaria Interministerial 273, de 03 de novembro de 2004, às normas ambientais sancionadas após sua pavimentação, com o cumprimento de ações visando a mitigação de impactos diretos e indiretos decorrentes de sua operação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este TAC passará a ser parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, referente ao Requerimento de Licença de Operação da Rodovia BR 319, no trecho que compreende as cidades de Manaus e Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

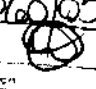
Fica assegurado ao **IBAMA**, por meio da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental ou de suas representações, o acompanhamento e verificação, a qualquer tempo, do andamento dos trabalhos, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, dos Programas, Planos e medidas nele mencionados, cabendo a este Instituto:

- Fiscalizar a execução dos Programas, Planos e medidas em todas as etapas, notificando o **COMPROMISSADO** sobre eventuais irregularidades.
- Exigir o cumprimento, pelo **COMPROMISSADO**, das condições estabelecidas neste instrumento e nos Programas, Planos e medidas nele mencionados.

O **COMPROMISSADO** prestará todo o apoio aos encarregados da fiscalização pelo **IBAMA**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, à rodovia, à faixa de domínio, às obras, às instalações vinculadas, bem como a documentos comprobatórios de atendimento deste TAC.

100



Fls.	643
Proc.	6360/05
	

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DO DNIT

O DNIT realizará e apoiará as seguintes medidas, Planos e Programas, conforme a descrição dos mesmos, em cumprimento dos prazos determinados:

1. Apresentar, em 15 dias, a **Publicação do Recebimento** das Licenças obtidas em periódicos de grande circulação nos dos Estados do Amazonas e Rondônia;
2. Apresentar, em 90 dias, o **Relatório Ambiental** da BR 319, com os seguintes pontos:
 - a) Identificação e caracterização sócio-econômica de todos os moradores situados na faixa de influência de 2000 metros para cada lado da faixa da rodovia BR 319;
 - b) Caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação;
 - c) Identificação das unidades de conservação, terras indígenas e outras áreas especialmente protegidas situadas no entorno da rodovia BR 319, discriminando todas as diferentes formas de uso do solo;
 - d) Discriminação do passivo ambiental, destacando as alterações ambientais segundo o principal meio atingido (solo, água, vegetação e fauna) e a fonte provocadora da alteração;
 - e) Identificação de áreas potencialmente utilizáveis como canteiros de obras abandonadas e jazidas comerciais;
3. Apresentar em 180 dias o **Programa de Recuperação de Passivo**, contemplando área de preservação permanente, caixas de empréstimos, jazidas e bota-foras, contados a partir da aprovação do Relatório Ambiental referido no item 2 da Cláusula Quarta ;



1111



644
Proc. 626/05
Feb. 05

4. Apresentar, em 60 dias, o **Programa de Comunicação**;
5. Apresentar, em 90 dias, **Relatório da Ocupação** da faixa de domínio;

6. Apresentar, em 60 dias, o **Programa de Supervisão Ambiental**;

7. Apresentar **Relatório Anual** de cumprimento do presente TAC, contendo um resumo de todos os compromissos assumidos;

8. Apoio financeiro no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de Reais), destinado a implementação do **Plano Estratégico para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e o Combate ao Desmatamento e Grillagem de Terras na área de Influência da BR 319**, que será definido em Plano de Trabalho específico referente ao Convênio a ser firmado entre o DNIT e um Órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, como executor do referido Plano, que contemplará as seguintes linhas de ações:

a. **Linha de Ação 1** - Programa de melhoria da infra-estrutura para o desenvolvimento sustentável e controle ambiental

a.1- Implantação e funcionamento dos Centros Integrados de Operações Ambientais, Fundiárias, Judiciais e de Desenvolvimento Sustentável:

1. Base Multifuncional de Humaitá;
2. Base Multifuncional do Apuí;
3. Base Multifuncional do Careiro Castanho.



10



a.2- Implantação e funcionamento dos seguintes Postos de Fiscalização Ambiental Integradas:

1. Região de Sucunduri no Município de Apuí;
2. Estrada Estanho na confluência da BR-230;
3. Sul Canutama no entorno da BR-319;
4. Ramal Democracia na confluência com a BR-319.

a.3- Instalação dos Comitês Locais de Promoção ao D.S. e Proteção Ambiental nas seguintes localidades:

1. Sede do Careiro Castanho;
2. Sede de Humaitá;
3. Sul de Canutama na área de assentamentos da BR-319;
4. Sede de Labrea;
5. Sede de Apuí;
6. Comunidade de Sucunduri na BR-230;
7. Sede de Novo Aripuanã;
8. Sede de Manicoré;
9. Assentamento do Matupi, no quilometro 180 da BR-230;

b) **Linha de Ação 2** - Programa de Combate aos ilícitos ambientais e fundiários

b.1- Implantação do Sistema Georeferenciado de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais - SGLAR para o monitoramento de:

1. Possíveis impactos ambientais das atividades nas propriedades;
2. Área de Reserva Legal - ARL;
3. Área de Preservação Permanente - APP;



Fis.	646
Proc.	68425
Publica	

4. Acompanhamento dos Termos de Compromisso de Recuperação de Reserva Legal - TCRRL;
5. Controle de queimadas;
6. Autorizações de desmate;
7. Planos de Manejo Florestal;
8. Plano de Exploração Florestal

b.2- Implantação do programa de regularização fundiária e combate a grilagem de terras - Base cartográfica 1:100.000;

b.3- Criação de Brigadas Ambientais Voluntárias -

b.4- Programa Sistemático de Fiscalização Ambiental Integrada;

1. Programa de Monitoramento Ambiental por sensoriamento remoto, apoiando o Sistema Integrado de Alerta do Desmatamento (Siad) sob coordenação do SIPAM;

c) **Linha de Ação 3** - Programa de Ordenamento Territorial e Macrozoneamento da Região;

- a) Macrozoneamento político para a área de influência da BR-319, abrangendo a criação de três macrozonas: Áreas de produção intensiva; Áreas de produção semi-intensiva; Áreas de proteção integral, tendo como roteiro básico: a) Aplicação do ZEE participativo na área de influência prioritizada; b) Identificação e definição dos domínios fundiários não conectados; c) Criação de um mosaico de Unidades de Conservação com áreas de uso sustentável e de proteção integral; d) Definição das áreas de transição (semi-intensivas) e áreas de uso intensivo e políticas de desenvolvimento sustentável para essas áreas; e) Realização de consultas públicas; f) Criação dos instrumentos normativos para as Unidades de Conservação e áreas de produção intensiva.

d) **Linha de Ação 4** - Programa de estímulos à produção sustentável

d.1- Desenvolver planos, programas e projetos específicos para a promoção do desenvolvimento com critérios de sustentabilidade, a partir dos resultados do macrozoneamento e das formas atuais de uso do solo e dos recursos naturais na área de influência da BR-319:



1000



Proc.	662/05
Rebúlico	

- a) **Promoção do manejo florestal sustentável**
- b) **Promoção de Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis**
- c) **Sistemas agroflorestais**
- d) **Sistemas silvipastoris**
- e) **Turismo**
- e) **Linha de Ação 5 - Programa de Capacitação; Difusão e Educação Ambiental:**
 1. **Treinamento sobre licenciamento ambiental, fiscalização e sensoriamento remoto para os técnicos dos órgãos municipais.**
 2. **Oficinas de planejamento de atividades visando garantir a participação da sociedade local organizada, nas ações de ordenamento territorial e gestão ambiental integrada.**
 3. **Capacitação para produtores locais em SAFs, Manejo de Pastagens, sistemas agrosilvipastoris e outros afins;**
 4. **Treinamento para Agentes Ambientais Voluntários;**
 5. **Capacitação do OEMA e organismos ambientais municipais para implantação do Sistema Georeferenciado de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais - SGLAR;**
 6. **Atividades de Educação Ambiental com:**
 - a) **campanhas informativas;**
 - b) **Inserções para rádio e televisão;**
 - c) **elaboração de material pedagógico;**
 - d) **criação e/ou fortalecimento de bibliotecas públicas;**
 - e) **fortalecimento de fóruns locais de educação ambiental;**
 - f) **planejamento participativo de ações integradas no município;**
 - g) **formação de agentes de mobilização ambiental;**

1000



CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

1. Publicar extrato do presente TAC no Diário Oficial da União.
2. Analisar e emitir pareceres, laudos e críticas sobre a documentação apresentada.
3. Fiscalizar a execução dos programas, planos e medidas, notificando o COMPROMISSADO sobre as irregularidades acaso verificadas, sob pena de incorrer esta última nas penalidades relacionadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

O não cumprimento pelo COMPROMISSADO dos prazos e obrigações constantes deste TAC importará em sanções penais e administrativas cabíveis.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não atendimento das exigências fixadas pelo IBAMA nos termos da Cláusula Quarta (e respectivo ANEXO I) implicará em aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos artigos 60, 70 e 72 da Lei 9605/98 e 2º e 4º do Decreto 3179/99.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente TAC entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até a efetiva conclusão das ações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As questões decorrentes deste TAC serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

1000



Fls.	649
Proc.	62605
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração do presente TAC não elimina a hipótese de assinatura de outros Termos de Compromisso que sejam considerados necessários em etapas posteriores de operação do empreendimento e execução de obras acessórias.

O presente Termo e Compromisso de Ajustamento de Conduta, após aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, segue assinado em quatro vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, de Outubro de 2005.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -
DNIT**



Fls.	692
Proc.	68005



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 051/00

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17 033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP.

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Manaus - AM

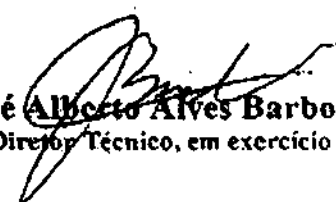
FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o km 166 e km 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de 120 dias corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 4 de DEZEMBRO de 2000


José Alberto Alves Barbosa
 Diretor Técnico, em exercício


Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
 Presidente do IPAAM



10





LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de matéria betuminosa, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de 365 dias corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes desta mesma.

Manaus - AM, 25 de maio de 2001


Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica


Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
 Presidente do IPAAM



27



Fls. 652
Proc. 686005



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 412/01-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 03 de julho de 1982, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.867 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP**

ENDEREÇO: **Alameda Cosme Ferreira, nº 76,00 - Ouro Verde, Manaus - AM.**

CGC/CPE: **03.015.803/0001-08**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FONE: **(092) 647-1012**

FAX: **(092) 647-8774**

REGISTRO NO IPAAM: **1112311**

Processo Nº **1240/00**

ATIVIDADE: **Construção Civil**

LOCALIZAÇÃO: **Alameda Cosme Ferreira, nº 76,00 - Ouro Verde, Manaus - AM**

FINALIDADE: **Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 316 trecho compreendido entre os km 166 e 070, totalizando 204 km, constantes de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes: pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares**

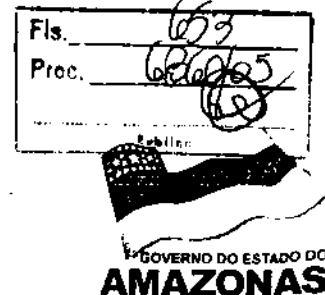
POTENCIAL POLUIDOR: **Dica Espinha - Alto - Ponta Grande**

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** contados, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que compõem o presente, não partes integrantes da mesma

Manaus - AM, 15 de maio de 2003

José Alberto Alves Barbosa
Diretor Técnico em exercício

Estelita Vicente Cruz Monteiro de Paula
Presidente do IPAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 002/06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Gautama Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, Travessa Barcelona, Qd. J, nº 10, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.725.347/0007-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.481-3

FONE: (92) 3236-4051

FAX: (92) 3643-3124

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2202

PROCESSO Nº: 0703/T/03

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, Km 180, Borba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina de produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 (dez) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JAN 2006

Artemisia Souza do Valle
Artemisia Souza do Valle
Diretora Técnica

Tracema Alencar de Queiroz
Tracema Alencar de Queiroz
Diretora Presidente

140





COMUNICADO

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, firma pública que recebeu do IPAAAM a licença de Operação nº 002/06, que autoriza o funcionamento de uma Usina de produção de concreto asfáltico com validade de 365 dias, para usina de produção de concreto asfáltico, no município de Borba-AM.

Fls. 654
Proc. 606005
Publico

11/11/11



655
686003
Rubrica




**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LICENÇA Nº 002/2005

O Prefeito Municipal de Borba através da secretaria de turismo e Meio Ambiente, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. Nº 11, § único, do regulamento do código de mineração combinada com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 de conformidade com a portaria nº 148 de 27 de Outubro de 1980, do Diretor-Geral do DNPM, conforme o que determina a Lei. **CONCEDE** à **CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA**, CNPJ Nº 00.725.347/0007-97, com endereço sito à Travessa Barcelona, nº 10 Conjunto Adrianópolis, Manaus – AM, **LICENÇA** para a instalação de uma **USINA DE ASFALTO** de Marca CIFALI, Modelo – TB-80, com produção estimada de 80,0 ton/hora, com grupo gerador Stermac, de 230 KVA. em seu Canteiro de Obras sito no Km. 180,0 da BR-319 – Manaus – Porto Velho. Pelo prazo de 01 (hum) ano a partir de 15 de Setembro de 2005

Borba, 15 de setembro de 2005



Antonio José Muniz Cavalcante
Prefeito de Borba



10/10/10



Fls. 696
 Proc. 6860/05
 Rubrica

**AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO
 AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO**

Nº da Autorização: 1300.5.2005.00200

Emissão/Autorização: 23/3/2005

Validade: 23/3/2006

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Detentor: LUIZ DE ASSUNCAO ALMEIDA DO NASCIMENTO

CGC / CPF: 201874832-72

Résp. Técnico:

Protocolo: 020050018140453

Área Autorizada: 3,000 ha

Latitude / Longitude:

2. DADOS DA PROPRIEDADE

Denominação: FAZENDA MARREIROS

Área Total: 95,844 ha

Endereço: BR-313, KM 174 GLEBA 02 - LOTE Nº07

Município: BORBA

Latitude / Longitude:

Área de Reserva Legal: 76,675 ha

Área de Pres. Perm.: 4,500 ha

Proprietários: LUIZ DE ASSUNCAO ALMEIDA DO NASCIMENTO

CGC / CPF: 201874832-72

3. OBSERVAÇÕES

-Proibido o abate e a comercialização da Castanha-do-Brasil (*Bertholletia excelsa* Humb. & Bonpl.), da Siringueira (*Hevea* spp.) e do Mogno (*Swietenia macrophylla* King).

4. ESPÉCIES AUTORIZADAS / VOLUME AUTORIZADO

Aceriquia / A CLASSIFICAR	10,000	m3
Angelim / A CLASSIFICAR	15,000	m3
Baiúca / A CLASSIFICAR	15,000	m3
Limbo / A CLASSIFICAR	10,000	m3
Macaranduba / A CLASSIFICAR	10,000	m3

5. MATÉRIAS - PRIMAS AUTORIZADAS / VOLUME AUTORIZADO

LOGA	60,000	m3
------	--------	----

CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Virgilio Dias Feitosa
 Chefe de Divisão Técnica
 IBAMA/AM - Mat. 1365222

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente
- Esta Autorização não contém endos ou rodos
- O uso desta Autorização deverá ser mantido no local da Exploração para efeito de fiscalização
- Os volumes autorizados para exploração são de inteira responsabilidade do legalizador
- Os volumes autorizados correspondem ao volume geométrico.



Handwritten scribble or mark in the center of the page.



Fis.	657
Proc.	686005
	(1)
Rubrica	



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA
EMITIDA EM 21/11/2005

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que foi delegada pelo inciso VIII, do art. 1º, da Portaria DNPM nº 064 de 21 de Fevereiro de 2001 e de acordo com as disposições da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

I - Autorizar o(s) Registro(s) da(s) Licença(s) nº 001105 de 17 de NOVEMBRO de 2005, expedida(s) pela(s) Prefeitura Municipal de BORBA, Estado de AMAZONAS, em nome de CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., inscrito(a) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 725347000797 com endereço a , Município de MANAUS, estado de AM, para extrair ARGILA, numa área de 50.00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04°22'32,1"S e Long. 60°57' 2,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000,00m-E, 500,00m-S, 1.000,00m-W, 500,00m-N." em terrenos de DEVOLUTO, no imóvel denominado de BR-319 - KM 166 A 167, Distrito de BORBA, no Município de Borba, Estado de Amazonas

II - Este Registro de Licença tem prazo de validade até 02/09/2008 (DNPM nº 880186/2005) - (Cód. 7.30).

Técnico Responsável: José de Souza Guimarães Netto

Dr. José de Souza Guimarães Netto

DNPM - 8º DISTRITO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/11/2005
Guimarães Netto
(Assinatura)



10



Fis.	678
Proc.	686055
Rubrica	

voltar

DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.57325 20500.000003 00034.035212 1 00000000008471

Local de Pagamento PÁGAVEL NA REDE BANCÁRIA					Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO
Cedente DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL					Agência / Código Cedente 1607-1/333009-5
Data Documento 20/10/2005	Número Documento	Espécie Docum.	Aceite N	Data Processamento 20/10/2005	Nosso Número 0500000000034035-1
Use Banco	Carteira 18/05-1	Espécie Moeda REAL	Quantidade 1	Valor (Real) x 84,71	Valor Cobrado 84,71
Sacado CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA 00.725.347/0007-97					

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
SEDS - AM 18/11/2005 - 17:39:02 18/11/2005 - 17:39:04

Processo : 48408 - 880186/2005 - 64

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
REQUERIMENTO REGISTRO DE LICENÇA



48408 - 880186/2005 - 64



1000





Processo : 48408 - 880186/2005 - 64

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
REQUERIMENTO REGISTRO DE LICENÇA

Fis. 059
Proc. 6360/05
Rubrica



48408 - 880186/2005 - 64

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE
FORMULÁRIO 01

02 - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE REQUERIMENTO: FORMULÁRIOS 01 A 04 E:

<input checked="" type="checkbox"/> PLANTA DE DETALHE DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> PROVA DO VISTO DO CREA REGIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DE SITUAÇÃO DA LAZADA
<input checked="" type="checkbox"/> PLANTA DE SITUAÇÃO DA ÁREA	<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE SER O REQUERENTE PROPRIETÁRIO DO SOLO
<input type="checkbox"/> ASSSENTIMENTO DO ORGAO OU ENTIDADE FEDERAL	<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO SOLO
<input checked="" type="checkbox"/> MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> PROVA DE RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS
<input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA EXPEDIDA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> INSTRUMENTO DE MANDATO DE PROCURAÇÃO

02 - USO EXCLUSIVO DO DNPM				04 - SUPERFÍCIE DA ÁREA	
ENTIDADE PROT.	Nº DO PROCESSO	EVENTO	DATA	HECTARES	ARES
			/ /	50	00

03 - DADOS DO REQUERENTE: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

NÚMERO DO C.N.P.J. (USO EXCLUSIVO DO DNPM)	SIGLA DA EMPRESA	Nº DE REGISTRO DA SOCIEDADE NO ORGAO DE REGISTRO DE COMERCIO DE SUA SEDE
00.725.347 - 0007 / 97		

ENDEREÇO
Trav. BARCELONA Nº 10 - CJ. ADRIANÓPOLIS

BAIRRO	CIDADE	CODIGO DO MUNICIPIO (USO EXCLUSIVO DO DNPM)	U.F.
ADRIANOPOLIS	MANAUS		AM
CEP	TELEFONE	FAX	CAIXA POSTAL
69079 - 265	-	-	

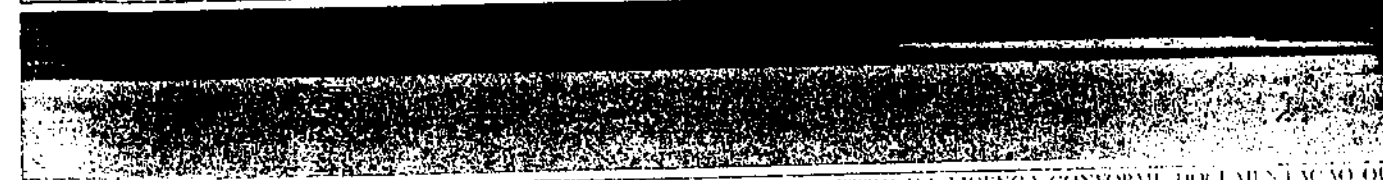
06 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MEMORIAL DESCRITIVO

NOME: ANA MARIA CUNHA DE ALMEIDA
PROFISSÃO: GEOLOGIA

NÚMERO DO C.P.F.	REGIÃO DO CREA	Nº DA CARTEIRA	ASSINATURA
272.985.152 - 68	AM	6140/D	<i>ANA Maria</i>

ENDEREÇO
RUA B15 Nº 619 - CJ AJURICABA

BAIRRO	CIDADE	CODIGO DO MUNICIPIO (USO EXCLUSIVO DO DNPM)	U.F.
PLANALTO	MANAUS		AM
CEP	TELEFONE	FAX	CAIXA POSTAL
69045 - 470	-	-	



08 - O ABaixo ASSINADO SOLICITA AO DIRETOR-GERAL DO DNPM O REGISTRO DA LICENÇA CONFORME DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O PRESENTE REQUERIMENTO

REPRESENTANTE QUE ASSINA O REQUERIMENTO
NOME: *Abelardo Loureiro do Filho* CPF: *064.234.535-34*
CONDICAO DE REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO
ESTATUTÁRIA

SE O REPRESENTANTE LEGAL ESTIVER ASSINANDO ESTE REQUERIMENTO EM PRÓPRIO NOME	DATA	ASSINATURA
	01/11/2005	<i>Abelardo</i>

2000 1000





666
666065
666
Rebitor

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA - FORMULÁRIO 03

01 - MAPA BASE DA PLANTA DE SITUAÇÃO ESCALA: 1/ 250.000
 NOME DO MAPA: BORBA ANO: 1983
 EXECUTADO POR: IBGE REF. CARTOGRÁFICA: SA-20-X-D

02 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA LICENCIADA

03 - USO EXCLUSIVO DO DNPM
 28

04 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE AMARRAÇÃO

LATITUDE	LONGITUDE
INDIQUE COM X	
DÉCIMOS DE SEGUNDOS	DÉCIMOS DE SEGUNDOS
<input type="checkbox"/> Norte do Equador - 0 4 2 2 3 2 1 1 <input checked="" type="checkbox"/> Sul do Equador +	0 6 0 1 5 7 1 0 2 1 8 1 W

05 - OBTENÇÃO DAS COORDENADAS DO PONTO DE AMARRAÇÃO APARTIR DE

LISTAGEM DO DNPM
 MAPA BASE
 MARCO GEOGRÁFICO ESTABELECIDO POR:
 OUTROS

06 - LOCALIZAÇÃO POLÍTICA DO PONTO DE AMARRAÇÃO
 MUNICÍPIO: BORBA UF: AM

07 - VETOR DE AMARRAÇÃO

DISTÂNCIA DO PONTO DE AMARRAÇÃO AO 1º VÉRTICE DA POLIGONAL, DESCRITA NESTE FORMULÁRIO, EM METROS	QUADR.	ÂNGULO
0.000	N/E	90 00
	S/W	
	S/E	
	N/W	

08 - USO EXCLUSIVO DO DNPM

PRCS	MUNICÍPIO

09 - SUPERFÍCIE DA ÁREA

ANO	Nº	ANO	MÊS	DIA	HECTARES	ARES	10 - Nº DE VÉRTICES DA POLIGONAL	11 - USO EXCLUSIVO DO DNPM
29					50	11	00	04
								2

12 - SIGLA OFICIAL DO MARCO E / OU DESCRIÇÃO ABREVIADA DO PONTO DE AMARRAÇÃO
 VÉRTICE 01 DA POLIGONAL

ABREVEIE SE NECESSÁRIO 2

13 - DESCRIÇÃO DA POLIGONAL ENVOLVENTE

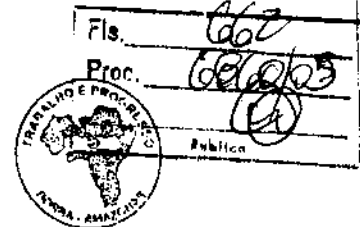
SENTIDO DA DESCRIÇÃO POLIGONAL HORÁRIO (↻) ANTIHORÁRIO (↺)

USO EXCL. DO DNPM DUPLIQUE EM TODOS OS CARTÕES

TÓRRES (LAIOS) DA POLIGONAL

LADO	DO VERT.	AO VERT.	DISTÂNCIA EM METROS	N W E S	RUMO OU SENTIDO DO VETOR POR EXTENSO	USO EXCL. DO DNPM
01	01	02	1.000	E	ESTE	12-17
02	02	03	500	S	SUL	18-23
03	03	04	1.000	W	OESTE	24-29
04	04	01	500	N	NORTE	30-35
						36-41
						42-47
						48-53
						54-59
						60-65
						66-71
						72-77
						78-83
						84-89
						90-95
						96-101






ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LICENÇA N° 001/2005

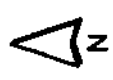
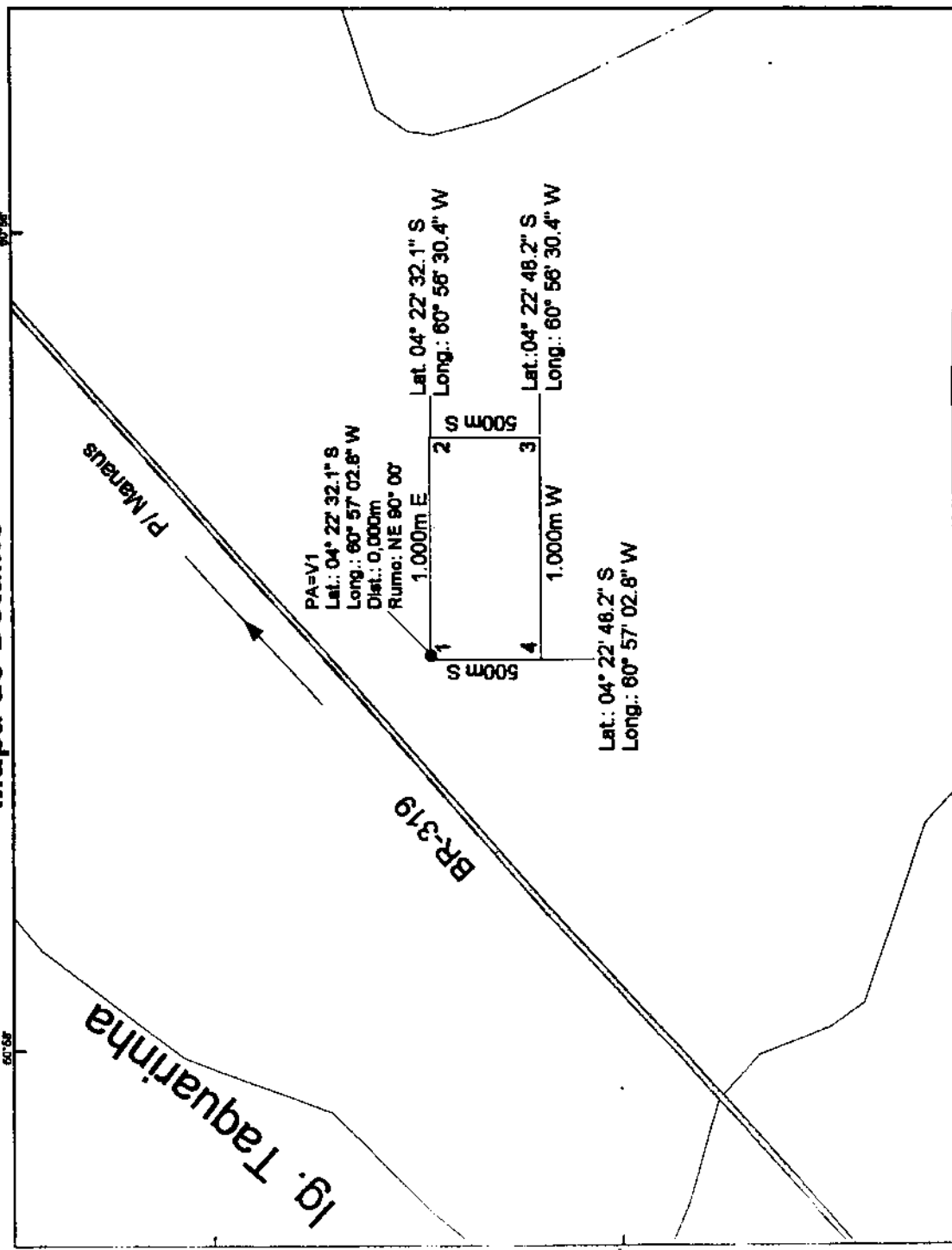
O Prefeito Municipal de Borba através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. N° . 11,§ único, do Regulamento do Código de Mineração combinada com a Lei n° . 6567, de 24 de setembro de 1978 de conformidade com a Portaria n° . 148 de 27 de outubro de 1980, do Direito-Geral do DNPM, conforme o que determina a Lei. **CONCEDE a CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, CNPJ n° 00.725.347/0007-97, com endereço sito a travessa Barcelona, n° 10, Conjunto Adrianopolis, Bairro Adrianopolis, Manaus,- AM LICENÇA para a extração de jazidas de argila n° J1, J2, J3, J4, J5 e A1, no Trecho de 40 Km compreendendo os Km 166 à 317 da Rodovia BR 319 - Manaus - Porto Velho numa área de 50 ha, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 02 de setembro de 2005.**

Borba, 17 de novembro de 2005


Antônio José Muriz Cavalcante
Prefeito

Antônio José Muriz Cavalcante
Prefeito de Borba

Mapa de Detalhe



- Requerimento
- Divisão Municipal - Borba
- Rodovia
- Drenagem



Requerente:
 Construtora Gautama Ltda
 Subst.: Argila
 Área: 50 ha
 Mun/UF: Borba/AM
 Local: Km 166 a 317 - BR-319

J. M. Almeida
 Responsável Técnico

Escala 1/30.000




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. 664
Proc. 686025
Rebilito

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.725.347/0007-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/1997
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.21-7-00 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO TV BARCELONA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO CJ ADRIANOPOLIS	
CEP 68.079-265	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 25/07/2005 às 15:47:52 (data e hora de Brasília).





20





Fls.	665
Proc.	1860/95
	1
	Público

ESTADO DE AMAZONAS
Comissão Geral de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/99, PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PELO MENOR PREÇO, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM 166 E O KM 370.

O ESTADO DO AMAZONAS através da COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP, torna público a abertura de certame licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo "menor preço", para contratar as obras e serviços de engenharia adiante discriminados, a serem executados sob o regime de empreitada por preço global; tudo em conformidade com os anexos deste edital.

Esta licitação será processada e julgada pela COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO criada pela Lei n.º 2.435, de 17.03.97, adiante denominada simplesmente CGL.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei n. 8.666, de 23.06.93, pelas normas que a alteraram, e pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

Ficam, portanto, os interessados, convocados a apresentar às 9:00 horas, do dia 27/10/99, na sala onde funciona a CGL, situada na Av. Carvalho Leal, n.º 1.777 - 2º andar, Bairro Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus/AM, sua documentação e proposta de preços, cientes de que a abertura dos envelopes-documentação terá início no horário acima designado. As documentações e propostas deverão atender ao disposto na legislação vigente e às normas deste Edital, como segue:

1ª CONDIÇÃO: DO OBJETO

- 1.1. A presente concorrência tem por objeto a execução em regime de empreitada por preço global, pelo menor preço, das obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o Km 166 e o Km 370, conforme o projeto básico, especificações técnicas, quantitativos e anexos fornecidos pela CGL;
- 1.2. A licitante vencedora será responsável pela execução das obras e serviços, pelos preços constantes dos quadros de quantidades da Proposta, observando os projetos de engenharia, normas, especificações, manuais e instruções vigentes no DNER e aquelas fornecidas por escrito pela COP.

2ª CONDIÇÃO: PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Poderá apresentar Proposta total, toda e qualquer empresa construtora nacional, que satisfaça as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupo de Firms ou ainda, aquelas Firms presentemente inidôneas pela Administração Pública;
- 2.2. Não serão aceitas propostas de licitantes, nas seguintes condições:
 - 2.2.1. que possua em sua diretoria ou quadro técnico funcionário público vinculado à COP ou à CGL, participando desta licitação;



100





Nº.	666
Proc.	6869/05
Assinatura	(Assinatura)
Releitor	

ESTADO DE AMAZONAS

Comissão Geral de Licitação

12.3.9. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;

12.3.10. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

12.3.11. Dar ao ESTADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;

12.3.12. Relatar oportunamente ao ESTADO, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

12.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado;

12.5. Com relação ao "Diário de ocorrência", compete a FISCALIZAÇÃO:

12.5.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

12.5.2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

12.5.3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;

12.5.4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

12.5.5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

12.5.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;

12.5.7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

13ª CONDIÇÃO: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A licitante CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente as obras e os serviços objetos deste Edital, sem prévia autorização por escrito por parte da COP. Quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Termo de Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com o ESTADO e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao ESTADO, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos;

13.1.1. No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total das obras e serviços objetos do Termo de Contrato.

14ª CONDIÇÃO: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

1000





Proc.	667
	660/05
	05
Rubrica	

ESTADO DE AMAZONAS
Comissão Geral de Licitação

- 14.2. A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao ESTADO ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 14.3. A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída;
- 14.4. A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 14.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também, no decorrer dos serviços;
- 14.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à FISCALIZAÇÃO;
- 14.4.3. Se responsabilizar pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 14.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 14.4.5. Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 14.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção aos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
- 14.4.7. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro dos serviços;
- 14.5. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à FISCALIZAÇÃO;
- 14.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

15ª CONDIÇÃO: PENALIDADES.

- 15.1. A CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93; sem prejuízos do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente;



10





Fls.	608
Proc.	6860/03
	60
	Pública

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

CREA-AM
 TERMO DE CONTRATO
 DE ENGENHARIA
 DO ESTADO DO AMAZONAS
 04 AGO 2000
 103445

TERMO DE CONTRATO N° 051/2000-COP

CONF. 17
 ATENDIMENTO AO PÚBLICO
C.O.P.
 Confira com o original.

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP E A EMPRESA CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano dois mil (2000), nesta cidade de Manaus, na sede da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, situada na Avenida Carvalho Leal n° 1.777 - Cachoeirinha, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, doravante designada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 03.015.803/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MIGUEL CAPOBIANGO NETO, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, à Rua B, C/05 Q/3 Conjunto Jardim Paulista - Aleixo, titular da Cédula de Identidade n.º 85-1-06192-4-D - CREA-RJ e do CIC 785.013427-34 e CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial da Bahia, sob o n.º JC-29.201.595.421 por despacho de 17.07.95, e alterações posteriores, junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 352.140.91375, com sede social a Av. Paulista n.º 1439, conjunto 133, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, e em Manaus na Rua Paraíba, Travessa Barcelona, n.º 10 - Adrianópolis, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob o n.º 2831/AM-RR, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 00.725.347/0001-00, inscrição estadual n.º 04.136.481-3, neste ato representada por seu Sócio, Senhor ZULEIDO SOARES DE VERAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na cidade de Salvador/BA, na Praça Rodrigues de Lima, n.º 06, Ed. Monsenhor Marques, Apt. 901, Largo da Vitória, portador da Cédula de Identidade n.º 1.620.133-SSP/DF e do CIC n.º 021.187.854-53, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/99 - CGL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de abril do ano 2000, às fls. 04 (Poder Executivo), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 00855/99 - COP e/ou n.º 01819/99-CGL, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas nominadas é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS conforme minuta aprovada através do processo n.º 398/96-PGE, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 8.666/93, 8.880/94 e 9.643/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

[Assinaturas manuscritas]



1750





Fls.	669
Proc.	66063
Assin.	(C)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE as obras e serviços de engenharia para MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM 166 E O KM 370, obedecendo fiel e integralmente:

- 1) a todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, projetos e condições gerais constantes no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/99 - CGL;
- 2) aos projetos, as especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos acima mencionados, aceitos pela CONTRATADA, passam, juntamente com sua Proposta constante do PROCESSO, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

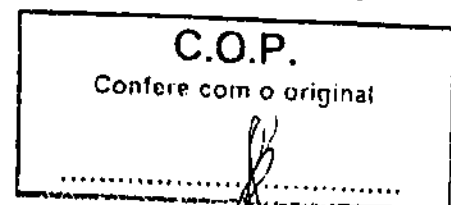
CLÁUSULA TERCEIRA

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Ilustríssimo Senhor Presidente.







Fis.	670
Proc.	686005
	Emilia

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir da aceitação provisória.

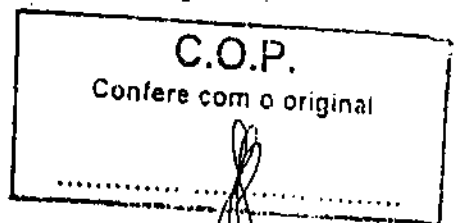
CLÁUSULA QUINTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.



316





Fis.	672
Proc.	686005
	<i>[Signature]</i>
Pública	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no Parágrafo anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso do objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros de obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também no decorrer dos serviços;

TC. n.º 051/00 - fls. 04/22

C.O.P.
Confere com o original

[Handwritten signature]

1970-1971



Fls. 672
Proc. 66605
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

2. registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;

3. responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

4. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

5. manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO, a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência, caso se tornem necessárias.

6. facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

7. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro dos serviços;

8. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à FISCALIZAÇÃO;

9. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A licitante CONTRATADA fornecerá e manterá no Canteiro de Obras "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela FISCALIZAÇÃO ou pela licitante. A licitante CONTRATADA obrigatoriamente registrará no "Diário de Ocorrência":

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) as folhas de serviços;
- c) consultas à fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o Cronograma aprovado;

C.O.P.
Confere com o original

1000000





Fls.	673
Proc.	68605
Reb. n.º	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

- e) os acidentes decorridos na jornada de trabalho;
- f) as respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra;
- h) outros fatores que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá construir e manter o Canteiro de Obras dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deverá tomar o necessário cuidado em todas as operações com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, do público e do tráfego nos arredores da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As operações de construção deverão ser executadas de modo a causarem o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Após a conclusão de qualquer porção ou parte das obras, a CONTRATADA deverá, prontamente, remover de sua vizinhança todo o entulho ou restos de materiais, bem como todas as construções temporárias que venham a ser necessárias para o futuro das obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Canteiro, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

TC. n.º 051/00 - fls. 06/22

C.O.P.



17





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	674
Proc.	6060/05
Publica	

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. rejeitar, no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
2. exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
3. decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
4. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus Parágrafos;
5. indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
6. esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
7. expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
9. promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
10. transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
11. dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contratos;
12. relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

[Handwritten signatures and initials]



100





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	68
Proc.	6860/05
	(9)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário.
4. dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA SEXTA

RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro **RENAN VALE DE CARVALHO**, CREA N.º 7281-D/CE, que assina o presente Contrato, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA-AM-RR, conforme determina a Resolução n.º 307, de 28 de fevereiro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará a **CONTRATADA** a multa prevista na alínea "a" do art. 73, da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966 e demais combinações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

TC. n.º 051/00 - fls. 08/22

[Handwritten signature]

C.O.P.
Contore com o original

Fls.	676
Proc.	680/05
Realizaç.	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até o final. A substituição do mencionado Engenheiro poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 82.497.017,46 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Do total acima mencionado a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foi empenhada à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 26.782.1109.01028, Natureza da Despesa: 459051, Fonte: 80, datado de 13.07.2000 sob o n.º 00313, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), datado de 13.07.2000, sob o n.º 00314, à conta da dotação: Programa de Trabalho: 26.782.1109.01028, Natureza da Despesa: 459051, Fonte: 21 do Orçamento do Estado, vigente no corrente exercício, para obras e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo restante no valor de R\$ 76.997.017,46 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) será empenhado à conta de Dotação própria a ser consignada no orçamento vindouro.


CLÁUSULA NONA

PRAZO

O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado à publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado na forma da Cláusula Vigésima Segunda, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Sétima.

011111




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls. 677
Proc. 6360/05
Relat. (A)

CLÁUSULA DÉCIMA

RECEBIMENTO DAS OBRAS

Concluídas as obras e serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, o CONTRATANTE procederá o recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa (90) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do CONTRATANTE, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por uma Comissão designada para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PENALIDADES

A CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;

TC. n.º 051/00 - fls. 10/22

(Handwritten signatures)

C.O.P.
Confere com o original



100





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	678
Proc.	686005

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-la;

d. caso a data da entrega final das obras e serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

e. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA), dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

TC. n.º 051/00 - fls. 11/22

7

[Handwritten signature]

C.O.P.
Confere com o original





679
6860/05
(90)
Rebilita

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





N.º	680
Proc.	680/05
Repblica	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) supressão por parte do CONTRATANTE, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato poderá ser:

I- Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "m" e "r".

1947




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	601
Proc.	86005
Rebilia	

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "n", "o", "p", "q" e "r", do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ele devido; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

(10)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fis.	682
Proc.	626/05
	10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente; as obras e serviços, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenizações ou prejuízos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RECURSOS

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II - Representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

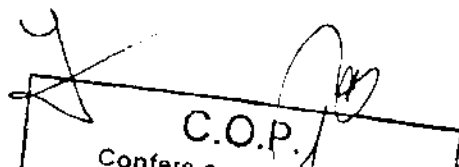
III - Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

TC. n.º 051/00 - fls. 15/22



1000





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls. 603
Proc. 6860/05
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipar os materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

TC. n.º 051/00 - fls. 16/22

C.O.P.
Confere com o original.



10/10/10




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	684
Proc.	686005
Rel.	

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aqueles serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico inicial.

TC. n.º 051/00 - fls. 17/22


C.O.P.
Confere com o original

10/10/10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	685
Proc.	6860/05
Relatório	

PARÁGRAFO QUINTO

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensado-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços contratados, conforme condição estabelecida em Edital, será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas deverão estar dentro da previsão do cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e ajustado à tabela de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fará medições mensais, de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme previsão do Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas, estas de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela Fiscalização, inclusive com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Se não houverem sido contemplados no Contrato preços unitários para serviços adicionais, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

TC. n.º 051/00 - fls. 18/22

[Handwritten signatures]

C.O.P.
Confere com o original



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	606
Proc.	606/5
Reb. n.	1

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos de serviços adicionais, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, serão feitos em separado.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO

O preço deste contrato será reajustado para mais ou para menos, por se tratar de contrato com prazo superior a um ano, na forma do Decreto Estadual n.º 15.590, de 20.08.93, ficando sujeito, ainda, às medidas econômicas do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RECURSOS AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento)

[Handwritten signature]



2000





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fla.	693
Proc.	6860/05
Recibo	

CLÁUSULA VIGÉSIMA

GARANTIA

Para garantia da integral execução deste Contrato, a CONTRATADA efetuou Seguro Garantia na importância de R\$ 2.474.910,53 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) de acordo com o Recibo da Martinelli Seguradora S/A, datado de 13.07.2000, constantes do processo, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada neste contrato será restituída após o cabal e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais e depois da aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia ora constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA na execução do Contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do mesmo para reparar esses prejuízos, nas condições admitidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda vez que houver empenho de importância não incluída na estimativa do valor do Contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do correspondente aviso, sob a pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

FORO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TC. n.º 051/00 - fls. 20/22

[Handwritten signature]
C.O.P.
Confere com o original



100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP

Fls.	0281
Proc.	026005
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculadas à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

TC. n.º 051/00 - fls. 21/22

C.O.P.
Confere com o original



Fls. 689
Proc. 666/05
Implic.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente as das Leis nas 8.666/93, 8.880/94, 8.883/94 e 9.648/98. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes do presente instrumento.

Manaus, 27 de julho de 2000.

CONTRATANTE:

MIGUEL CAPOBLANGO NETO
Presidente da Comissão Geral de Contratação,
Execução e Fiscalização de Obras Públicas

CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
ZULEIDO SOARES DE VERAS
Sócio da Empresa CONSTRUTORA
GAUTAMA LTDA, pela CONTRATADA

[Handwritten Signature]
RENAN VALE DE CARVALHO
Responsável Técnico da CONTRATADA

REG: - AM
DE CONTRATO
DE ENGENHARIA
DO AMAZONAS
04 AGO 2000
103445
DIMENTO AO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
C.I. n.º 823.200 - SESEG-AM
[Handwritten Signature]
Vicente Parente de Saampa
C.I. n.º 104.180 - SESEG-AM

C.O.P.
Confere com o original
[Handwritten Signature]

.



1000



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-DIT

Fls.	690
Proc.	680/05
Reb. lica	0

TT-055/2002-00

TERMO DE CESSAO E/OU SUBROGACAO DO
CONTRATO 051/2000-COP, SENDO O
SUBROGANTE O GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS, E CESSIONARIO O GOVERNO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DIT
FORMA ABAIXO:

PREAMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1) CESSIONARIO/SUBROGADO - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.700/0001-00, doravante denominado CESSIONARIO, representado neste ato pelo seu Governador Sr. LUIZ FRANCISCO SILVA MARCOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, conforme inciso IV do art. 19 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14/02/2002.

1.2) CEDENTE/SUBROGANTE - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominado CEDENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.312.369/0001-90, com sede na Estrada Torquato Tapajós, S/Nº, km 09 - Manaus/AM, representado neste ato pelo seu Governador Sr. AMAZONINO ARMANDO MENDES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.648.282-49.

1.3) CONTRATADA - CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, com sede Travessa J - Quadra J nº 10, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00725347/00007-87, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. LATIF MIKHAD ABUD, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.468.795/68, que assina como Representante Legal Responsável Técnico.

O presente Termo de Cessao e/ou Subrogacao foi celebrado em data de 17/07/2000 entre o CEDENTE, o CESSIONARIO, a CONTRATADA e a CONTRATADA, em cumprimento do disposto no art. 19 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 13 de fevereiro de 2002, publicado no DOU de 14/02/2002.



100

Fis.	691
Proc.	6360/05
Rubrica	



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-DIT

TT-055/2002-00

através do qual o contrato passa à responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO**, consoante as cláusulas e condições que a seguir, as partes reciprocamente se outorgam e aceitam.

3) **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A cessã ora formalizada tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas modificações, no art. 7º, inciso V da IN/STN/Nº 01, de 15/01/97. Sua formalização foi aprovada pela Diretoria Executiva/DNIT, proferida no processo administrativo nº **50600.002301/2002-57**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA CESSÃO – Constitui objeto da presente cessão e transferência, do CEDENTE para o CESSIONÁRIO, dos compromissos e responsabilidades decorrentes do contrato nº 051/2000, compreendendo os serviços de Execução de Obras e Serviços de Melhoramentos e Pavimentação na BR-319/AM, segmento: km 166,0 – km 370,0.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA PARTE CEDIDA E DOS RECURSOS

(1) **DO VALOR:** O valor correspondente aos trabalhos descritos na Cláusula Primeira, à base dos preços unitários constantes de planilha anexa ao Contrato ora cedido, é de **R\$ 91.687.558,52 (noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

(2) **DOS RECURSOS:** As despesas, no presente exercício, correrão à conta da Rubrica nº 26782.0236.5709.0015, fonte 0111, constante no OGU/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

(1) **DOS PREÇOS:** Os preços unitários a serem pagos pelo CESSIONÁRIO, pelos trabalhos ora cedidos, são os mesmos constantes de planilha anexa ao contrato nº 055/2002 e mencionados em sua Cláusula VI – Do Preço Global e Unitários, observadas a forma e as condições ali avençadas.

(2) **DOS PAGAMENTOS:** O pagamento dos trabalhos executados obedecerá à mesma forma e se processará nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 055/2002.

(3) **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados, consoante o previsto no Contrato nº 055/2002.

10/10/10





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-DIT

Fl. 692
Proc. 6820/03
Assin.

DT-065/2002-00

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo para execução dos trabalhos ora cedidos, correspondente ao previsto no Contrato nº 055/2002, é de 303 (trezentos e três) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial da União (exclusive), podendo ser prorrogado segundo o disposto no mencionado Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

(1) **DO CEDENTE** - Constituem direitos e/ou obrigações do CEDENTE: (a) assegurar ao CESSIONÁRIO a imediata assunção dos trabalhos ora cedidos, no estado e nas condições em que se encontrar de modo a garantir a sua continuidade, independentemente de qualquer outra formalidade; (b) assumir, como de fato e direito assume, integral e solidária responsabilidade pela parte dos trabalhos que executou ao amparo do Contrato ora cedido; (c) levantar, mediante requerimento acompanhado das guias de recolhimento correspondentes, os valores caucionados em garantia da execução do Contrato, e protocolizado 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento; (d) renúncia, como renunciado, tem expressa, irrevogável e irretroativamente, a qualquer indenização, inclusive custo de mobilização e desmobilização, ressarcimento de eventuais prejuízos, dando-se por satisfeito com o valor acima especificado, pelo que dá ao DNIT a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, administrativa ou judicialmente, seja a que título ou pretexto for.

(2) **DO CESSIONÁRIO**: - Constituem direitos e/ou obrigações do CESSIONÁRIO: - (a) assumir, integral e isoladamente, todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato nº 055/2002, ora subrogado, substituindo para todos os efeitos o CEDENTE; (b) observar as cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato, como se aqui integral e expressamente reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação resumida deste instrumento, e de seus eventuais aditamentos, no "Diário Oficial da União" é condição essencial e indispensável para a sua eficácia.

000000



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE-DIT

Fls. 693
Proc. 60605
Estabelecimento

TT-055/2002-00

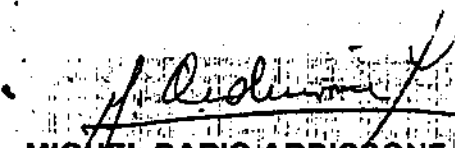
CLÁUSULA SÉTIMA FORO

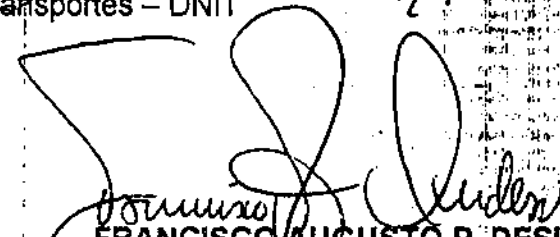
As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro Federal da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem acordes, as partes ratificam, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Contrato nº 055/2002 e seus eventuais aditamentos, os quais ficam incorporados ao presente instrumento, assinados em duas vias de igual teor e forma por seus representantes e testemunhas abaixo.

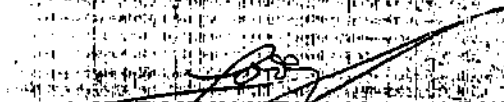
Brasília/DF 16 de Dezembro de 2002


LUIZ FRANCISCO SILVA MARCOS
Diretor-Geral do Departamento Nacional de
Infra-Estrutura de Transportes - DNIT


MIGUEL DARIO ARDISSONE NUNES
Diretor de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT


FRANCISCO AUGUSTO P. DESIDERI
Gerente de Construção - Diretoria de Infra-Estrutura Terrestre


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas-AM.


LATIF MIKHAEL JABUR ABUD
Representante Legal da Contratada e
Responsável Técnico

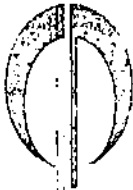
Testemunha: CPF:

Testemunha: CPF:



10

Fls. 894
Proc. 0051/2000- COP
Publ. (C)



Governo do Estado do Amazonas
Comissão de Obras Públicas - COP

Ordem de Paralisação

n.º 2

Por motivo do Decreto Estadual n.º 21868 de 19 de abril de 2001, determinamos a paralisação dos Serviços do Termo de Contrato n.º 0051/2000- COP, firmado em 17 de julho de 2000 entre a Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP e a Empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, para a execução das Obras e Serviços de Engenharia para Melhoria e Pavimentação da Rodovia BR-319 - Km 166 ao Km 370/Am., por motivos de interesse desta Administração, determinamos a paralisação dos trabalhos a partir desta data até ulterior deliberação.

Manaus (AM), 30 de janeiro de 2002.

Eng.º Sérgio Túlio Xerez de Mattos
Coordenador do Grupo Tarefa de Obras do Interior

CIENTE EM
30/01/2002

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
Roberto Reis
Gerente de Obra

Visto:

Eng.º Américo Gorayeb Júnior
Vice-Presidente da COP

11/11/11



C O P

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas

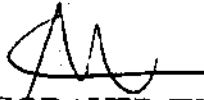
Fls.	695
Proc.	686/05
	(9)
	Rebites



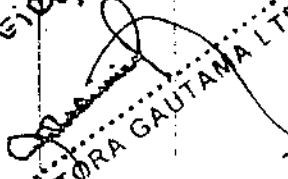
ORDEN DE REINÍCIO

De acordo com o Contrato n.º 051/00 - COP, firmado em 17/07/00 entre a COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP e a Empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., para as Obras e Serviços de MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM 166 E O KM 370, por motivo de interesse desta Administração, determinamos o reinício das Obras e Serviços a partir desta data.

Manaus, 02 de janeiro de 2002.


AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Vice-Presidente da Comissão de Contratação
e Fiscalização de Obras - COP

CIENTE EM
02/JANEIRO/2002


CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

Roberto L. Barreto Reis
ENG. CIVIL
CREA-BA 21.983-D



(A)



CONTRATO
051/00

ORDEM DE PARALISAÇÃO

De acordo com o Contrato nº 051/00 - COP, firmado em 17/07/00 entre a COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP e a Empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., para as Obras e Serviços de MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM 166 E O KM 370, por motivo de interesse desta Administração, determinamos a paralisação das Obras e Serviços a partir desta data até ulterior deliberação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2001.

Manuel Ribamar Valdevino de Oliveira
Eng.º MANUEL RIBAMAR VALDEVINO DE OLIVEIRA
Gerente de Obras Rodoviárias

VISTO:

Daniel Rocha Filho
DANIEL ROCHA FILHO
Vice-Presidente da Comissão de Obras Públicas - COP

RECEBIDA EM 12/FEV/2001
[Assinatura]
Gerente Res.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO GERAL DE CONTRATATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS

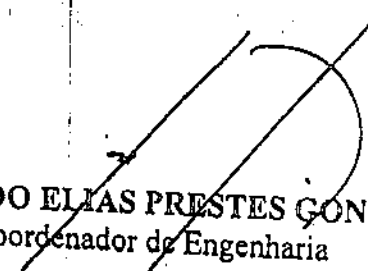
Fis.	698
Proc.	6060/05
Replicado	(12)

CONTRATO
051/2000-COP


ORDEM DE SERVIÇO


De acordo com a CLÁUSULA NONA do Contrato nº 051/2000 - COP, firmado em 17 de julho de 2000, autorizamos nesta data, a Empresa CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, a iniciar as Obras e Serviços para MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319, TRECHO ENTRE O KM-166 E O KM -370 , objeto do Contrato em referencia.

Manaus, 20 de julho de 2000


Eng.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Coordenador de Engenharia

VISTO:

Arq.º  MANOEL CAPOBIANCO NETO
Presidente da Comissão Geral de Obras Públicas

Recebi em 07/10/2000




1000

DNITMinistério dos Transportes - MT
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 1ª UNIT

Fls.	6918
Proc.	00105
Assinatura	

FAX**Data: 14 de julho de 2005.**

Número de páginas incluindo esta folha de rosto:


Para: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
ATT: ENG.º SUPERINTENDENTE ABERLADO BARBOSA LOPES FILHO
Fax: (11) 3256-9200
C/C:

Da: Coordenadora Geral da 1ª UNIT/DNIT.
Telefone: (92) 3648-0288/0368/0365
Fax: (92) 642-2283

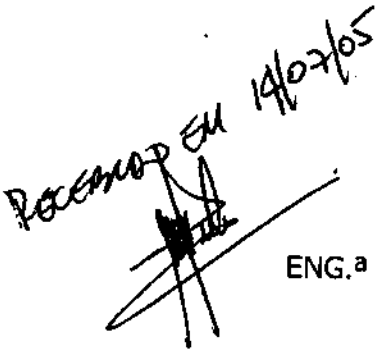
**REFERÊNCIA: ORDEM DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO: TT-055/2002**

Tendo em vista a liberação de recursos financeiros, conforme nota de empenho n.º 2005NE91185, autorizamos essa empresa REINICIAR as obras de Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, trecho: Manaus/AM (Km 0,00) – Div. AM/RO (Km 859,50) no segmento: Km 166,00 – Km 370,00, objeto do Contrato TT-055/2002, a partir de 14 de Julho de 2005.

Atenciosamente,


Adv. Circe M. L. Gandra Baptista
Coordenadora Subst. do 1º Unit/AM-RR-DNIT

ENG.ª MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
Coordenadora Geral da 1ª UNIT/DNIT

Recebido em 14/07/05




10/10/10



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Fls. 69
Proc. 6605
Folha

FAX

Data: 10 de Agosto de 2005
Número de páginas incluindo esta folha rosto: 02

Para:
AA: CASTILHO, COMAGL, SAR e
GAUTAMA.

Do: Coordenadora da 1ª Unidade de
Infra-estrutura Terrestre/DNIT

ATT:
FAX:
CIC: 495/05

Telefones: (092)3648-0374/0365
Fax: (092) 3642-2283

Por determinação da Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal, Dra. Marília Gurgel R. de Paiva e Sales, informamos que deverão ser suspensas as obras de recuperação da Rodovia BR-319/AM, conforme Ofício nº 05/2005/PFE/1ª UNIT/AM/RR/DNIT, de 08.08.05, em anexo.

Atenciosamente,

Baptista
Adv. Circe Maria Lima Gandra Baptista
Coordenadora Substituta da 1ª UNIT/DNIT

CARINA
10/08/05

Recebi em 10/08/05
CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Abelardo Santos Gomes



Fls. 700
Proc. 6860/05
Abilio



Ministério dos Transportes - MT
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
1ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 1ª UNIT

FAX

Data: 02 de setembro de 2005.
Número de páginas incluindo esta folha de rosto:

Para: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
ATT: ENG.º SUPERINTENDENTE ABERLADO BARBOSA LOPES FILHO
Fax: (41) 3256-9200 / 92-3634-4222
C/C: 580/05

Da: Coordenadora Geral da 1ª UNIT/DNIT.
Telefone: (92) 3648-0288/0368/0365
Fax: (92) 642-2283

**REFERÊNCIA: ORDEM DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO: TT-055/2002**

Tendo em vista a Decisão da Suspensão de Segurança N.º 2005.01.00.058570-7/AM, de 01/09/2005, do Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, autorizamos essa empresa REINICIAR as obras de Restauração, Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, trecho: Manaus/AM (Km 0,00) – Div. AM/RO (Km 859,50) no segmento: Km 166,00 – Km 370,00, objeto do Contrato TT-055/2002, a partir de 02 de setembro de 2005.

Atenciosamente,


ENG.ª MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
Coordenadora Geral da 1ª UNIT/DNIT

RECIBO EM 08/09/05
CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
Abelardo Barbosa Lopes
pes 811

Enviado
Em: 08/09/2005
Secomates

CAVALHO
Nascer
08/05

Fis.	701
Proc.	68603
Assin.	

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL - PRESIDENTE
REQUERENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT
PROCURADOR : JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - AM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT requer, com fundamento no art. 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, suspensão dos efeitos da liminar deferida pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos da ação cautelar n. 2005.32.00.004906-7, para "que seja susgado o início das obras de recuperação da rodovia BR-319 ou, se já iniciadas, que sejam suspensas as obras, enquanto não for comprovada perante o Juízo a realização dos estudos de impacto ambiental e de celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta nos moldes da Lei n. 10.683/2003, da Lei nº 6.938/81 e da Portaria Interministerial nº 273/2004" (fls. 53 a 54).

2. Ressalta a urgência da execução das obras na rodovia, tendo em vista que o início do período de chuvas, em novembro vindouro, que impedirá qualquer trabalho de recuperação até o mês de julho do próximo ano, com agravamento das condições da estrada, em face do alto índice pluviométrico na região. Com isso, os Municípios de Careiro Castanho e Humaitá, que têm como único acesso a Manaus e Porto Velho a rodovia BR 319, poderão ficar totalmente isolados e seus habitantes impedidos de se deslocar para o trabalho, escolas e centros de saúde, o que redundará em grave lesão social.

3. Alega que a liminar ora impugnada acarreta: a) lesão à ordem administrativa, que se entenda como "o devido exercício das funções administrativas pelas autoridades constituídas, bem como a normal execução do serviço público", na medida em que interfere na execução do serviço público de transporte consistente em obras de recuperação de rodovia; b) lesão à segurança pública, decorrente do iminente risco à integridade física e à vida dos usuários; c) lesão à economia, em face dos reflexos negativos no desenvolvimento da região, ao impedir a integração da rodovia com a hidrovia do rio Madeiro para a formação de um sistema de cargas e passageiros, além da perda dos investimentos realizados pelo arário na execução do contrato, que inclui mão-de-obra e deslocamento de máquinas; d) risco de lesão à saúde pública, pela dificuldade de acesso aos serviços de proteção à saúde.

4. Sustenta aplicação do art. 5º da Portaria nº 273/2004 à BR 319, uma vez que se trata de estrada pavimentada, diversamente da decisão impugnada. Assevera, também, a desnecessidade de prévio levantamento da situação ambiental e celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC entre o DNIT e o IBAMA, visto que as obras na Rodovia BR 319 se inserem na hipótese do artigo 5º da referida Portaria, que estabelece regra de exceção.

5. Aduz que a retomada da obra não acarretará nenhum impacto ambiental que já não tenha sido absorvido. Assim, a manutenção da decisão "poderá se transformar em perigoso precedente a nortear futuras decisões judiciais com relação às demais rodovias pavimentadas do País, o que fatalmente levará ao caos do sistema de transporte rodoviário nacional".

6. Ouvido, o Ministério Público Federal opina pela realização de estudos prévios de impacto ambiental e pela competência do IBAMA para conceder licenciamento ambiental em terras indígenas, unidade de conservação de domínio da União ou para a realização de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental desenvolvidos em dois ou mais Estados.

7. E continua: "ainda que se admitisse ser o caso de mera recuperação a Portaria em comento prevê a necessidade de levantamento de situação ambiental das rodovias e celebração de termos de ajustamento de conduta (arts. 3º e 4º - Procedimento Administrativo fls. 125)". Acrescenta

1000

"foi assinado um Convênio, em março de 2005, para avaliar a situação ambiental da Rodovia BR 319, com a fundação de Apoio Institucional Reio Solimões - UNI-SOL (Procedimento Administrativo fls. 101/110)", e conclui: "Ocorre que a avaliação não está pronta!!! Ou seja, ainda que a Portaria fosse aplicável ao caso, a norma ambiental não estaria sendo observada".

8. Opina, assim, pela manutenção da medida liminar.

Decido.

9. Como se sabe, em suspensão de segurança não se examinam questões processuais ou de mérito da legalidade da decisão impugnada, salvo a hipótese de, na confrontação desta com os conceitos de ordem, segurança, saúde e economia públicas, resultar evidente que seu cumprimento acarretará grave lesão a qualquer desses bens jurídicos. Permite-se breve exame, quando for indispensável ao reconhecimento da plausibilidade jurídica.

10. O Ministério Público Federal ajuizou na Seção Judiciária do Amazonas ação cautelar para "obter provimento jurisdicional em defesa do meio ambiente, a fim de IMPEDIR ou, conforme o estado de fato, SUSPENDER o início das obras de recuperação da BR-319 antes da expedição da competente licença ambiental". A liminar foi deferida, por entender que o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 (arts. 3º e 4º) antes do início da recuperação, acarretaria grave lesão ao meio ambiente. Convém transcrever trecho da decisão:

"Ora, a Portaria Ministerial excepcionalmente dispensa do licenciamento ambiental prévio, mas não exonera a autoridade pública de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com a finalidade de garantir que as obras sejam executadas dentro dos padrões mínimos da norma ambiental.

Não cabe à autoridade administrativa se furtar de cumprir, ao menos, os preceitos da Portaria Interministerial e optar por eleger os meios que entende serem aplicáveis ao caso vertente.

Ainda que se entenda louvável a adoção de outras medidas com vistas a mitigar danos ao meio ambiente, in casu, devem ser tidas como "medidas paralelas", mas que não dispensam a autoridade administrativa de adequar a sua conduta aos ditames da Portaria Interministerial.

Nesse ponto, há que se destacar, mesmo em sede de Juízo perfunctório, que a Portaria Interministerial nº 273/2004, com seus preceitos atenuadores das exigências legais, tem incidência questionável no caso em que se cuida da Rodovia BR-319, já que a referida estrada não se encontra pavimentada, nem se trata a obra de simples recuperação ou manutenção, mas sim de construção de trechos rodoviários, conforme resta explicitado no Anexo VI da Lei n. 11.100/2005 (Lei Orçamentária Anual de 2005), bem como no Aviso nº 655-SGSTCU/2005, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 856, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25/05/05".

11. A Portaria Interministerial nº 273/2004, que criou diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais, "com o objetivo de adequar a malha rodoviária federal pavimentada às normas ambientais, compatibilizando-a com a necessidade de sua conservação, manutenção, restauração e melhoria permanentes" (art. 1º), estabelece:

"Art. 3º. O Ministério dos Transportes apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Publicação desta Portaria, levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial..."

"Art. 5º. Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria".

"Art. 6º. As obras de ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas já iniciadas e especificadas no art. 2º, inciso IV da presente Portaria, que não possuem licenciamento ambiental, somente poderão ter continuidade após a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta".

12. Da análise dos dispositivos, tem-se que, exceto no que se refere à ampliação (art. 6º), foram autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nas rodovias pavimentadas (5º). Os documentos juntados aos autos (fls. 69 a 95) comprovam que, embora alguns

11
12
13



Fls.	709
Proc.	686005

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

16/33

trechos da rodovia se encontrem intrafegáveis, a BR-319 é estrada antiga, já pavimentada, o que afasta a exigência de formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

13. Resta saber se existe ou não possibilidade de dano irreparável ao meio ambiente. A Rodovia BR-319 liga Manaus a Porto Velho e teve a construção concluída em 1977, com 877,4 quilômetros de extensão. Portanto, lesão à houve ao meio ambiente e consolidou-se com a construção da rodovia, tendo em vista o impacto causado à flora e à fauna da região com desmatamento da floresta para a abertura da estrada. Não efetuar os trabalhos de recuperação acarreta a possibilidade de lesão à segurança pública, consistente no risco à vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes. Há também lesão à economia pública, decorrente do prejuízo financeiro ao erário, pois o requerente contratou empresas, com deslocamento de máquinas para o local, além de lesão à ordem administrativa porque interfere na execução regular dos serviços públicos de transporte.


14. Ora, na ponderação dos danos, o prejuízo causado pela não recuperação da rodovia sobreleva o possível prejuízo sofrido pelo meio ambiente já impactado com as obras de construção. O parâmetro de avaliação deve ser o homem. Como afirmei, no agravo regimental na suspensão da segurança n. 2005.01.00.003290-7/GO, a busca pela excelência nas condições ambientais tem como finalidade o aperfeiçoamento da qualidade de vida humana. Assim, na avaliação dos efeitos danosos, protege-se o bem maior, que é a vida. Impedir a recuperação, dificultará ou tornará impossível o acesso da população aos centros de desenvolvimento locais, em busca de tratamento médico, educação e oportunidade de vida melhor. A esse respeito, transcrevo trecho de voto proferido pela eminente Des. Federal Selene Maria de Almeida, proferido no mandado de segurança n. 2005.01.00.003093-4:

"ainda que se tenha por dever observar o regramento ambiental, o administrador deve ter em mente que o meio ambiente equilibrado e preservado tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida possível aos habitantes da terra, com a possibilidade de aproveitamento dos potenciais mediante sua utilização racional com a minimização de riscos para a população".

15. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida na medida cautelar n. 2005.32.00.004906-7.

16. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1 de setembro de 2005.


Des. Federal ALOISIO PALMEIRA LIMA
Presidente

0-10

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR : JÚNIOR CÉSAR FERREIRA PEREIRA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - AM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT requer, com fundamento no art. 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para determinar (fls. 179 a 193):

1. A suspensão imediata de todos os efeitos dos contratos assinados a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00, com a consecução paralisação imediata dos trabalhos a eles relativos e da cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame em epígrafe, por que eivado de indícios de fortes irregularidades;

2. A elaboração pelo DNIT no prazo de 60 (sessenta) dias do Relatório Ambiental Preliminar, que deverá ser submetido ao IBAMA para fins de licenciamento ambiental para a execução das obras na rodovia BR-319, de modo que se cumpram dispositivos inserto na Lei de Licitações;

3) A apresentação de cópia autêntica dos instrumentos dos contratos celebrados, bem como cópia dos autos referentes aos processos licitatórios correspondentes ao Edital n. 299/2004-00 e, ainda, a indicação dos recursos repassados, a qualquer título, às empresas vencedoras dessa licitação, com identificação da quantias e individualização dos recebedores dos dinheiros públicos.

Outrossim, comino multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir no caso de descumprimento desta ordem e pela qual devem responder pessoalmente os agentes públicos que hoje respondem pela Administração do DNIT, na forma autorizada pelo art. 14, parágrafo único do CPC.

2. A requerente alega que a antecipação de tutela ora impugnada afronta decisão desta Presidência, que suspendeu liminar proferida em medida cautelar preparatória da aludida ação civil pública, com icêntico objeto e fundamento. Afirma ser incabível tutela antecipada em ação civil pública, de ofício e contra o disposto no § 9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92, o qual prevê expressamente que "a suspensão concedida por presidente de tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal".

3. Ressalta a necessidade de avanço das obras de recuperação da BR-319 até o final deste ano, aproveitando o período de sol, que se estende até novembro, diante do iminente período das chuvas, que poderão romper totalmente os trechos que necessitam da restauração. Acrescenta que a paralisação das obras traz como consequência o grave risco de isolamento de dois importantes municípios do Estado do Amazonas: Careiro Castanho e Humaitá, além de ser a rodovia em questão a única via de ligação entre a capital amazonense e Povo velho, em Rondônia.

4. Alega ainda a grave lesão à ordem pública, consubstanciada no indevido exercício das funções administrativas pelas autoridades constituídas, bem como a inerte execução dos serviços públicos, de paralização, afastamento de funcionários, ausência de manutenção, e a consequente paralisação da BR-319, o que demonstra a total falta de interesse e a falta de zelo dos servidores públicos em preservar a infraestrutura e a economia do Estado do Amazonas.

1000



Fls. 705
Proc. 086005
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

dupla, porquanto a restauração da rodovia permitirá a integração social e econômica da região com transporte de passageiro e carga entre os Estados da Amazônia Ocidental. A paralisação acarretará perda dos investimentos realizados com a contratação da empresa vencedora da licitação, que já iniciou os serviços; d) grave lesão à saúde pública, visto que o isolamento dos Municípios de Humaitá e Careiro Castanho dificultará o acesso da população local a centros de saúde mais bem equipados, especialmente em casos de emergência, que necessitem de deslocamento rápido e imediato, além das dificuldades de abastecimento de medicamentos na região.

5. No mérito, sustenta: a) a plausibilidade do direito invocado em decorrência da Portaria n. 273, editada pelos Ministérios do Meio Ambiente e dos Transportes, que define regras para atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias já pavimentadas, independentemente de estudo prévio, como no caso em questão; b) a alegação de eventual superfaturamento de obras não é causa de pedir na ação cautelar e na ação civil pública. Assim, o magistrado de primeiro grau teria violado o princípio da inércia da jurisdição e incorreu em julgamento extre petite; c) o Tribunal de Contas da União permitiu a continuidade das obras.

6. O Ministério Público Federal opinou pela manutenção dos efeitos da decisão, em face da necessidade de estudo prévio de impacto ambiental e para evitar irregularidades na licitação.

Decisão

7. Não cabe na via estreita da suspensão de segurança examinar, em profundidade, questões formais e de mérito, uma vez que o pedido sempre fica limitado a aspectos de natureza política, ou seja, existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

8. Quanto à paralisação das obras de recuperação da rodovia BR-319, pela ausência de licenciamento ambiental, esta Presidência, em 1º de setembro de 2005, já apreciou a questão nos seguintes termos:

9. Como se sabe, em suspensão de segurança não se examinam questões processuais ou de mérito da legalidade da decisão impugnada, salvo a hipótese de, na confrontação desta com os conceitos de ordem, segurança, saúde e economia públicas, resultar evidente que seu cumprimento acarretará grave lesão a qualquer desses bens jurídicos. Permite-se breve exame, quando for indispensável ao reconhecimento da plausibilidade jurídica.

10. O Ministério Público Federal ajuizou na Seção Judiciária do Amazonas ação cautelar para "obter provimento jurisdicional em defesa do meio ambiente, a fim de IMPEDIR ou, conforme o estado de fato, SUSPENDER o início das obras de recuperação da BR-319 antes da expedição da competente licença ambiental". A liminar foi deferida, por entender que o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 (arts. 3º e 4º) antes do início da recuperação, acarretaria grave lesão ao meio ambiente. Convém transcrever trecho da decisão:

"Ora, a Portaria Ministerial excepcionalmente dispensa do licenciamento ambiental prévio, mas não exonera a autoridade pública de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com a finalidade de garantir que as obras sejam executadas dentro dos padrões mínimos da norma ambiental.

Não cabe à autoridade administrativa se furtar de cumprir, ao menos, os preceitos da Portaria Interministerial e optar por eleger os meios que entende serem aplicáveis ao caso concreto.

Ambs que se entenda inviável a adoção de outras medidas com vistas a mitigar danos ao meio ambiente no caso, devem ser tomadas imediatas para a adoção de medidas que não dispensem a autoridade administrativa de adequar a sua conduta ao disposto na Portaria Interministerial.

Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário, em sede de ação cautelar, suspender a execução das obras de recuperação da rodovia BR-319, sob o pretexto

10/10/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

atenuadores das exigências legais, tem incidência questionável no caso em que se cuida da Rodovia BR-319, já que a referida estrada não se encontra pavimentada, nem se trata a obra de simples recuperação ou manutenção, mas sim de construção de trechos rodoviários, conforme resta explicitado no Anexo VI da Lei n. 11.100/2005 (Lei Orçamentária Anual de 2005), bem como no Aviso nº 655-SGSTCU/2005, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 656, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25/05/05".

11. A Portaria Interministerial nº 273/2004, que criou diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, "com o objetivo de adequar a malha rodoviária federal pavimentada às normas ambientais, compatibilizando-a com a necessidade de sua conservação, manutenção, restauração e melhoria permanentes" (art. 1º), estabelece:

"Art. 3º. O Ministério dos Transportes apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Publicação desta Portaria, levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial..."

"Art. 5º. Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria".

"Art. 6º. As obras de ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas já iniciadas, especificadas no art. 2º, inciso IV da presente Portaria, que não possuem licenciamento ambiental, somente poderão ter continuidade após a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta"

12. Da análise dos dispositivos, tem-se que, exceto no que se refere à ampliação (art. 6º), foram autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nas rodovias pavimentadas(5º). Os documentos juntados aos autos (fls. 69 a 95) comprovam que, embora alguns trechos da rodovia se encontrem intrafegáveis, a BR-319 é estrada antiga, já pavimentada, o que afasta a exigência de formalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

13. Resta saber se existe ou não possibilidade de dano irreparável ao meio ambiente. A Rodovia BR-319 liga Manaus a Porto Velho e teve a construção concluída em 1977, com 877,4 quilômetros de extensão. Portanto, lesão já houve ao meio ambiente e consolidou-se com a construção da rodovia, tendo em vista o impacto causado à flora e à fauna da região com desmatamento da floresta para a abertura da estrada. Não efetuar os trabalhos de recuperação acarreta a possibilidade de lesão à segurança pública, consistente no risco à vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes. Há também lesão à economia pública, decorrente do prejuízo financeiro ao erário, pois o requerente contratou empresas, com deslocamento de máquinas para o local, além de lesão à ordem administrativa porque interfere na execução regular dos serviços públicos de transporte.

14. Ora, na ponderação dos danos, o prejuízo causado pela não recuperação da rodovia sobreleve o possível prejuízo sofrido pelo meio ambiente já impactado com as obras de construção. O parâmetro de avaliação deve ser o homem. Como afirmei, no agravo regimental na suspensão de segurança n. 2005.01.00.003290-7/GO, a busca pela excelência nas condições ambientais tem como finalidade o aperfeiçoamento da qualidade de vida humana. Assim, na avaliação dos efeitos danosos, protege-se o homem, não se trata de impedir a recuperação, dificultar ou impedir o acesso ao desenvolvimento local, em busca de tratamento médico, educação e oportunidade de vida melhor. Nesse respeito, transcrevo

12/11/2011



Fis.	707
Proc.	686005
	11
Publica	ns.415

trecho de voto proferido pela eminente Des. Federal Seilene Maria de Almeida, proferido no mandado de segurança n. 2005.01.00.003093-4:

"ainda que se tenha por dever observar o regramento, ambiental, o administrador deve ter em mente que o meio ambiente equilibrado e preservado tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida possível aos habitantes da terra, com a possibilidade de aproveitamento dos potenciais mediante sua utilização racional com a minimização de riscos para a população".

15. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida na medida cautelar n. 2005.32.00.004906-7. (SS 2005.01.00.058570-7.)

9. O fato novo a ser examinado refere-se à paralisação da obra e "cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame", como consequência da suspensão dos contratos assinados, "a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00", por supostas irregularidades na licitação, tais como desatendimento às exigências constitucionais e legais sobre a preservação do meio ambiente e indícios de superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação da rodovia BR-319. A decisão que antecipou a tutela entendeu que, "além dos vícios suscitados pelo MPF, o próprio Tribunal de Contas da União detectou indícios de irregularidades relacionadas a superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação/reabertura da rodovia BR-319".

10. Contudo, como se vê dos autos, às fls. 256 a 259, a Corte de Contas, em sessão de 31 de agosto de 2005, decidiu:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/AM no âmbito do Fiscobras 2001, nas obras de construção de estrada de rodagem integrantes do corredor oeste-norte, mais especificamente, do trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 877 da BR-319.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. por meio de comunicação expedida a partir do Acórdão 957/2004 - Plenário, esta Corte informou terem sido saneadas as falhas detectadas no trecho do Km 655,7, ao km 877,4 da Rodovia BR-319, o que permitiria, portanto, a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.2. por meio de comunicação expedida a partir do Acórdão 656/2005 - Plenário, este Tribunal informou terem sido igualmente saneadas as falhas relacionadas ao trecho do km 166 ao km 370, da mesma rodovia, que estaria também liberado para continuidade das respectivas obras;

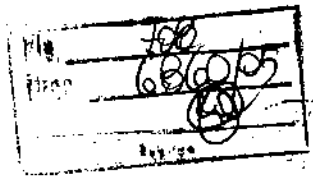
9.1.3. as contratações das empresas encarregadas de elaborar projetos executivos relativos ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM foram efetuadas, mas, vez que detectados indícios de irregularidades nessas contratações, este Tribunal não recomenda a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.4. os indícios de irregularidades relativos a essas contratações passarão a ser apreciados no TC nº 005.070/2005-3, Fiscobras-2005, a partir do qual serão remetidas novas comunicações a respeito do trecho sob análise;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Diretor-Geral do Dnit, para conhecimento;

9.3. juntar os presentes autos, após encerrado, ao TC nº 005.070/2005-3 - Fiscobras 2005, em cujo âmbito passarão a ser apreciados os questionamentos relativos às obras de construção da BR-319/AM, trecho do km 370 ao 655,7.

017100



5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

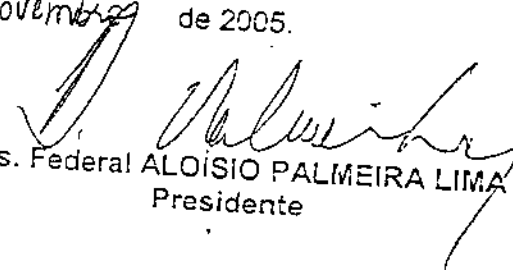
Rs. 5/5

11. O processo n. 006.070/2005-3 está em aberto (fls. 260 a 262), mas, observa-se que apenas o trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM-está pendente de autorização do Tribunal de Contas da União para prosseguimento das obras, até que sejam analisados *indícios* de irregularidades na contratação de empresa encarregada de elaborar os projetos executivos. Não há porque paralisar a totalidade das obras, sob pena de acarretar grave lesão à segurança e à economia públicas, objeto de decisão na suspensão de segurança n. 2005.01.00.058570-7.

12. Em face do exposto, suspendo, em parte, os efeitos da decisão prolatada nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para que se restrinja ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM, de sorte que não prejudique a continuidade das obras referentes aos trechos do km 156 ao km 370 e do km 655,7 ao km 877,4, liberados pelo Tribunal de Contas da União.

Comuniquem-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.


Des. Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA
Presidente

Fls.	709
Proc.	023805
	habilito

CANTEIRO -

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado Luiz Carlos dos Santos Rosa, Brasileiro, Solteiro Agricultor, portador da cédula de identidade Nº 0424073 doravante simplesmente denominado de **COMODANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.** Sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, 756 - 1º andar, CJ. 11 - Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.725.347/0001-00 e, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Sito à "Rua Paraíba" Travessa Barcelona Qd. J Nº 10 CJ. Adrianópolis, deste momento em diante simplesmente identificado como **COMODATÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Abelardo Sampaio Lopes Filho, têm as partes por justo e acertado o presente "Contrato de Comodato" do bem imóvel, o qual reger-se-á pelos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

Do Objeto do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é parte do Imóvel Rural, denominado **LOTE - 03** código nº 024015 020796 8 Localizado na BR-319, KM. 180,0 no Município de Borba - AM., com uma área total de 76,3905 ha. (Setenta e Seis Hectare, 39 áres e cinco centiare. Sendo que o mesmo quando da celebração deste contrato não possui edificação, objeto da Condição Resolutiva nº 023805 expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária, Circunscrição Imobiliária de Roraima, indicação fiscal nº Livro 034 Fls. 076, imóvel este de propriedade do **COMODANTE** e que neste ato tem sua posse transferida ao **COMODATÁRIO** para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação para fins de utilização do seu Canteiro de Obras para execução dos serviços de Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia BR - 319 no segmento : KM. 166,0 ao KM. 370,0 .

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMODANTE** dá ao **COMODATÁRIO** o imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 03 (TRÊS.) anos, sendo que ao término deste presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o **COMODANTE** por liberalidade consentir que o **COMODATÁRIO** permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do **COMODATÁRIO**, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária,

CLÁUSULA QUARTA: : Declara expressamente o **COMODATÁRIO** que não pagará ao **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara o **COMODATÁRIO** que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o **COMODANTE**.

1000

Fls. 710
Proc. 686/05
Publico

Do Foro: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das conseqüências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Manaus., 14 de Julho de 2005

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROSA
COMODANTE



CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA

1000000



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO FÉLIX

FRANCISCO FÉLIX
Tabelião



VANILDA FÉLIX
Substituta

Av. Ataliba Gomes de Laia, 2506 - Centro - São Luiz - RR - CEP: 69370-000 - Tele/Fax: (0xx) 537-1022

Prezado Colega,

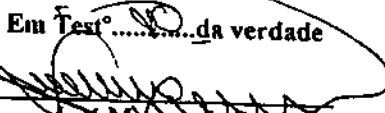
Tenho a honra e satisfação de enviar-lhe meu sinal público e assinatura, bem como de meus auxiliares.

Cordiais Saudações

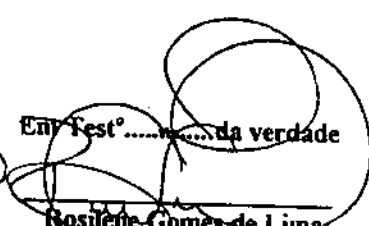
Em Test°da verdade


Francisco Félix
Tabelião
Francisco Félix
Tabelião

Em Test°da verdade


José Marcos de Sá
Escrivente Autorizado
José Marcos de Sá
Escrivente Autorizado

Em Test°da verdade


Rosilene Gomes de Lima
Escrivente Autorizada
Rosilene Gomes de Lima
Escrivente Autorizada

Fia. FU
Proc. 6020/05
Pública

100

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO FÉLIX

Fls. 712
Proc. 606205
Tabela

FRANCISCO FÉLIX
Tabelião



VANILDA FÉLIX
Substituta

São Luiz do Anauá

Roraima

Av. Ataliba Gomes de Laia, 2506 – Centro – São Luiz – Roraima - CEP 69370-000
Tele/Fax: (0xx) 537-1022

LIVRO 034

FLS 076



PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz: **JOSÉ CARLOS PERUSSO**. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante o Senhor **JOSÉ CARLOS PERUSSO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 0973995-5/SSP-AM e do CPF nº. 384.739.172-00, residente e domiciliado na Rua Lacerda Gago nº. 86, na cidade de Rorainópolis-RR. Reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e por ele me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 042-4073-1/SSP-AM e do CPF nº. 298.076.896-00, residente e domiciliado na Rua 115, Casa 21, Núcleo 11, Cidade Nova II, na cidade de Manaus-AM, a quem confere os mais amplos poderes para o fim especial de, vender para quem lhe convier pelo preço e condições que convencionar, o imóvel rural denominado "LOTE 03", código nº. 024015 020796 8, localizado na BR-319, km 180, município de Borba-AM, com uma área de 76,3905 ha (Setenta e seis hectares, trinta e nove ares e cinco centiares), conforme Título de Propriedade, sob Condição Resolutiva nº. 023805, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em 08/11/91; podendo ainda dito procurador representá-lo junto ao INCRA, IBAMA, Receita Federal, e demais Repartições Públicas, Federais, Municipais, Autárquicas e Cartórios em geral, para o que poderá requerer documentos, pedir extratos de contas devedoras, pagar taxas, impostos, fazer declarações e justificações, efetuar o registro Título de Propriedade, assinar a competente Escritura Pública de Compra e Venda ou outra de qualquer natureza, transmitir posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões, descrever e caracterizar os bens, responder pela evicção legal, receber, passar recibos, dar quitação, devendo para isso assinar papéis, guias, termos, requerimentos e

Rosilene Gomes de Lima
Escrivente Autorizada

1000

quaisquer outros documentos que por ventura dependa da presença, assistência e assinatura dele outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato procuratório, inclusive substabelecer esta, se lhe convier. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº. 6.952 de 06 de Novembro de 1.981. Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu ler e assina como Outorgante. Dou fé. Eu, José Marcos de Sá, a digitei, e eu, ROSILENE GOMES DE LIMA, Escrevente Autorizada, conferi e assino.

Fls.	7/8
Proc.	60003

Em test. *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
Rosilene Gomes de Lima
Escrevente Autorizada

São Luiz do Anauá-RR, 30 de setembro de 2004.

[assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp '18/11/91' and a signature.

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE: TITULO DE PROPRIEDADE, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO: 023805 DATA: 08/11/91 LOCAL DE EMISSÃO: BORBA UF: AM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04120 00685 82

ORGÃO GESTOR: PF MANAUS Nº DO MICROFILME: 91 294 01311

02 - OUTORGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELO DECRETO-LEI Nº 1110, DE 9/7/70, E ALTERADA PELA LEI Nº 7231, DE 23/10/84.

03 - OUTORGADO: JOSE CARLOS PERUSSO

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL: AGRICULTOR ESTADO CIVIL: SOLTEIRO Nº DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: 983253 TIPO DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: CART. IDENTIDADE UF: PR

NACIONALIDADE/PAIS DE ORIGEM: BRASILEIRO DATA DE NASCIMENTO: 22/10/54 Nº DE ICR: 00000003

04 - FUNDAMENTOS LEGAIS DA TITULAÇÃO: LEI 4947/66 E LEI 6383/76, DECRETO-LEI: 2375/87

05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: SAO JOSE LOTE 03 CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL: 005/0003 024015 020796 8

SITUAÇÃO DO IMÓVEL: ZONA RURAL MUNICÍPIO DA SEDE DO IMÓVEL: BORBA UF: AM ÁREA: 76,3905 HA

ÁREA POR EXTENSO: SETENTA E SEIS HECTARES, TRINTA E NOVE ARES E CINCO CENTÍMETROS

06 - CONDIÇÕES: NORTE COM A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR 319 NO SENTIDO DE PORTO VELHO PARA ONDE FAZ FRENTE ESTE COM O LOTE 02 SUL COM TERRAS DA UNIÃO OESTE COM O LOTE 04

MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRA O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, INTEGRAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO CORRESPONDENTE Nº DO MEMORIAL: 023805 DATA: 10/12/81 RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO: BOHDANUS FEDAK IDENTIFICAÇÃO NO CREA: 010676/05A

REGISTRO IMOBILIÁRIO: PROPRIETÁRIO: UNIÃO MATRÍCULA: 000204 OFÍCIO: 01 LIVRO: 0028 FOLHA: 0005 REGISTRO: 0001 DEMARCAÇÃO: BORBA UF: AM

08 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PREÇO DO IMÓVEL: Cr\$ 25.075,00 VALOR INTEGRADO: Cr\$ 0,00 SALDO DEVEDOR: Cr\$ 25.075,00 COND. DE PAGº: A PRAZO

Nº DE PRESTAÇÕES: 004 FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO: ANUAL JUROS: 6,0% VALOR DA PRESTAÇÃO: Cr\$ 7.236,00 DATA DA 1ª PRESTAÇÃO: 08/11/92

PRESTAÇÃO SUJEITA A ATUALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI

O PRESENTE TÍTULO SE REGE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES IMPRESSAS NO VERSO

(11)

Proc. 68/0105
Rubrica

SAZIDA

3/11

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de um lado **LUIZ DE ASSUNÇÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Brasileiro, casado Agricultor, portador da cédula de identidade Nº 0406371-6 / SSP-AM. doravante simplesmente denominado de **COMODANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.** Sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, 756 – 1º andar, CJ. 11 – Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.725.347/0001-00 e, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Sito à “Rua Paraíba” Travessa Barcelona Qd. J Nº 10 CJ. Adrianópolis, deste momento em diante simplesmente identificado como **COMODATÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Abelardo Sampaio Lopes Filho, têm as partes por justo e acertado o presente “**Contrato de Comodato**” de bem imóvel, o qual rege-se-á pelos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições.

Do Objeto do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O bem objeto do presente contrato de comodato é parte do Imóvel Rural, denominado **LOTE – 07** código nº 0240150213500 Localizado na BR-319, no Município de Borba – AM., com uma área total de 95,8441 ha. 95 (Noventa e cinco Hectare, 84 (Oitenta e quatro) áres e 41 (Quarenta e um) centiare. Sendo que o mesmo quando da celebração deste contrato não possui edificação, objeto da **Condição Resolutiva nº 071600000001**, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária, Circunscrição Imobiliária do município de Borba/AM., indicação fiscal nº Livro 2-G Fls. 086, imóvel este de propriedade do **COMODANTE** e que neste ato tem sua posse transferida ao **COMODATÁRIO** para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação para fins de retirada de material argiloso em área previamente determinada para a execução dos serviços de Melhoramentos e Pavimentação da Rodovia BR – 319 no segmento do KM.166,0 ao KM.370,0

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMODANTE** dá ao **COMODATÁRIO** parte do imóvel objeto deste contrato pelo prazo determinado de 03 (TRÊS.) anos, sendo que ao término deste, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao **COMODANTE** sendo que quando da devolução o **COMODATÁRIO** entregará ao **COMODANTE** a área recuperada com 01 (hum) tanque apropriado para desenvolver a atividade de **PISCICULTURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se após o término do prazo contratual o **COMODANTE** por liberalidade consentir que o **COMODATÁRIO** permaneça sem oposição no imóvel por prazo superior a trinta dias o contrato passará a vigor por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial do **COMODATÁRIO**, concedendo o prazo de trinta dias para desocupação voluntária,

11/11/20

Fis. 716
Proc. 612/05
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA: : Declara expressamente o **COMODATÁRIO** que não pagará ao **COMODANTE** qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato. Da mesma forma, declara o **COMODATÁRIO** que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o **COMODANTE**.

Do Foro: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Manaus. para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraída e das conseqüências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Manaus., 20 DE Setembro de 2005



LUÍZ DE ASSUNÇÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO
COMODANTE



CONSTRUTORA GUITAMA LTDA.
COMODATÁRIO

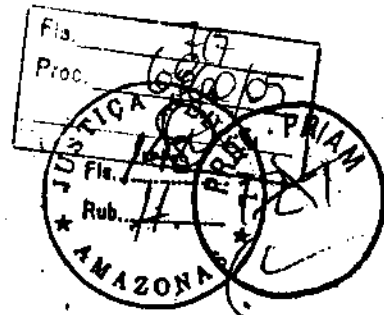
Testemunhas:



1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA

2000



GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273,
DE 3 DE NOVIEMBRO DE 2004**

Cria e estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no artigo 10, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no artigo 17 do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990,

Considerando a necessidade de regularização ambiental da malha rodoviária federal;

~~Considerando que a malha rodoviária federal possui mais de 60.000 Km, cuja principal limitação ambiental foram ocasionadas durante o processo de implantação;~~

Considerando o alto índice de acidentes e os prejuízos socioeconômicos decorrentes do atual estado de conservação da malha viária e

Considerando a necessidade premente de manutenção e restauração da malha viária federal, em conformidade com as exigências ambientais, resolvem:

Art 1º Fica criado o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, com o objetivo de adequar a malha rodoviária federal pavimentada existente às normas ambientais, compatibilizando-a com a necessidade de sua conservação, manutenção, restauração e melhoria permanentes.

Art. 2º Para os fins previsto nesta Portaria, entende-se por:

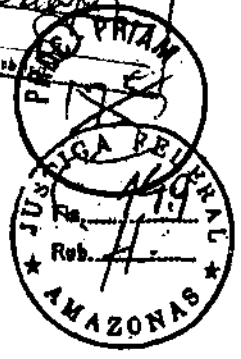
I - conservação de rodovias pavimentadas: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.

II - manutenção de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica.

III - restauração de rodovias pavimentadas: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo estradal.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.





IV - ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas; conjunto de operações necessárias à execução de melhorias técnicas em rodovias existentes, tais como recuperação de acostamento, implantação de interseção em níveis, rotatórias, retificação de curvas, duplicação da via nas travessias urbanas, implantação de 3ª faixa e substituição de obras de arte.

Art. 3º O Ministério dos Transportes apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, §6º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que deverá observar os seguintes critérios de prioridades:

- I - rodovias com maior índice de acidentes e com maior potencial de risco ambiental;
- II - rodovias prioritárias para o escoamento de produção; e
- III - demais rodovias.

Parágrafo único. O levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas deverá, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - levantamento do passivo ambiental;
- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas;
- III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e
- IV - a existência de áreas de apolo potencialmente utilizáveis como canteiro de obras abandonadas e jazidas comerciais.

Art. 4º A celebração dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para regularização ambiental de rodovias, referidos no art. 3º deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias:

- I - em 90 (noventa) dias para as rodovias com maior índices de acidentes e com maior potencial de risco ambiental;
- II - 180 (cento e oitenta) dias para as rodovias prioritárias para o escoamento de produção; e
- III - de 360 (trezentos e sessenta) dias para as demais rodovias.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverão contemplar, no mínimo:

- I - levantamento do passivo ambiental;
- II - programa de Gestão Ambiental;
- III - cronograma de execução;
- IV - mapeamento dos pontos ambientalmente sensíveis a acidentes com transporte de produtos químicos; e
- V - plano de atendimento a emergências.

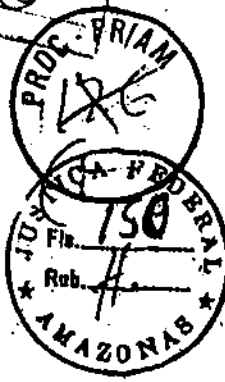
Art. 5º Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

100



Fls. 279
Proc. 66605
Rubrica



Art. 6º As obras de ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas já iniciadas, especificadas no art. 2º, inciso IV da presente Portaria, que não possuíam licenciamento ambiental, somente poderão ter continuidade após a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 10º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas condições e prazos estipulados nesse ajuste.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas nos arts. 3º, 4º e 6º desta Portaria implicará na suspensão da autorização prevista no caput do art. 5º.

Art. 8º As disposições desta Portaria não se aplicam às rodovias federais a serem projetadas, construídas, pavimentadas ou objeto de ampliação de sua capacidade, nos termos do art. 2º, inciso IV, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Ministro dos Transportes



100





Fis.	720
Proc.	06/06/05
Babilica	

Manaus (Am), 01 de Novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Esta carta é endereçada por cidadãos representantes do povo amazonense que prezam, admiram o caminho político percorrido por Vossa Excelência e que estão dispostos ao trabalho conjunto para corresponder às esperanças que sua vitória reacendeu no povo brasileiro.

A vida do povo amazonense tem sido marcada por lutas e conquistas, típicos de cidadãos guerreiros e conscientes da necessidade de um Brasil democrático e soberano.

A atual conjuntura está a exigir dos amazonenses a união em prol da concretização de um sonho, a **recuperação da Rodovia BR - 319** que, com vossa eleição para o mais alto posto da administração pública do País foi possível vislumbrar.

A revitalização da BR-319, concluída no final dos anos de 1970, possibilitará o crescimento econômico do Amazonas, além da integração do

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Dimitri' and 'D. Dinoldo']

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'D. Dinoldo', 'Rodrigo', and 'M. Luiz']

2000

2

2

Fis. 721
Proc. 6069/05
Pública



Estado às demais regiões do País. O escoamento da produção do Pólo Industrial de Manaus, por intermédio do Oceano Pacífico, passará a ser real.

Até o momento a estrada caminha no sentido inverso ao do desenvolvimento. O entendimento de mudar esta realidade cria um novo fôlego para os setores da economia do turismo e da indústria.

A recuperação da Rodovia BR-319 abre aos brasileiros a possibilidade de desbravarem a Amazônia. Transformar a estrada em asfalto consistente pode levar e trazer desenvolvimento para a capital amazonense e aos municípios por onde passa a rodovia.

Não é difícil transformar esperanças em realidades quando, no homem público, se vê a vontade política.

Na administração de Vossa Excelência, por intermédio do Ministério dos Transportes, foram alocados recursos para a recuperação da BR-319. Portanto, a questão não está relacionada a recursos financeiros, mas à vontade política e a incompreensão por parte do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA que, sem alcançar a importância da BR-319 para o desenvolvimento econômico da nossa região, buscam mecanismos para inviabilizar a concretização da revitalização tão necessária para a rodovia.

Em audiência com a Ministra Marina da Silva, no dia 27 de outubro do ano em curso, com a presença do presidente do IBAMA, Dr. Marcus Barros, argumentamos a necessidade da continuidade das obras da BR-319, inclusive com dados técnicos do Ministério dos Transportes. Porém, a Ministra Marina da Silva mostrou-se insensível e irredutível para com os anseios do povo amazonense, comportamento este diferente do apresentado quando da vinda ao nosso Estado à época da eleição presidencial.

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'PMU' and 'PMU 25']

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'PMU 12']

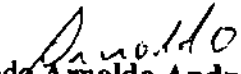
2000







Fis.	722
Proc.	6862/05
	08
	Rebidas

Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva - Manaus (Am), 01/11/2005 - Rodovia BR-319

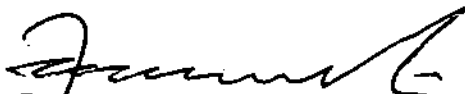

Deputado Arnaldo Andrade
Líder do PMN

Deputado Arthur Bisneto
Líder do PSDB



Deputado Carlos Alberto Almeida (PMN)


Deputado Dommarques Mendonça
Líder do PRP


Deputado Edilson Gurgel
Líder do PRPB



Deputado Eron Bezerra
Líder do PC do B

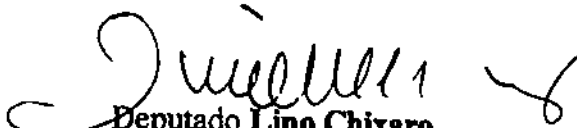

Deputado Evilázio Nascimento (PL)


Deputado Francisco Balieiro
Líder do PMDB


Deputado Francisco Souza
Líder do PTB


Deputado Gláucio Gonçalves (PMDB)


Deputado Liberman Moreira
Líder do PHS


Deputado Lino Chixaro
Líder do PPS


Deputado Luiz Castro (PPS)


Deputado Marcos Rotta (PMDB)


Deputado Miguel Carrate (FMN)

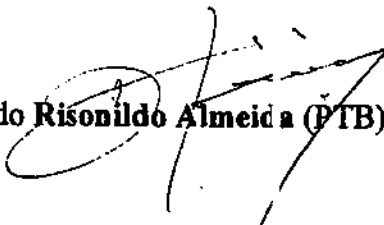

Deputado Nelson Azevedo (PMDB)

1911




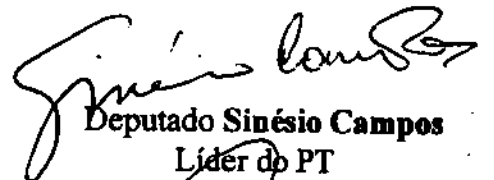
Fila.	723
Proc.	006005
Substitua	

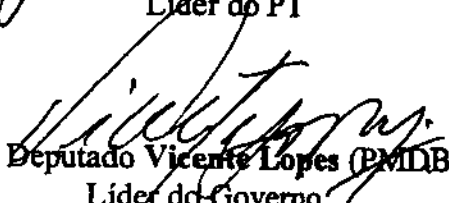
Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva - Manaus (Am), 01/11/2005 - Rodovia BR-319


Deputado Risonildo Almeida (PTB)


Deputada Vera Edwards (PP)


Deputado Wallace Souza
Líder do PP


Deputado Sinésio Campos
Líder do PT


Deputado Vicente Lopes (PMDB)
Líder do Governo

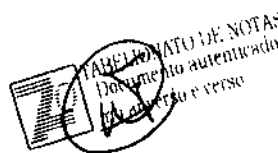
Deputado Wanderley Dallas (PMDB)

1911

Fis.	725
Proc.	660105
	2
	Salinas

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0703/T/03 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.O., o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
8. As emissões atmosféricas devem estar de acordo com a Resolução n.º 008/90 do CONAMA
9. Realizar no prazo de 90 (noventa) dias, melhorias nas caixas de decantação do efluente oriundo do filtro úmido.
10. A matéria-prima (areia, seixo), utilizados no processo devem ser adquiridos de pessoa física/jurídica, devidamente licenciada neste IPAAM, devendo manter em arquivo o origem das mesmas.



EM 2000

Fis. 716
Proc. 6860105
G
GAUTAMA

Manaus, 27 de janeiro de 2006

AO

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM
MANAUS – AM**

REF.: Publicação da L.O 002/2006

Prezados Senhores,

Estamos entregando anexo a presente, cópia da publicação da
L.O 002/2006. *Nº processo 0703/T/03*

IPAAM
Protocolo Nº 0765106
Data 30 de 01 de 20 06
Amilton
Responsável

Atenciosamente,



Antonio Carlos Siqueira

Ger. Adm. Financeiro

Construtora Gautama Ltda.

MATRIZ:

Rua Bela Cintra, 746 C; 121

Consolação - 01415-000 - São Paulo - SP

Tel.(11) 256-9200 - Fax: (11) 258-2500

E.mail: cgautama@osite.com.br

1000

Fis. 6327
Proc. 6860/05
Público

Manaus, quarta-feira, 25 de janeiro de 2006

Publicações Legais

Jornal do Comércio


IPAM
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS


AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAUS

COMUNICADO

CONSTRUTORA SAUVAN/ EDA - RUA JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, 1234 - JARDIM BELVISTA - MANAUS - AM - CEP: 67080-000

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2006 - OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAVILÃO DE EXIBIÇÃO DO MUSEU DE ARTE E CULTURA DE MANAUS.

ABERTURA DE ENVELOTE: DIA 27 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 14H30MIN.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO Nº 001 - RUA JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, 1234 - JARDIM BELVISTA - MANAUS - AM.

ENTRE 100

Fls.	728
Proc.	686/03
Público	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFICIO Nº 581 /2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2006

A sua Senhoria a Sra.

VANESSA TAVARES SANTOS

Diretora - Procuradora legal Construtora GAUTAMA

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL

SRTV Sul, Quadra 701, Bloco K, Sala 208 - 2º Andar, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, Brasília - DF
Pabx: (61) 3224.8174 / Fax: (61) 3224.1934

Assunto: irregularidades encontradas durante vistoria na rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

Senhora Diretora,

Reportando-me ao seu Ofício, de 28 de agosto de 2006, solicitando o agendamento de reunião com esta Diretoria sobre os Autos de Infração nº 527085-D; 527086-D; 527087-D; 527088-D; 527089-D; 527090-D e 527091-D, e respectivos Termos de Embargo nº 440205-C, 440206-C, 440207-C e 440208-C, quanto à instalação e operação de obras sem o devido licenciamento ambiental, bem como a execução de outros ilícitos ambientais na rodovia BR-319, venho informar que independentemente da realização de reunião, deverão ser seguidos os prazos constantes da Lei 9605/1998, como a seguir:

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

1 - vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

(...)

Desta forma, esta Diretoria fica no aguardo da referida defesa escrita a ser apresentada por essa consultoria, para análise e manifestação deste Instituto.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz, Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

Fax emitido e con-
firmado em 08/09/06
às 09:53

URGENTE

Fis.	729
Proc.	66485
Repblica	

relva
consultoria
ambiental

Brasília, 04 de setembro de 2006.

Sua Senhoria o Senhor
Dr. Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento do IBAMA
Brasília / DF

Assunto: Construtora Gautama LTDA.

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.122
DATA: 04/09/06
RECEBIDO

Mina

Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo, cópia autenticada da Licença de Operação da Usina de Produção de Concreto Asfáltico, emitida pelo IPAAM, bem como Parecer Técnico de Vistoria Realizado na Rodovia BR-319 (Trecho do Km 166 ao 370), devidamente assinado, para serem apensados as documentações encaminhadas por esta Consultoria, no dia 01.09.06, sob o protocolo DILIQ nº 10.048.

Atenciosamente,

Vanessa Tavares Santos

Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

A CGTMO
05.09.06

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Ao Sr. Juliano

Para conhecimento

Em 5-9-2006

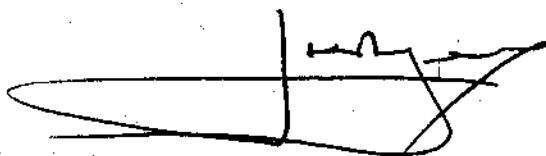


Jorge Luis Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTM/DILIC/IBAMA

Ao Sr. Wanderlei

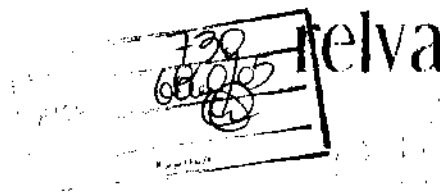
Para análise

Em 06.09.2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Dilic
CGTM/DILIC/IBAMA

FAX : 3225-0564



consultoria
ambiental

Brasilia, 08 de setembro de 2006

Sua Senhoria o Senhor
Dr. Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento do IBAMA
Brasília / DF

Assunto: Construtora Gautama LTDA - Defesa já apresentada

Senhor Diretor,

Agradeço a resposta oriunda do ofício número 581 dessa Diretoria e informamos que a referida defesa foi apresentada e registrada nesse IBAMA no dia 01 de setembro de 2006, sob o número de protocolo DILIC/IBAMA 10048.

Agradecemos toda a atenção dispensada e aguardamos posicionamento de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Vanessa Tavares Santos

Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

Do Sr. Wanderlei

Em 14/09/06

Júlio Henrique de Azevedo
Coordenador Geral de Licenciamento e Obras Civis
IBAMA
CENTRO DILIC/IBAMA





4.0





DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.003358/06

Nº Original : 324/06

Interessado : SUPES/AM

Data : 8/9/2006

Assunto : ENC. OF. 519/06 TCU/SECEX/AM, QUE SOLICITA INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS, O MOTIVO DE AINDA NÃO TER SIDO FORMALIZADO O TAC PARA O TRECHO DE HUMAITÁ/AM - PORTO VELHO/RO.

Fls. 594
Proc. 606905
CANCELAÇÃO
Rubrica

Fls. 594
Proc. 606905
Rubrica

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIC1

Data de Andamento: 8/9/2006 16:19:59

Observação: DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, C/C AUDITORIA PARA ACOMPANHAR.

PROTOCOLO

DILIC/IBAMA

Nº: 10.389

DATA: 11/09/06

RECEBIDO.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN
Inah Simonetti Quatara
Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmando o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À CGTMS

12.09.06

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

AO DR. QÉZLA
DR. WANDERLEI

Para preparar
relatório ao SUPES/AM

Em 12/09/06


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador-Chefe de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Substituto
CGTMS/DILIC/IBAMA



Fls. 772	Fls. 395
Proc. 066005	Proc. 586005
Roblica	Roblica

Número: 10100.003358/06 Nr.Original: 324/06

Interessado: SUPES/AM

Assunto: ENC. OF. 519/06 TCU/SECEX/AM, QUE SOLICITA INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS, O MOTIVO DE AINDA NÃO TER SIDO FORMALIZADO O TAC PARA O TRECHO DE HUMAITÁ/AM - PORTO VELHO/RO.

Nr.	Data	Destino	Observação	Responsável
1	8/9/2006 16:19:59	DILIC1	DE ORDEM PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, C/C AUDITORIA PARA ACOMPANHAR.	ELIANA

Inah Simão de Guatara
 Chefe do Gabinete
 IBAMA

PROTOCOLO
 DILIC/IBAMA
 Nº: 10.494
 DATA: 13/09/06
 RECEBIDO:
[Signature]

*de ordem
 A CGTTB
 em 14/09/06
 Rok Terra*

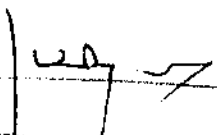
Rosemary Terra
 Analista Administrativo
 Matrícula 0398623
 DILIC/IBAMA

AO DR. Gêze

DR. Wanderlei

Solicitando
instrução, com vista
à resposta ao TCU.

Em 14/09/06


Júlio Henriks de Azevedo

Coordenador Geral de Transportes, Manutenção e Obras Cíveis

Substituto

CASTING / FORNICE / REAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS-IBAMA- SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

Fis. 733
Proc. 686/05
Rel. 10

Memo nº 324/06-GAB//IBAMA/AM

Manaus 06 de setembro de 2006

A: Chefe de Gabinete da Presidência do IBAMA

Fis. 520
Proc. **CANCELADO** 60/05
Rel. 10
Rel. 10

Senhora Chefe de Gabinete,

Servimo-nos do presente para encaminhar, anexo, Ofício nº 519/2006-TCU/SECEX-AM, de 28.08.06 e recebido nesta Superintendência em 06.09.06., para providências cabíveis, uma vez que o assunto tratado ser de competência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,

Henrique Pereira
Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I – IBAMA/AM

11/11/11

COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS
Peça nº 425617203

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Amazonas
Av. Joaquim Nabuco, 1193 - Centro - Manaus/AM
CEP: 69.020-030 Fone-Fax: 92-622-2692 secex-am@tcu.gov.br

NATUREZA DILIGÊNCIA	OFÍCIO N.º 519/2006-TCU/SECEX-AM	DATA 28/8/2006	PROCESSO N.º TC 006.374/2006-7
DESTINATÁRIO A Sua Senhoria, o Senhor Dr. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA Superintendente Estadual do IBAMA/AM			
ENDEREÇO Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01 - BR-319, Distrito Industrial	CIDADE / UF Manaus/AM	CEP 69.075-830	

Senhor Superintendente,

Consoante Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, no processo de Relatório de Levantamentos (TC 006.374/2006-7), com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze dias) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria o motivo de ainda não ter sido formalizado, para o trecho de Humaitá/AM - Porto Velho/RO, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado junto ao DNIT, previsto na Portaria Interministerial (MMA/MT) n.º 273, de 03 de novembro de 2004, apesar de o DNIT ter fornecido as informações necessárias, tendo inclusive dado entrada na MINUTA de TAC no IBAMA.

2. Esclareço que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92.

Atenciosamente,

Naçaré R. Zuardi
NAZARÉ R. ZUARDI

Secretária de Controle Externo

A SECCAB
1) URGENTE. MEMO E VIA FAX A PRESIDENCIA DO IBAMA, ENCAMINHADO
2) OFICIO AO TCU/SECEX-AM INFORMANDO AS PROVIDENCIAS 6/9/6

RECEBIDO-IBAMA/AM
Em 06/09/06
Jocine Siqueira
ASSINATURA

CIENTE: A-DUTADA
Em: / / Assinatura: *Henrique dos Santos Pereira*
Superintendente
Port. 1208/2003
IBAMA/AM

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.



11

Fis. 735
Proc. 60605
Rebilia



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
AUDITORIA**

MEMO/IBAMA/AUDIT/Nº 1713 /06

Brasília, 12 de setembro de 2006

Ao Senhor Diretor de Licenciamento

Assunto: **OFICIO nº 519/2006 – TCU/SECEX-AM, de 28/08/06.**


Senhor Diretor,

Ao cumprimenta-lo, faço referência ao contido no ofício acima citado, cuja cópia anexamos ao presente, no sentido de solicitar a Vossa Senhoria esclarecimentos/documentos requeridos por aquele Tribunal de Contas da União.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado no referido Ofício expira em 22/08/06, portanto solicitamos encaminharem sua resposta a esta Auditoria, **até 18/09/06**, para que este Instituto possa cumprir com o prazo estabelecido.

Atenciosamente,


**HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS
AUDITOR CHEFE**

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.455
DATA: 13/09/06
RECEBIDO:


A CGTMO

13.09.06

R. Brito

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

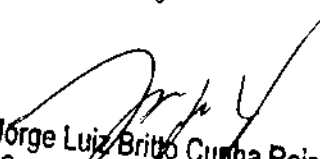
Do Dr. Tuto


Para apresentar

relatório em Análise

observar para.

Em 18-9-2006


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

 Tribunal de Contas da União Secretaria de Controle Externo no Amazonas Av. Joaquim Nabuco, 1193 - Centro - Manaus/AM CEP: 69.020-050 Fone-Fax: 92-622-2692 <small>seccen-am@tca.gov.br</small>		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS Peça nº 425677248		Fis. 736 Proc. 660/05 Publico
NATUREZA DILIGÊNCIA	OFÍCIO N.º 519/2006-TCU/SECEX-AM	DATA 28/8/2006	PROCESSO N.º TC 006.374/2006-7	
DESTINATÁRIO A Sua Senhoria, o Senhor Dr. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA Superintendente Estadual do IBAMA/AM				
ENDEREÇO Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01 - BR-319, Distrito Industrial		CIDADE / UF Manaus/AM	CEP 69.075-830	

Senhor Superintendente.

Consoante Despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, no processo de Relatório de Levantamentos (TC 006.374/2006-7), com fundamento no art. 11 da Lei n.º 8.443/92, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze dias) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, informe a esta Secretaria o motivo de ainda não ter sido formalizado, para o trecho de Humaitá/AM - Perto Valho/RO, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado junto ao DNIT, previsto na Portaria Interministerial (MMA/MT) n.º 273, de 03 de novembro de 2004, apesar de o DNIT ter fornecido as informações necessárias, tendo inclusive dado entrada na MRNUTA de TAC no IBAMA.

2. Esclareço que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92

Atenciosamente,

Naazê R. Zuardi
NAZARÉ R. ZUARDI
 Secretária de Controle Externo

- A SEC CAB
- 1) URGENTE - MEMO E CIA
PAR A PRESIDÊNCIA DO
IBAMA - ENCERRAMENTO
 - 2) OFÍCIO AO TCU / SEC EX - AM
INFORMANDO DA INDICACAO 8/01/6

RECEBIDO-IBAMA/AM
 Em 06 / 09 / 06
João Silva
ASSINATURA

CIENTE: A DD TCA

Em / / Assinatura: *João Silva*
 Assinatura do Senhor Paraira
 Superintendente
 Port. 125-F/2006
 IBAMA/AM

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.

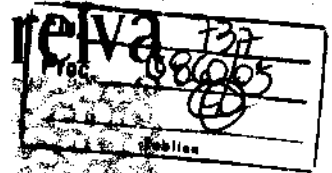
SITE: 2006-03-TC-006374-IBAMA-AM, 019/2006-SECRETARIA-IBAMA/AM, 519/2006-TCU/AM

1

2

100

URGENTE



consultoria
ambiental

Brasília, 13 de setembro de 2006.

Sua Excelência o Senhor
Dr. Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento do IBAMA
Brasília / DF

Assunto: Construtora Gautama LTDA

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 10.512
DATA: 14/09/06
RECEBIDO:

Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo, a primeira via do ofício protocolado pela RELVA Consultoria Ambiental ao IBAMA, sob o nº 9.743, em 29 de agosto de 2006, o qual acreditamos que foi reenviado a esta Consultoria por equívoco dessa DILIQ, pois o mesmo possui inclusive os despachos internos desse Instituto.

Agradecemos toda a atenção dispensada e aguardamos posicionamento de Vossa Senhoria quanto à possibilidade de agendamento da reunião, após a análise da defesa escrita, encaminhada em 01 de setembro de 2006, protocolo DILIQ/IBAMA nº 10.048.

Respeitosamente,

Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

A CGTM


15.09.06


Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DLIC / IBAMA

Ao Dr Júlio

Para avaliar a
 solicitação.


Em 18.9.2006


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Dr. Wanderlei

Solicitando progre.
 mar reuniões com
 a participação de
 coordenadores. Conf

Em 21.9.2006


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

EXPEDIENTE RECEBIDO

20/09/06.
Camilli
AUDIT



Fis.	738
Proc.	62605
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

MEMO Nº 131/2006 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de setembro de 2006

Ao Auditor-Chefe do IBAMA
Sr. Henrique Barros Pereira Ramos

C/Cópia:
Ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique Santos Pereira

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta entre DNIT e IBAMA para a rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

Prezado Senhor,

Reportando ao pedido de esclarecimentos oriundo do Tribunal de Contas da União, relacionado ao ofício n.º 519/2006-TCU/SECEX-AM de 28/08/06 referente ao processo n.º TC 006.374/2006-7, no Estado do Amazonas, quanto ao licenciamento da rodovia BR-319 (Manaus/AM - Porto Velho/RO), e de forma a subsidiar resposta àquele SECEX/TCU/AM, venho apresentar os seguintes esclarecimentos em relação à questão do licenciamento ambiental dessa rodovia.

A pavimentação da rodovia BR-319 vem ocorrendo até o momento sem o devido licenciamento ambiental, motivando a adoção de duas Ações Cíveis Públicas junto à Justiça Federal do Amazonas, movidas pelo Ministério Público Federal, de n.º 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo o licenciamento ambiental da rodovia como obrigação ao DNIT e às empreiteiras contratadas.

Até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios, bem como em relação à ausência de licenciamento ambiental deste IBAMA.

No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Cíveis Públicas. Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA.

Apesar disso, este Instituto já encaminhou diversas vezes a este DNIT expedientes, em anexo, quanto aos posicionamentos e procedimentos a serem desenvolvidos para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre Manaus e Porto Velho.

Nestes documentos este IBAMA informa ao DNIT que a rodovia BR-319, conforme constatado por este Órgão, na situação atual, possui trechos com diferentes características em

100

relação ao estado de conservação do corpo estradal, à sua trafegabilidade, e também aos atributos ambientais do seu entorno. Estes trechos foram delimitados por este IBAMA em cinco segmentos, sendo que devem ser desenvolvidos encaminhamentos diversos em relação aos diferentes trechos, seja regularização através da Portaria Interministerial nº 273/2004, com necessidade de Termo de Ajustamento de Conduta, ou por realização de Licenciamento Ambiental ordinário.

Estes Trechos foram delimitados como a seguir:

- **Trecho 1** (aproximadamente KM 688 ao Km 888 da BR-319) – de Porto Velho/RO (Coordenada UTM 20L 396943 / 9033825) ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM (Coordenada UTM 20M 491553 / 9165515), com cerca de 200km;
- **Trecho 2** (aproximadamente KM 654 ao Km 688 da BR-319) – do Entroncamento com a BR-230/AM (UTM 20 M 470293 / 9163992) ao Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086), com cerca de 34km;
- **Trecho 3** (aproximadamente KM 204 ao Km 654 da BR-319) – do Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086) ao Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642), com cerca de 450km;
- **Trecho 4** (aproximadamente KM 180 ao Km 204 da BR-319) – do Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642) ao Ponto GPS 104B (UTM 20M 743419 / 9537436) / rio Tupana, com cerca de 24km;
- **Trecho 5** (aproximadamente KM 0 ao Km 180 da BR-319) – do Ponto GPS 105B (UTM 20M 743419 / 9537436) ao rio Amazonas/Manaus (UTM 21M 181186 / 9647064), com cerca de 180 km.

Conforme a delimitação dos trechos foram definidos por este Instituto, como Órgão responsável pelo licenciamento ambiental em nível federal, os seguintes encaminhamentos para adequação do empreendimento à legislação ambiental:

- **Trechos 1, 2 e 5:** após apresentação do levantamento da situação ambiental da rodovia nestes trechos, poderá ser realizado Termo de Ajustamento de Conduta com base na Portaria Interministerial nº 273/04, entre IBAMA e MT/DNIT;

- **Trecho 3 e 4:** conforme artigo 8º da Portaria Interministerial PI - nº 273/04, este trecho não se enquadra na possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta, demandando licenciamento ambiental normal, com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental (EIA/RIMA), com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

Para melhor entendimento da questão, encaminho em anexo Informação Técnica Nº 021/2006/COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que explicita de forma mais detalhada a situação da rodovia e seus necessários procedimentos de licenciamento ambiental.

Quanto à formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, este Instituto aguarda desde 24 de novembro de 2005 as adequações a serem enviadas pelo DNIT, referentes a critérios mínimos para levantamento da situação ambiental requisitada pela Portaria Interministerial n 273/2004 para os Trechos 1, 2 e 5 da rodovia BR-319, para subsidiar a elaboração de minuta do termo de Ajustamento de Conduta, bem como a análise da possibilidade de sua assinatura entre IBAMA e DNIT. Tal levantamento da situação ambiental demanda as seguintes informações que até o momento não foram apresentadas pelo DNIT: I - levantamento do passivo ambiental; II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas; III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis, como canteiros-de-obra abandonados e jazidas comerciais.

Assim, na ausência de apresentação por parte do DNIT dessas informações mínimas sobre os **Trechos 1, 2 e 5** da rodovia BR-319 se torna impossível a formalização de TAC pelos ditames da Portaria Interministerial 273/04, assinada entre Ministério dos Transportes e Ministério do Meio Ambiente. Quanto aos **Trechos 3 e 4**, no entendimento deste Instituto faz-se necessária apresentação de requerimento de licenciamento ambiental das obras da rodovia nesses trechos.



2011


Fis.	710
Proc.	626025
Rabisco	

para início dos procedimentos de licenciamento ordinário, devidos as obras enquadraram-se como reconstrução da rodovia, bem como devido à elevada fragilidade ambiental do entorno da mesma, com posterior apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, conforme delimitação apresentada por este IBAMA.

Desta forma, conforme se constata das informações apresentadas neste documento, as demandas necessárias ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, seja para regularização ambiental nos Trechos 1, 2 e 5 ou para licenciamento ordinário nos Trechos 3 e 4, encontram-se exclusivamente a cargo do DNIT, o qual não procedeu à apresentação das informações necessárias, nem sequer atendeu aos requisitos exigidos para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia BR-319, tanto que motivou a adoção de duas Ações Civis Públicas pelo Ministério Público Federal, para adequação ambiental dessa rodovia.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral / CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.:	74
Proc.:	6060/05
Rubr.:	

DESPACHO - DILIC/IBAMA

PARA: Procurador-Geral - PROGE/IBAMA
Sr. Sebastião Azevedo

ASSUNTO: Autos de Infração relacionados a irregularidades nas obras de pavimentação da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

Em decorrência da constatação de instalação e operação de estruturas de apoio às obras de pavimentação da rodovia BR-319, nos Km's 166 e 370, no Estado do Amazonas, que vem sendo pavimentada pela CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, empreiteira contratada pelo DNIT, bem como a verificação de diversas outras irregularidades frente à Legislação Ambiental, foram elaborados diversos Autos de Infração em desfavor dessa empresa, os quais são citados a seguir com os devidos processos administrativos:

1. Processo 02001.004013/2006-77: Auto de Infração nº 527085-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental;
2. Processo 02001.004014/2006-11: Auto de Infração nº 527086-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental;
3. Processo 02001.004015/2006-66: Auto de Infração nº 527087-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental;
4. Processo 02001.004010/2006-33: Auto de Infração nº 527088-D, por desmatamento e ocupação de Áreas de Preservação Permanente.
5. Processo 02001.004012/2006-22: Auto de Infração nº 527089-D, por desmatamento de área de floresta sem autorização do IBAMA;
6. Processo 02001.004009/2006-17: Auto de Infração nº 527090-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos sólidos e líquidos;
7. Processo 02001.004016/2006-19: Auto de Infração nº 527091-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos e/ou detritos, com assoreamento de cursos d'água.

Desta forma, considerando que:

- o licenciamento ambiental da rodovia BR-319- AM/RO estar sendo tratado nesta DILIC, que procede a análise técnica de todos os documentos e requerimentos encaminhados pelo empreendedor quanto essa rodovia;
- o valor total das multas aplicadas mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- que a pavimentação da rodovia BR-319 vem ocorrendo sem o devido licenciamento ambiental, o que motivou a adoção de duas Ações Cíveis Públicas, movidas por esse Ministério Público Federal do Amazonas de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação;
- participação desta DILIC na Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, instaurada entre IBAMA, AGU e DNIT, sobre o licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-319 - AM/RO;

1000

Fis.	747
Proc.	6060/05
Fábiana	

- esta DILIC realizou duas vistorias técnicas ao empreendimento, que subsidiaram a constatação das irregularidades e balizaram a elaboração dos referidos Autos de Infração, além dos referidos Autos de Infração e respectivos Termos de Embargo terem sido elaborados por esta DILIC;

- por ser recomendável que os recursos apresentados pelo autuado sejam analisados tecnicamente por esta DILIC, pois a análise dos recursos relaciona-se diretamente ao licenciamento das obras de pavimentação da rodovia BR-319;

- todas as obras em desenvolvimento sem o devido licenciamento ambiental, bem como a realização de desmatamentos, foram objeto de embargo conforme Termos de Embargo nº 440205-C, 440206-C, 440207-C e 440208-C; e que qualquer recurso do autuado no sentido de liberação dos embargos deverá ser coadunado com análise técnica do recurso por esta DILIC;

- necessidade de acompanhamento "*pari passu*" desses processos por parte desta DILIC, tendo em vista tratar-se de assuntos relacionados ao licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-319;

- a necessidade de celeridade das devidas providências e encaminhamentos relativos aos processos administrativos, visando paralisar e mitigar os graves danos ambientais, desenvolvidos e em desenvolvimento, constatados durante vistoria técnica desta DILIC.

Venho solicitar a Vossa Senhoria:

- 1- que os processos administrativos referentes aos Autos de Infração acima citados tenham seu trâmite sob responsabilidade dessa Procuradoria-Geral neste IBAMA-Sede, para as devidas providências necessárias;
- 2- que cópias dos documentos recursais que porventura sejam enviados pelo Autuado sejam encaminhadas a esta DILIC, para conhecimento e, caso necessário e sugerido por essa PROGE, análise técnica dos mesmos.


Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental

1000000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

N.º	743
Proc.	686/03
Rebisco	(2)

MEMO Nº 144/2006 – CGTMO/DILIC

Brasília, 02 de outubro de 2006

Ao Procurador-Geral do IBAMA.
Sr. Sebastião Azevedo

Assunto: envio de documentos referentes aos Processos dos Autos de Infração relativos às obras de pavimentação da rodovia BR-319.

Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista os processos administrativos encaminhados a Vossa Senhoria, referentes aos Autos de Infração emitidos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, de números 02001.004013/2006-77; 02001.004014/2006-11; 02001.004015/2006-66; 02001.004010/2006-33; 02001.004012/2006-22; 02001.004009/2006-17 e 02001.004016/2006-19, devido a diversos ilícitos ambientais verificados nas obras de pavimentação da rodovia BR-319, entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, bem como Despacho do Diretor de Licenciamento Ambiental solicitando a condução desses processos por essa PROGE/IBAMA, venho encaminhar os documentos apresentados pelo infrator como defesa dos Autos de Infração:

- Documentação apresentada pelo infrator, em 01 de setembro de 2006;
- Parecer Técnico de Vistoria, realizado por empresa de consultoria do empreendedor, de 04 de setembro de 2006;

Cabe destacar que o Relatório de Vistoria 026/06/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA realizada por este Instituto, constatando as diversas irregularidades nas obras de pavimentação da rodovia BR-319, consta de todos os citados processos administrativos, sendo que esta Coordenação-Geral fica à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM 02/10/06
HOR:
ASS:

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Sistema de Controle de Processos e Documentos

Proc.	68605
Assinatura	

Encaminhamento de Processo

PROCESSO

No Processo	Interessado
02001.004013/2006-77	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004009/2006-17	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004016/2006-19	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004012/2006-22	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004015/2006-66	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004014/2006-11	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
02001.004010/2006-33	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA

ANDAMENTO

De : CGTMO

Para : PROGE

Data de Andamento : 02-10-2006 16:02

Despacho / Observação : MOV. REC. VANDERLICE

Assinatura da Chefia do(a) CGTMO

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

1000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fis.	745
Proc.	08600/05
	(2)

MEMO Nº 522/2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 4 de outubro de 2006

Ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: ação fiscalizatória na rodovia BR-319.

Senhor Superintendente,

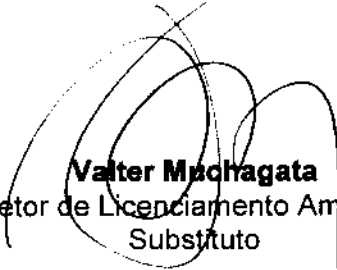
Em decorrência da constatação de instalação e operação de estruturas de apoio à obras de pavimentação da rodovia BR-319, nos Km's 166 e 370, no Estado do Amazonas, que vem sendo pavimentada pela CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, empreiteira contratada pelo DNIT, bem como a verificação de diversas outras irregularidades frente à Legislação Ambiental, foram emitidos por esta Diretoria os Autos de Infração nº 527085-D; 527086-D; 527087-D; 527088-D; 527089-D; 527090-D e 527091-D, os quais já foram anteriormente encaminhados a Vossa Senhoria.

Em consequência dos Autos de Infração, e devido à situação de integral irregularidade ambiental encontrada, foram expedidos os Termos de Embargo nº 440205-C, 440206-C, 440207-C e 440208-C, relacionados à paralisação das atividades de:

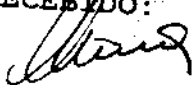
- instalação e operação de áreas de empréstimos/jazidas, áreas de apoio e depósitos de material; além do canteiro-de-obras;
- instalação de obras de substituição de bueiros de concreto, pontes ou outras estruturas;
- instalação de caminhos de serviços às obras e desvios laterais da rodovia;
- realização de desmatamentos, dentro ou fora das Áreas de Preservação Permanente ao longo de toda a rodovia.

Tendo em vista, que os documentos citados foram emitidos no mês de agosto deste ano, e ainda a demanda de verificação *in loco* se os embargos emitidos estão sendo realmente cumpridos pela CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, bem como a necessidade de encaminhar ao Ministério Público Federal a situação atual das obras de pavimentação e as medidas tomadas por este Instituto quanto aos ilícitos ambientais, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja realizada vistoria no trecho citado da rodovia BR-319, com o intuito de verificar o atendimento dos embargos definidos por este IBAMA, bem como adotar as medidas necessárias para a paralisação das atividades citadas acima, até a efetiva regularização destas perante a Legislação Ambiental vigente.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 11.897
DATA: 18/10/06
RECEBIDO:



Brasília, 18 de outubro de 2006

Sua Senhoria o Senhor
Dr. Jorge Luis Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transporte, mineração e obras civis
Brasília / DF

Assunto: defesa apresentada da Empresa Gautama

Senhor Coordenador,

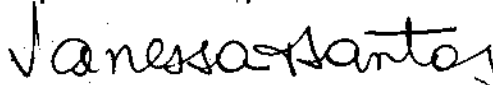
Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, venho requerer informações sobre a defesa administrativa apresentada pela Construtora Gautama, protocolada sob o número DILIC/IBAMA 10048.

Tivemos a informação de que a mesma estava sendo analisada pela PROGE Manaus e não conseguimos obter resposta daquele órgão.

Assim sendo e dadas as peculiaridades detalhadas pela defesa, colocamo-nos à disposição e consultamos Vossa Senhoria para remarcação de reunião, que não ocorreu dados compromissos diversos, cujas datas não puderam ser compatibilizadas.

Agradecemos toda a atenção dispensada e aguardamos posicionamento de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Vanessa Tavares Santos
Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL
SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 208 - 2º andar Ed. Embassy Tower Brasília / DF CEP 70.340-000
Tel: 32248174 Fax: 32241934 - relva@relva.com.br / www.relva.com.br


A RELVA colabora com o Meio Ambiente - Este papel é 100% reciclado

COPIA
COM 18/10
[Handwritten signature]

Ao Coordenador Substituto
Nelson T. Yoneda.

Solicitando programar
reuniões. Entendo como
fundamental a partici-
pação do Coordenador Genf
e do Analista Wanderlei

Em 20/10/06

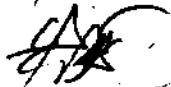


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador Geral de Transporte, Associação de Cidades Cuiabá
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

Ao DR. WANDERLEI

Para programar reunião
obrevando a consideração
do coordenador-geral substituto

Em 24/10/06



Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>


MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA-Sede Brasília/DF
Data: 14/11/2006
Horário: 09:00h
Assunto: BR-319/AM-70
Participantes: Lista em Anexo

A REPRESENTANTE DA GAUTAMA APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA APRESENTADA, ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA GAUTAMA, JÁ QUE ESTA EMPRESA FOI CONTRATADA PELO DNIT PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, QUE FORAM OBJETO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.

Q IBAMA ESCLARECEU OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA GAUTAMA, A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO AMAZONAS, A QUAL ESTÁ AVALIANDO O PROCEDIMENTO RECURSAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. APÓS A RATIFICAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, ESTES SERÃO REPASSADOS À PROCURADORIA-GERAL DO IBAMA PARA SEGUNDA INSTÂNCIA.

A REPRESENTANTE DA GAUTAMA EXPLICITOU QUE NO RECURSO APRESENTADO HOUVE PRINCIPALMENTE O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO PARA O DNIT.






11/11/11



A REPRESENTANTE DA SAUTAMA INFORMOU QUE TENTOU SEM SUCESSO CONTATO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA DO AMAPÁ.

O REPRESENTANTE DO IBAMA ESCLARECEU QUE, CASO A ANÁLISE DO RECURSO VÁ PARA SEGUNDA INSTÂNCIA, OS PEDIDOS E OUTRAS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER PROTOCOLADAS NA PRESIDÊNCIA DO IBAMA.

Wanderlei Rieder


V. A. A. A. A.



100



2

1000

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fla.	150
Proc.	68/2005
Rebites	

MEMO Nº 628 /2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de Novembro de 2006

Ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: ação fiscalizatória na rodovia BR-319.

Senhor Superintendente,

Reiterando o MEMO 522/DILIC/IBAMA, de 04 de outubro deste ano, e tendo em vista os processos administrativos encaminhados a Vossa Senhoria, referentes aos Autos de Infração emitidos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, de números 02001.004013/2006-77; 02001.004014/2006-11; 02001.004015/2006-66; 02001.004010/2006-33; 02001.004012/2006-22; 02001.004009/2006-17 e 02001.004016/2006-19, referentes a diversos ilícitos ambientais na instalação e operação de estruturas de apoio à obras de pavimentação da rodovia BR-319, nos Km's 166 e 370, realizados pela CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, venho solicitar de Vossa Senhoria o envio de informações atualizadas sobre a situação de análises desses processos, devido estes encontrarem-se nessa Superintendência.

Além disso, em consequência dos Autos de Infração, e devido à situação de integral irregularidade ambiental encontrada, foram expedidos por esta DILIC os Termos de Embargo nº 440205-C, 440206-C, 440207-C e 440208-C, relacionados à paralisação das atividades de:

- instalação e operação de áreas de empréstimos/jazidas, áreas de apoio e depósitos de material; além do canteiro-de-obras;
- instalação de obras de substituição de bueiros de concreto, pontes ou outras estruturas;
- instalação de caminhos de serviços às obras e desvios laterais da rodovia;
- realização de desmatamentos, dentro ou fora das Áreas de Preservação Permanente ao longo de toda a rodovia.

Tendo em vista a demanda de verificação *in loco* se os embargos emitidos estão sendo realmente cumpridos pela CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, bem como a necessidade de encaminhar ao Ministério Público Federal a situação atual das obras de pavimentação e as medidas tomadas por este Instituto quanto aos ilícitos ambientais, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja realizada vistoria no trecho citado da rodovia BR-319 pela Divisão de Fiscalização dessa SUPES/IBAMA/AM, com o intuito de verificar o atendimento dos embargos definidos por este IBAMA, bem como adotar as medidas necessárias para a paralisação das atividades citadas acima, até a efetiva regularização destas perante a Legislação Ambiental vigente.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento Ambiental

4/10/10



INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/ MMA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memo nº 276/2006/DICOF/IBAMA/AM

Fis.	75
Proc.	686065
Pública	

Manaus, 28 de novembro de 2006.

De: Adilson Coelho Cordeiro – Chefe da DICOF/IBAMA/AM.
Para: Valter Muchagata – Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto.
C/ cópia para: Henrique dos Santos Pereira – Superintendente – IBAMA/AM

Assunto: Ação fiscalizatória na rodovia BR 319.

Em resposta ao memorando nº 522/2006 – DILIC/IBAMA datado de 04 de outubro de 2006, solicitando vistoria na BR 319 entre os Km 166 e 370 para verificação de cumprimento dos embargos emitidos por essa diretoria em agosto de 2006 temos a informar que em virtude das fortes chuvas do período está sendo impossível o deslocamento da equipe de fiscalização ao local determinado.

Após agendamento de várias datas, canceladas devido aos fortes temporais, comunicamos que o atendimento ao memorando supracitado estará prejudicado até que tenhamos condições seguras de realizar a ação fiscalizatória solicitada.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 13.996
DATA: 06/12/06
RECEBIDO:

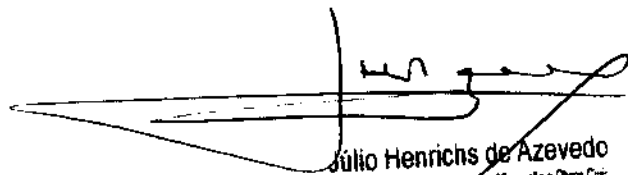
Adilson Coelho Cordeiro
Chefe da DICOF
IBAMA/AM

A certo
com 06/12
JSA

AO ANALISTA WANDERLEI E
AO TÉCNICO GÉZA

PARA CONHECIMENTO

EM 06.12.2006



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador Geral de Transportes, Migração e Outras Cotas
COSTUMEIRO / BRASIL



PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 13.848
DATA: 04/12/06
RECEBIDO: *J*

DOCUMENTO

URGENTE

Nº Documento : 10100.004574/06

Nº Original : S/N

Interessado : RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL

Data : 30/11/06

Assunto : A CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO TENDO EM VISTA OS AUTOS DE INFRAÇÕES NºS 527085, 527086, 527087, 527088, 527090 E 527091.

Fis.	<i>J 752</i>
Proc.	<i>6860/05</i>
Rubrica	

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : DILIC1 e SUPES/AM

Data de Andamento: 30/11/06 10:24:00

Observação: ENCAMINHE-SE À DILIC E SUPES/AM PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO COM URGÊNCIA.

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

Inah Simonetti Gautama
Chefe do Gabinete

Confirmando o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

1771

URGENTE

Fls.	753
Proc.	680005
	Publico

relva
consultoria ambiental

Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

A CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, inscrita no CGC n.º 00.725.347/0007-97, com sede à Travessa Barcelona n.º 010, Quadra J, Adrianópolis, Manaus, vem, com o devido respeito, tendo em vista os Autos de Infrações aplicados pelo IBAMA, n.ºs 527085, 527086, 527087, 527088, 527090 e 527091, por meio de sua representante legal apresentar perante Vossa Senhoria

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da notificação administrativa encaminhada à referida empresa pela Superintendência do IBAMA no estado do Amazonas indeferindo a

1 / 12

RELVA CONSULTORIA AMBIENTAL
SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 208 - 2º andar Ed. Embassy Tower Brasília / DF CEP 70.340-000
Tel: 32248174 Fax: 32241934 - relva@relva.com.br / www.relva.com.br

A RELVA colabora com o Meio Ambiente - Este papel é 100% reciclado

MMA - IBAMA
Documento
10100.004574/06-79
GABIN
Data: 30/11/06 Pra.

BLIND

defesa prévia encaminhada. Respaldados pela legislação ambiental, com base no valor da multa imputada, consubstanciamos as razões técnicas de fato e de direito, a seguir escandidas.

I – Contextualização da Contenda

A CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA ganhou a concorrência pública n.º 026/99, provocada pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP, para a execução em regime de empreitada as obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370 no Estado do Amazonas, em julho de 2000.

Em contrato assinado entre as partes, no seu parágrafo terceiro, são celebradas as responsabilidades da contratada concernentes às bases legais, expressamente, **não ficando a cargo da CONSTRUTORA GAUTAMA** os procedimentos relativos à legislação ambiental:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA (GAUTAMA) será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma,

1000000

Fls.	755
Proc.	62205
	Relva



todos os gastos e encargos com material de mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída."

II - HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO:

2 - Inicialmente, o Governo do Amazonas apresentou o Plano de controle Ambiental - PCA, para recuperação e pavimentação da Rodovia BR-319.

Antes do início das obras, foi requerida a Licença de Instalação, pela Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, e concedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, com a finalidade de "Autorizar a recuperação e a pavimentação da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e Km 370, totalizando 204 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares".

No que compete a CONSTRUTORA GAUTAMA, foi requerida e concedida a Licença de Operação para a Usina de Produção de Concreto Asfáltico na BR-319, pelo IPAAM, que ainda encontra-se em vigor. A Prefeitura do Município de Borba também emitiu licença para instalação da referida usina, pelo período de 1 ano, a partir de setembro de 2005.

3 - Em 16 de dezembro de 2002, após a emissão de duas ordens de paralisação emitidas pela COP do Governo do Estado do Amazonas, por motivos administrativos, a responsabilidade da obra foi sub-rogada ao Departamento Nacional de Estrutura de Transportes - DNIT, entidade

3 /

UT

EN 12345

Fls.	76
Proc.	087205
Pública	
consultoria ambiental	

federal, ligada ao Ministério dos Transportes, a qual passou legitimamente a ser identificada como empreendedor.

4 - Devido a falta de recursos, a obra ficou paralisada nos anos de 2002, 2003 e 2004, sendo retomada em julho de 2005.

Em 10 de agosto de 2005, o Ministério Público embargou a Obra, por meio de uma liminar que teve seu efeito cassado (cujo requerente foi o DNIT), em 02 de setembro de 2005, quando exarada a primeira decisão judicial autorizando a continuidade da obra, sendo os pontos mais relevantes levantados pelo Desembargador o de tratar-se de obra de recuperação da rodovia e assim, o impacto causado ao meio ambiente já tinha havido e os danos que seriam causados pela não recuperação sobrelevaria os outros prejuízos. Além disso, foi destacado pelo Desembargador Federal que não recuperar a citada rodovia acarretaria possibilidade de lesão à segurança pública, consistente na vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes.

Novamente, em Novembro de 2005, o Ministério Público acionou o Poder Judiciário para que a obra fosse paralisada, abordando os mesmos fundamentos de dano ambiental além de requerer a imediata suspensão dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do edital de licitação referente à obra de pavimentação da BR 319, em função de irregularidades. Entretanto, o Desembargador Federal mais uma vez suspendeu, em parte, os efeitos da liminar concedida ao MP, deixando claro que o trecho de responsabilidade de execução da GAUTAMA, Km 166 ao Km 370, e outros trechos, podiam ser retomados, em função de que

4 / 12

VAD

1950

Fls.	757
Proc.	6860
Realiza Consultoria Ambiental	

havia sido liberado pelo Tribunal de Contas da União, com todas as dúvidas sanadas. Ainda repetiu expressamente que no que tangia à questão ambiental, o DNIT (empreendedor da obra) havia seguido os trâmites acordados entre o Ministério do Meio Ambiente e Ministério dos Transportes por meio da portaria interministerial 273 de 2004, abaixo citada, a qual imputa a responsabilidade do DNIT na elaboração de um TAC com vistas à adequar a malha rodoviária federal às normas ambientais. Repetiu ainda a assertiva de que não recuperar o trecho citado corroboraria para um maior dano, tendo em vista a situação pré-existente do local, o qual já havia sido submetido a prejuízo ambiental relevante. Assim sendo, liberou a continuidade das obras do trecho de responsabilidade **de execução da GAUTAMA**, sendo obviamente o DNIT obrigado a continuar cumprindo os requisitos tanto da Portaria, quanto do Termo de Ajustamento de Conduta supra mencionados.

5 - As citadas obras de melhoramento da Rodovia BR-319, ocorreram sem a solicitação de licenciamento ambiental, devido ao amparo legal dado pela Portaria Interministerial n.º 273, de 03 de novembro de 2004, entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes (em anexo).

Conclui-se da leitura e interpretação literal dessa Portaria Interministerial, que é permitida a manutenção, conservação e restauração das rodovias, tendo em vista a necessidade de regularização ambiental da malha rodoviária federal.

PLATE 100

A assertiva é facilmente comprovada nas disposições legais contidas no Art. 5º, da Portaria Interministerial n.º 273/04, que instituiu o Programa de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, verbis:

Art. 5 - Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades, da manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

6 - No relatório de vistoria n.º 026/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 14 de agosto de 2006, o IBAMA entende que as obras na Rodovia BR-319 se tratam de "pavimentação na maior parte da rodovia relacionam-se a construção quase que integral da mesma, o que demanda licenciamento ambiental ordinário".

IBAMA
O licen-
ciamen-
to con-
traria
o edital

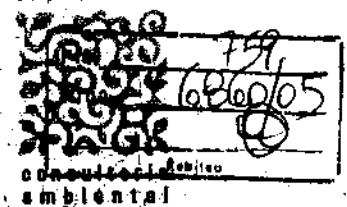
No entanto, reiteramos que no edital de concorrência pública n.º 026/99, é explícito no objeto do mesmo, a caracterização do tipo de obra, tratando-se de obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-319, previamente construída no ano de 1977.

Trata-se de processo licitatório, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e a empresa GAUTAMA, contratada para a execução do projeto, obteve êxito no processo, apresentando o menor preço dentre os concorrentes, e assim, para não obter prejuízos, a mesma se restringiu a executar exatamente o previsto em contrato.

Portanto, no caso concreto, a Rodovia BR-319, em contrário ao que foi dito pelo IBAMA em seu Relatório de Vistoria, é uma rodovia pré-

175

2000



existente, enquadrando-se na Portaria Interministerial n.º 273/2004, que conforme o Edital de Licitação, trata-se de melhoramento e pavimentação da mesma.

7 - No entanto, ressaltou-se no Relatório de Vistoria do IBAMA, bem como nos Autos de Infrações, os prejuízos ambientais causados pelas áreas de empréstimo, bota-foras, áreas de apoio e outras ações executadas pela CONSTRUTORA GAUTAMA, e também a necessidade de Licença Ambiental para tais ações, tendo em vista o Parágrafo único da Portaria Interministerial 273/2004, que diz:

Art. 5, Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Observamos na Resolução CONAMA 237/1997, no Art. 10, incisos I e II, que o empreendedor é o responsável pela solicitação dos pleitos de Licenciamento Ambiental, como se segue:

*Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;*

7 / 12

150

THE STRAIN
1910

2011/10/10

Fls. 701
Proc. 681005
Reblicu



ações que se destinem à Regularização Ambiental da Rodovia BR-319 (Manaus/Porto Velho), nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004.

Em sua cláusula segunda, referente ao Licenciamento Ambiental, é dito que "este TAC passará a ser parte integrante do Processo de Licenciamento Ambiental, referente ao Requerimento de Licença de Operação da Rodovia BR 319, no trecho que compreende as cidades de Manaus e Porto Velho".

Em face disto, é de nossa compreensão, baseando na Resolução CONAMA 237/1997, que a solicitação de quaisquer das licenças ambientais, que se julguem necessárias, deveriam ser solicitadas pelo empreendedor da obra, o que foi explicitamente realizado com a elaboração do TAC e protocolo do mesmo no IBAMA, pelo empreendedor da obra, o DNIT. Sendo assim, os autos de infração devem ser direcionados para aquele Órgão, no sentido de que o mesmo profira sua defesa e ateste suas assertivas.

9 - No entanto, a CONSTRUTORA GAUTAMA confirma ter havido algum passivo que tenha sido vislumbrado pelo IBAMA, como falha do executor da obra, condição esta inteiramente de responsabilidade da Gautama.


10 - Em Auto de Infração aplicado pelo IBAMA em 03/08/2006, referente a multa nº 527085, no valor de 2.000.000,00 de reais, a CONSTRUTORA GAUTAMA é autuada por "construir ou instalar obras potencialmente poluidoras, (22 áreas de empréstimo/jazidas, com o total de 23,6994 hectares; 05 depósitos de material excedente/bota-foras, com total de

9 / 12

178

01/01/2023

Fls.	762
Proc.	6660105
	Relva



consultoria
ambiental

1,5048 hectares; 05 áreas de apoio/depósitos de seixos/areia, com total de 5,0419 hectares e 01 canteiro-de-obras, com 5,7963 hectares) na rodovia BR-319, no trecho entre Careiro/AM e o Rio Igapó, sem a licença ou autorização do órgão ambiental (IBAMA)".

Vale ressaltar, no entanto, que a CONTRUTORA GAUTAMA possui Contrato de Comodato de Imóvel referente a 95,8441 ha, com o devido licenciamento ambiental, bem como licença concedida pelo IPAAM, para retirada de material argiloso, na execução dos serviços de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319, e também de Contrato de Comodato de área referente a 76,3905 ha, também licenciada, para fins de utilização do seu Canteiro de Obras, localizada na BR-319, Km 180, no Município de Borba/AM.

Ressaltamos também, que a CONSTRUTORA GAUTAMA possui licença emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, para a extração de jazidas de argila nº J1, J2, J3, J4, J5 e A1, no Trecho de 40 Km, compreendendo os Km 166 à 317 da Rodovia BR-319 - Manaus/Porto-Velho, numa área de 50 ha (em anexo).

III - CONCLUSÕES E PEDIDO:

11 - Em função do acima exposto, no que se refere especificamente à CONSTRUTORA GAUTAMA, esta solicita a reanálise das multas e embargos realizados pelo IBAMA, com a atenuação dos valores das multas aplicadas, tendo em vista principalmente a iniciativa de mitigar e recuperar as áreas ambientalmente prejudicadas anteriores e atuais, que sofreram o passivo

10 / 12

Foram
anexas
todas
licen-
ças

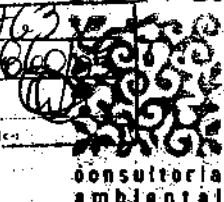
IBAMA
e
comple-
to

há
o
ambiente

10/12

1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Fls.	763
Proc.	6669
Replicar	



necessário para a continuação das obras de melhoramento e pavimentação da Rodovia BR-319.

12 - Côncios da legislação ambiental vigente, e da premissa, segundo artigo 60 do decreto 3.179 de 1999, que trata das infrações administrativas, o qual dispõe que comprovadamente recuperado o dano, a multa pode ser reduzida em 90 por cento, a **CONSTRUTORA GAUTAMA** se compromete em apresentar para apreciação desse Instituto, no prazo a ser estabelecido pelo IBAMA, de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD envolvendo todas as áreas anteriores e atuais, para imediata execução após a aprovação por esse órgão, com vistas à minimização e compensação dos possíveis danos causados pela obra, sob a égide da legislação ambiental vigente.. Com este fim, inclusive já providenciou elaboração de levantamento de passivos ambientais existentes, por técnicos capacitados, cuja cópia do laudo técnico está anexada a este documento e o mesmo devidamente assinado, será protocolado no IBAMA na próxima semana.

PRAD
pode se
apresentar
todo

13 - Por meio deste recurso, a **CONSTRUTORA GAUTAMA** requer objetivamente que lhe seja retirada a autoria das infrações ambientais, uma vez que a responsabilidade do licenciamento ambiental, amplamente contextualizado por esta defesa, é de competência do DNIT, na qualidade de empreendedor da obra. A GAUTAMA entende que o DNIT tomou as providências cabíveis e dispostas nos instrumentos legais em vigor, entretanto segundo escopo contratual,

o respo
sabilidade
DNIT
e
GAUTAMA



VTD

EM 1110-2-1000

Fls. 764
Proc. 68605
Pública



se o IBAMA entende que houve falhas neste processo, quem deve responder por elas é o DNIT.

14 - No que se refere especificamente às falhas advindas da Construtora Gautama, as quais estão mais detalhadamente especificadas nos itens 8, 9 e 10 desta peça administrativa, a empresa requer que sejam reanalisadas em face do contexto exposto, bem como do laudo técnico produzido por especialistas em anexo, no sentido da diminuição da multa e ainda reiterar sua inteira disponibilidade em realizar PRAD para que o mesmo além de servir como instrumento atenuante da multa, também vigore para de fato mitigar os impactos eventualmente causados. Tais ações podem constar em termo de compromisso assinado com o IBAMA, conforme previsto pela legislação ambiental e pela jurisprudência, após análise do presente recurso administrativo.

Pedido

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Vanessa Santos
Vanessa Tavares Santos

Advogada ambientalista/Diretora Relva
Proc.legal Construtora Gautama

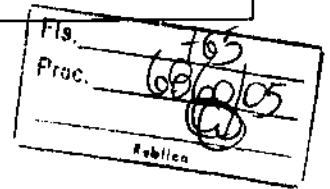
12 / 12

1000



INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/ MMA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAZONAS
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memo nº 282/2006/DICOF/IBAMA/AM



Manaus, 11 de dezembro de 2006.

De: Adilson Coelho Cordeiro – Chefe da DICOF/IBAMA/AM.
Para: Luiz Felipe Kunz Jr. – Diretor de Licenciamento Ambiental
C/ cópia para: Henrique dos Santos Pereira – Superintendente – IBAMA/AM

Assunto: Ação fiscalizatória na rodovia BR 319.

Em resposta ao memorando nº 628/2006 – DILIC/IBAMA datado de 24 de novembro de 2006, temos a informar que os processos 02001.004013/2006-77; 02001.004014/2006-11; 02001.004015/2006-66; 02001.004016/2006-19 e 02001.004010/2006-33 foram encaminhados em grau de recurso para a presidência e os processos 02001.004012/2006-22 e 02001.004009/2006-17; foram enviados à DILIC para análise e contradita do agente atuante.

Quanto à solicitação de verificação in loco se os embargos estão sendo realmente cumpridos pela Construtora Gautama Ltda, conforme já informado através do Memorando 276/2006/DICOF/IBAMA/AM, em virtude das fortes chuvas do período está sendo impossível o deslocamento da equipe de fiscalização ao local determinado.

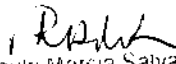
Após agendamento de várias datas, canceladas devido aos fortes temporais, comunicamos que a realização de vistoria no trecho da BR 319 localizado entre os Km's 166 e 370, estará prejudicada até que tenhamos condições seguras de realizar a ação fiscalizatória solicitada.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 14.663
DATA: 20/12/06
RECEBIDO:

A CGTMO

21.12.06


Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

De ordem da COTRA.


26.12.06


Ivete Silva Couto
Secretária

AO ANALISTA
WANDERLEI E AO
TEC. BEZA

Para conhecimento

Em 26/12/06


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.	766
Proc.	6860/05
	Publico

NOTA TÉCNICA Nº 154 2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

Do Técnico: Wanderlei Reinecke – Analista Ambiental

Assunto: Análise de Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA GAUTAMA, em 28/11/2006, relativo a vários Autos de Infração por irregularidades relacionadas às obras de pavimentação da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

INTRODUÇÃO

1. Entre os dias 02 e 05 de agosto deste ano representantes desta Coordenação realizaram vistoria técnica ao empreendimento denominado BR-319, rodovia compreendida entre as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas e Porto Velho, no Estado de Rondônia, no entanto, somente foi vistoriado o trecho entre a cidade de Careiro/AM e as proximidades da travessia do rio Igapó-Açu, parte do segmento inserido entre os Km's 166 e 370.

2. Foram vistoriadas as obras de pavimentação dessa rodovia, sendo executadas pela CONSTRUTORA GAUTAMA (CNPJ 00725347/0007-97), contratada pelo DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes para pavimentação entre os Km's 166 e 370 da rodovia a partir de Manaus/AM.

3. Em decorrência da constatação de instalação e operação de estruturas de apoio às obras de pavimentação da rodovia BR-319, em como a verificação de diversas outras irregularidades frente à Legislação Ambiental, foram elaborados diversos Autos de Infração por este Agente de Fiscalização em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA, os quais demandaram a abertura dos processos administrativos:

- 3.1. Processo 02001.004013/2006-77: Auto de Infração nº 527085-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 2.000.000,00;
- 3.2. Processo 02001.004014/2006-11: Auto de Infração nº 527086-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 535.000,00;
- 3.3. Processo 02001.004015/2006-66: Auto de Infração nº 527087-D, por construção de diversas obras sem o licenciamento ambiental, no valor de R\$ 80.000,00;
- 3.4. Processo 02001.004010/2006-33: Auto de Infração nº 527088-D, por desmatamento e/ou ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, no valor de R\$ 125.000,00;
- 3.5. Processo 02001.004012/2006-22: Auto de Infração nº 527089-D, por desmatamento de área florestal sem autorização do IBAMA, no valor de R\$ 36.592,00;
- 3.6. Processo 02001.004009/2006-17: Auto de Infração nº 527090-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos sólidos e líquidos, no valor de R\$ 20.000,00;
- 3.7. Processo 02001.004016/2006-19: Auto de Infração nº 527091-D, por causar poluição pelo lançamento de resíduos e/ou detritos, com assoreamento de cursos d'água, no valor de R\$ 210.000,00.

4. Após o recebimento e a ciência dos Autos de Infração, a CONSTRUTORA GAUTAMA enviou defesa administrativa à Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, em 01 de

1950

setembro de 2006, contestando os valores das multas bem como a responsabilidade sobre os ilícitos ambientais realizados.

5. A Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas procedendo a análise das documentações apenas aos respectivos processos administrativos, bem como a defesa apresentada pela Autuada, indeferiu os pedidos da CONSTRUTORA GAUTAMA, mantendo todos os Autos de Infração emitidos e os valores a eles referenciados. Em 04 de dezembro corrente, a Autuada vem novamente apresentar recurso administrativo à Presidência deste IBAMA, de forma a tentar a atenuação das multas aplicadas e dos valores estipulados.

6. Desta forma, esta Nota Técnica busca demonstrar os claros subsídios técnicos e legais para a sustentação dos Autos de Infração emitidos, analisando os argumentos contidos no recurso administrativo recentemente apresentado pela CONSTRUTORA GAUTAMA.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

7. A seguir serão apresentados os argumentos apresentados no Recurso Administrativo enviado pela CONSTRUTORA GAUTAMA, bem como as devidas contestações e informações que reforçam as medidas e posicionamentos desenvolvidos por este IBAMA em relação aos procedimentos de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, e aos vários ilícitos ambientais verificados *in loco* por técnicos desta Diretoria.

8. Tais argumentos serão seguidos dos respectivos comentários, analisando também os documentos constantes das defesas administrativas anteriormente encaminhadas pela CONSTRUTORA GAUTAMA.

9. Posições equivocadas sobre a questão da competência para o licenciamento ambiental das obras:

9.1 Argumentos da Autuada:

9.2 A Autuada afirma possuir Licenças de Operação para a Usina de Produção de Concreto Asfáltico emitidas pelo IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Borba (página 3). Também afirma que detém licença emitida pelo IPAAM para retirada de material argiloso (jazida), em um imóvel em regime de comodato nas margens da rodovia, de cerca de 96 hectares, além de contrato de comodato para utilização de área de cerca de 76 hectares para o canteiro-de-obras da empresa (item 10, página 10).

9.3 Também expõe que possui autorização de registro de licença emitida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral (item 10, página 10), para a extração de jazidas J1, J2, J3, J4, J5 e A1, em um trecho de 40 km, entre os km's 166 e 317 da rodovia, numa área de 50 hectares, ainda com anuência para a atividade de mineração expedida pela Prefeitura Municipal de Borba.

9.4 Contestações e comentários:

9.5 Destaca-se que a CONSTRUTORA GAUTAMA somente apresentou efetivamente a Licença Ambiental de Operação da Usina de Concreto Asfáltico, enquanto todas as outras licenças referem-se a autorizações dadas pelo DNPM e Prefeitura Municipal de Borba, de forma a atender o Código de Mineração e respectivos regulamentos (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 11 do Decreto nº 62.934/1968).

9.6 Desta forma, podemos afirmar que a CONSTRUTORA GAUTAMA não possui o Licenciamento ambiental da nenhuma de suas estruturas e áreas de intervenção, exceto àquela citada no parágrafo anterior. Além do que, mesmo tendo sido apresentada a LO da Usina de Asfalto, esta usina encontra-se em canteiro-de-obras que sequer possui processo de licenciamento aberto no IBAMA, estando totalmente irregular.

9.7 Além disso, o IBAMA, como órgão licenciador, possui prerrogativas para analisar e conduzir o processo de licenciamento ambiental de obras e empreendimentos, que estão na sua esfera de competência. Assim, a reconstrução e pavimentação da rodovia BR-319, entre Manaus/AM e Porto Velho/RO como empreendimento que possui significativo impacto ambiental de âmbito regional, e até mesmo nacional, mostra-se um empreendimento a ser licenciado por este IBAMA, tendo em vista o artigo 10 da Lei 6938/1981 e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, não restando dúvidas sobre tal tema.

100



9.8 Desta forma, destaca-se que o IBAMA ao licenciar empreendimentos que estão na sua esfera de competência, estabelecerá os procedimentos e estudos ambientais necessários à condução do processo de licenciamento. Nesta premissa, destaca-se que este IBAMA entende que as obras de pavimentação na maior parte da rodovia relacionam-se à reconstrução quase que integral da mesma, o que demanda licenciamento ambiental ordinário, com a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental da rodovia, por parte do DNIT.

9.9 Tal questão motivou inclusive a adoção de duas Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo a obrigação do DNIT e empreiteiras contratadas para o licenciamento ambiental da rodovia.

9.10 **Conclusões:**

9.11 Ressalta-se que não há processo de licenciamento ambiental neste IBAMA da CONSTRUTORA GAUTAMA quanto ao licenciamento das obras necessárias à instalação de canteiros-de-obra, áreas de empréstimo e jazidas, bota-foras e outras áreas de apoio, bem como solicitação de autorização de supressão de vegetação. Sendo que a situação apresenta-se de completa irregularidade frente às normas ambientais.

9.12 Outrossim, o IBAMA como órgão licenciador possui prerrogativas para determinar os procedimentos a serem tomados para o licenciamento ambiental da rodovia, seja para as obras de pavimentação (em discussão judicial), ou sobre as áreas de empréstimo, bota-foras e canteiros-de-obra, sob responsabilidade da CONSTRUTORA GAUTAMA.

9.13 Assim, concluímos que quaisquer requerimentos de licenciamento ambiental por parte do DNIT e da CONSTRUTORA GAUTAMA devem ser direcionados ao IBAMA, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental, não cabendo nesta situação qualquer pedido de licenças ambientais ao Órgão Estadual de Meio Ambiente ou às Prefeituras dos municípios interceptados.

10. Afirmação errônea da existência de licenças ambientais para as áreas de retirada de material argiloso (áreas de empréstimo) e do canteiro-de-obras (Item 10 do Recurso):

10.1 **Argumentos da Autuada:**

10.2 A Autuada afirma que possui "contrato de comodato de imóvel referente a 95,8441 ha, com o devido licenciamento ambiental, bem como licença concedida pelo IPAAM, para retirada de material argiloso, na execução dos serviços de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, e também de contrato de comodato de imóvel de área referente a 76,3905 ha, também licenciada, para fins de utilização do seu canteiro-de-obras..." (item 10, página 10 do recurso).

10.3 **Contestações e comentários:**

10.4 Nos recursos anteriores a Autuada apresentou os seguintes documentos referentes a licenças e autorizações:

10.5 - Licença ambiental de Operação 002/06, do IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, para o funcionamento somente da Usina de Produção de Concreto Asfáltico, e não relacionada à estrutura integral do canteiro-de-obras,

10.6 - Licença nº 002/2005, emitida pela Prefeitura Municipal de Borba, para a Usina de Produção de Concreto Asfáltico (no entanto, esta licença não se reporta ao licenciamento ambiental, pois se trata na verdade de anuência da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Código de Mineração e respectivos regulamentos - Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 11 do Decreto nº 62.934/1968),

10.7 - Autorização de desmatamento 1.300.5.2005.00200, emitida pelo IBAMA, em nome de Luiz de Assunção Almeida do Nascimento (?), para supressão de três hectares, mas esta Autorização não se relaciona a qualquer área objeto dos Autos de Infração, pois conforme consta dos documentos apresentados a localização da área autorizada é no KM 174 da rodovia, e o canteiro-de-obras localiza-se no KM 180 da mesma.

10.8 - Autorização de Registro de Licença emitida em 21/11/2005 pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, regional Amazonas, para extração de argila de uma única jazida de 50 hectares (coordenadas 04°22'32.1"S e 60°57'02,8"W),



11/11/00

Fls. 791
 Proc. 6860/05
 01/05

10.9 - Licença nº 001/2005, emitida pela Prefeitura Municipal de Borba, para a extração de jazidas de argila nº J1, J2, J3, J4, J5 e A1 (relacionada ao parágrafo anterior), numa área de 50 hectares (no entanto, esta licença não se reporta ao licenciamento ambiental, pois se trata na verdade de anuência da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Código de Mineração e respectivos regulamentos - Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 11 do Decreto nº 62.934/1968),

10.10 Conclusões:

10.11 Analisando os documentos citados, podemos concluir que não foram apresentadas quaisquer licenças ambientais para todas as áreas descritas no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA (que consta de todos os processos acima referenciados):

	Área (ha)		Área (ha)
ÁREAS DE EMPRÉSTIMO	23,6994	ÁREAS DE APOIO	5,0419
BOTA-FORAS	1,5048	CANTEIRO-DE-OBRAS	5,7963
NUMERO TOTAL	33 itens	ÁREA TOTAL	30,2461 Hectares

10.12 Excetua-se desta situação a Usina de Produção de Concreto Asfáltico, a qual não foi objeto do Auto de Infração 527085-D, que abrangeu todo o canteiro-de-obras da CONSTRUTORA GAUTAMA.

11. Interpretação errônea quanto à permissão da continuidade das obras baseada na Portaria Interministerial nº 273/2004 (Itens 4, 5 e 6 do Recurso):

11.1 Argumentos da Autuada:

11.2 A Autuada afirma que a Portaria Interministerial - PI nº 273/04, que estabelece as diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais, realizada entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes, permitia a continuidade das obras de pavimentação da rodovia BR-319, incluindo as obras executadas pela mesma e objetos dos Autos de Infração.

11.3 Argumenta que o DNIT deveria ter seguido os trâmites da PI 273/04, e apresentado o Termo de Ajustamento de Conduta junto ao IBAMA, e enquanto isso conforme o artigo 5º da PI estava autorizada a continuar as obras, conforme a seguir:

Art. 5o Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2o da presente Portaria.

11.4 Além disso, contesta o posicionamento do IBAMA, de que o conjunto integral das obras se refere à reconstrução quase que integral da rodovia BR-319, e a Autuada afirma ainda que foi somente contratada para execução de "obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-319", entre os Km's 166 e 370.

11.5 Contestações e comentários:

11.6 Ressalta-se que a Portaria Interministerial somente será aplicada para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas existentes, (Artigo 1º da PI) e somente nas obras de conservação, manutenção e restauração, nela definidas. Destacando que as rodovias pavimentadas existentes, com obras ou intervenções previstas de Ampliação de Capacidade, também definidas na PI, não serão consagradas pelos procedimentos constantes da referida Portaria, sendo que terão de obedecer aos trâmites normais de licenciamento ambiental, desde a feitura do Termo de Referência, apresentação prévia dos Estudos Ambientais, e também a realização das audiências públicas, quando couber.

11.7 As diretrizes fixadas na PI para adequação das rodovias pavimentadas nos casos de obras de Conservação, Manutenção, Restauração das Rodovias Pavimentadas, seguem os seguintes procedimentos:

11.8 A - Apresentação do Ministério dos Transportes e DNIT ao IBAMA, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação desta Portaria (03/11/2004), do levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas;

(Handwritten signature)
 4

PHOTO

11.9 B - Celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta entre DNIT e regularização ambiental das rodovias federais;

11.10 C - Permissão das atividades e obras de manutenção, conservação e restauração, enquanto esses trâmites são realizados.

11.11 Vale lembrar que o posicionamento deste IBAMA é que as obras de pavimentação na maior parte da rodovia BR-319 relacionam-se à reconstrução quase que integral da mesma, o que demanda licenciamento ambiental ordinário, com a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental da rodovia, por parte do DNIT. Assim, a PI 273/2004 não abrange os procedimentos de licenciamento ambiental a serem conduzidos naquele trecho da BR-319.

11.12 No entanto, cabe destacar que em todos os Autos de Infração emitidos não foi considerada, apesar de mais importante, a questão da execução das obras de pavimentação da rodovia BR-319, devido à decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de forma a permitir a realização das obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA e do Ministério Público Federal. Tal situação está sendo debatida no âmbito de Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo a obrigação do DNIT e empreiteiras contratadas para o licenciamento ambiental da rodovia.

11.13 Assim, os Autos de Infração referem-se a ilícitos e irregularidades decorrentes de práticas e ações desenvolvidas pela própria CONSTRUTORA GAUTAMA durante as obras, quais sejam:

- áreas de empréstimo (jazidas de material), bota-foras (locais de deposição de material excedente), áreas de apoio (depósitos de material de construção, canteiros-de-obra) sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA;
- substituição de obras-de-arte; ou outras ações executadas de forma irregular, sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA;
- desmatamentos, ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, sem a devida Autorização deste IBAMA;
- assoreamento e/ou aterramento de rios e igarapés, poluição causada no canteiro-de-obras etc;

11.14 Como explicitado na PI 273/04, estas intervenções são excluídas da autorização de realização das obras, demandando a realização de licenciamento ambiental específico, como a seguir

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

11.15 **Conclusões:**

11.16 Assim, pode-se concluir que mesmo com as discussões técnicas e judiciais acerca da aplicabilidade da PI 273/04 na rodovia BR-319, conclui-se que todas as obras listadas a seguir deverão possuir licenciamento ambiental específico a ser conduzido pelo IBAMA: exploração de jazidas e áreas de empréstimo, "bota-foras" e áreas de apoio, construção de canteiros, construção de acessos e caminhos de serviço, demandas de supressão de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

11.17 Desta forma, se conclui que as obras listadas como irregulares no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e objeto dos Autos de Infração nº 527085-D, 527086-D, 527087-D, 527088-D e 527089-D, necessitariam de procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA, o que não ocorreu. Nesta situação os autos de infração emitidos não poderiam ser contestados, visto que não há quaisquer licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.

12. **Equívoco sobre a existência de Termo de Ajustamento de Conduta entre DNIT e IBAMA (Item 8 do Recurso):**

12.1 **Argumentos da Autuada:**

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.

12.2 A Autuada cita que houveram decisões judiciais do Tribunal Regional Federal da Região afirmando que o DNIT havia seguido todos os tramites acordados entre o Ministério do Meio Ambiente e Ministério dos Transportes, por meio da PI 273/04, o que somente estabeleceria ao DNIT a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta e seu posterior atendimento para regularização ambiental da rodovia BR-319. Assim, segundo a Autuada estaria liberada para a continuidade das obras de sua responsabilidade, cabendo somente ao DNIT as responsabilidades ambientais referentes ao Licenciamento Ambiental perante o IBAMA.

12.3 Esta afirma que o DNIT protocolizou, em 05 de outubro de 2005, o "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (...) para o desenvolvimento de ações que se destinem à regularização ambiental da rodovia BR-319 (Manaus / Porto Velho)".

12.4 **Contestações e comentários:**

12.5 Este IBAMA, através do Ofício 639/2005/DILIC/IBAMA, já em 17 de outubro de 2005, comunicou ao DNIT que há necessidade de licenciamento ambiental com a realização de EIA - Estudo de Impacto Ambiental para os seguintes Trechos: "3" - com cerca de 450km (entre as coordenadas UTM 20 M 482233 / 9196086 a UTM 20M 732178 / 9520642); e "4" - com cerca de 24km (entre as coordenadas UTM 20M 732178 / 9520642 e UTM 20M 743419 / 9537436 / rio Tupana).

12.6 Assim, o IBAMA, como órgão licenciador, informou ao DNIT que estes trechos não seguirão os procedimentos da PI 273/04, ou seja, com a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, e caberia ao DNIT paralisar as obras nesta extensão até o devido licenciamento ambiental da rodovia pelo IBAMA (até uma possível Licença de Instalação).

12.7 Ressalta-se que o segmento que demanda licenciamento ordinário por este IBAMA restringe-se aproximadamente entre os km's 180 e 654 da rodovia BR-319. E ainda tal segmento abrange integralmente a extensão da rodovia onde a CONSTRUTORA GAUTAMA foi contratada para as obras de pavimentação, o que obrigaria a paralisação imediata das obras por esta empreiteira.

12.8 Destaca-se que não há, nem haverá formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o DNIT e o IBAMA, para regularização ambiental destes trechos, pois o IBAMA já emitiu seu posicionamento técnico sobre a questão.

12.9 Além disso, há que se considerar a Portaria nº 337, de 23 de novembro de 2005, do Ministério do Meio Ambiente, a qual após a não apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas (estipulado no artigo 3º da PI), estabelece ao DNIT, dentro das atribuições constantes da Lei 10.683/2003:

Art. 1o- A continuidade das atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias federais pavimentadas, nos termos da Portaria no- 273, de 3 de novembro de 2004, ficam condicionadas a:

I - Apresentação, no prazo de cinco dias úteis, da relação das obras em andamento com fundamento na Portaria no- 273, de 2004, classificadas de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3o- da citada Portaria;

II - Autorização individual, expedida pelo Órgão Ambiental, para cada obra de manutenção, conservação e restauração de rodovia federal pavimentada considerada de caráter emergencial, com prazo máximo de noventa dias.

Art. 2o- As autorizações previstas no caput do art. 5º da Portaria nº 273, de 2004 voltarão a ter eficácia mediante a apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas, conforme previsto no art. 3o- da referida Portaria.

12.10 Esta Portaria do Ministério do Meio Ambiente continua em vigor; e ainda assim não foi apresentado o levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas, o que torna a PI 273/2004 revogada temporariamente, sendo que não estando sendo desenvolvidos os procedimentos nela descritos.

12.11 **Conclusões:**

12.12 Conforme as informações e posicionamentos citados, conclui-se que não há nenhum Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o IBAMA e o DNIT, autorizando as obras de pavimentação da rodovia BR-319.

1944

1944

12.13 Além disso a PI 273/04 perdeu seus efeitos legais, tendo em vista o descumprimento da mesma por parte do DNIT, desta forma perde-se o sentido da Autuada em citá-la como norma vigente e a ser seguida para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

13. Pedido de responsabilização exclusiva do DNIT em atender aos ditames do licenciamento ambiental, com direcionamento dos Autos de Infração para esse Órgão (Item 7 e 8, 13 do Recurso):

13.1 Argumentos da Autuada:

13.2 A Autuada afirma que foi contratada para a "execução das obras e serviços de engenharia para melhoramento e pavimentação da rodovia BR-319, no trecho entre o Km 166 e Km 370 no Estado do Amazonas" através de contrato assinado, em julho de 2000, com a Comissão-Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP, órgão ligado ao Governo do Estado do Amazonas.

13.3 Argumenta a Autuada que neste contrato, depois aceito e convalidado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, se previa que não ficaria a cargo da CONSTRUTORA GAUTAMA os procedimentos relativos à legislação ambiental. Pois, segundo a mesma, o texto acordado e assinado pelas partes (COP, DNIT e CONSTRUTORA GAUTAMA) não afirma textualmente essas obrigações ambientais à Autuada.

13.4 Cita que a CONSTRUTORA GAUTAMA é somente a executora das obras de pavimentação, sendo que o DNIT se configura como empreendedor perante o licenciamento ambiental, e por conseguinte ao IBAMA.

13.5 Assim, afirma a Autuada que "é de nossa compreensão, baseando na Resolução CONAMA 237/1997, que a solicitação de quaisquer licenças ambientais, que se julguem necessárias, deveriam ter sido solicitadas pelo empreendedor da obra, o que foi explicitamente realizado com a elaboração de TAC e protocolo do mesmo no IBAMA, pelo empreendedor da obra, o DNIT. Sendo assim, os autos de infração devem ser direcionados para aquele Órgão, no sentido de que o mesmo apresente sua defesa e ateste suas assertivas".

13.6 E ainda requer que "lhe seja retirada a autoria das infrações ambientais, uma vez que a responsabilidade do licenciamento ambiental (...) é de competência do DNIT, na qualidade de empreendedor da obra".

13.7 Contestações e comentários:

13.8 O argumento apresentado de que as obrigações referentes à Legislação Ambiental não constam dos contratos assinados pela CONSTRUTORA GAUTAMA não subsiste. As obrigações ambientais como as licenças e autorizações para as obras já eram necessárias à época da assinatura desses contratos, e assim a Autuada não pode de forma alguma alegar que estava eximida do atendimento integral da Legislação ambiental, especialmente àquela referente ao licenciamento ambiental.

13.9 Assim, conforme consta dos contratos apresentados pela CONSTRUTORA GAUTAMA esta empresa se apresenta como responsável exclusiva para execução das obras de pavimentação da rodovia. Cabe destacar que mesmo não conste expressamente dos contratos apresentados, a CONSTRUTORA GAUTAMA deve obedecer todos os preceitos contidos em quaisquer normas e leis vigentes, incluindo nesse espectro a Legislação Ambiental.

13.10 Conclusões:

13.11 Não se permite à CONSTRUTORA GAUTAMA alegar o desconhecimento da Legislação ou não atentar fielmente as disposições contidas na mesma. Como já demonstrado neste documento e no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, todos as intervenções realizadas pela Autuada necessitam de procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA, o que não ocorreu, pois não há quaisquer licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.

13.12 Quanto à questão de repasse da autoria das infrações ao DNIT, solicitado pela Autuada no recurso apresentado, entende-se que a CONSTRUTORA GAUTAMA não pode isentar-se da responsabilidade dos infringências ambientais relacionados aos Autos de Infração. No entanto, há que se concordar que o DNIT possui co-responsabilidade com os ilícitos ambientais reportados nesses Autos.

100
100
100

13.13 Isto tendo em vista que o DNIT apresenta-se como a pessoa jurídica contratante das obras, e CONSTUTORA GAUTAMA LTDA como pessoa jurídica contratada para os serviços e obras de pavimentação, incluindo todas as áreas irregulares que são objetos dos Autos de Infração emitidos pelo IBAMA. Assim, tanto um como outro incorreram conjuntamente nas ações ou omissões que deram causa aos danos ambientais levantados *in loco* por este IBAMA.

13.14 Assim, conclui-se que tanto a CONSTRUTORA GAUTAMA, quanto o DNIT possuem atuação solidária junto às infrações ambientais verificadas, ficando a cargo da Procuradoria-Geral do IBAMA (como segunda instância recursal) a análise de alternativas de responsabilização conjunta do DNIT quanto aos ilícitos ambientais listados nos Autos de Infração.

14. Pedido de formalização de Termo de Compromisso entre a CONSTRUTORA GAUTAMA e o IBAMA (Item 12 e 14):

14.1 Argumentos da Autuada:

14.2 A Autuada afirma que *"se compromete em apresentar para apreciação deste Instituto, no prazo a ser estabelecido pelo IBAMA, de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD envolvendo todas as áreas anteriores e atuais, para imediata execução após a aprovação por esse Órgão, com vistas à minimização e compensação de possíveis danos causados pela obras (...)" (sic).*

14.3 Para tanto afirma que já providenciou elaboração de levantamento dos passivos ambientais existentes, e que enviará a este IBAMA para apreciação, e ainda solicita que seja firmado Termo de Compromisso entre a CONSTRUTORA GAUTAMA e o IBAMA, para a atenuação dos valores das multas e mitigação dos danos ambientais.

14.4 Conclusões:

14.5 Anteriormente à decisão quanto à possibilidade de Termo de Compromisso entre a Autuada e o IBAMA, para correção dos danos ambientais relacionados aos Autos de Infração, entende-se que há dependência de manifestação da Procuradoria-Geral do IBAMA quanto à co-responsabilização na questão do DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

15. O licenciamento ambiental adequado da rodovia BR-319, no trecho entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, possui extrema importância devido aos riscos ambientais relacionados à ausência de controle e medidas mitigadoras dos impactos diretos e indiretos de sua reconstrução e pavimentação.

16. Na situação atual, podemos vislumbrar que os mais graves impactos ambientais de sua pavimentação decorrem de possíveis interferências nos padrões de uso e ocupação do solo devido às obras previstas, com forte tendência de aumento do desmatamento no seu entorno, além do desenvolvimento do processo de grilagem na região de influência da rodovia. Ressaltando que a pavimentação da rodovia, certamente abriria uma frente de desmatamento e ocupação que colocaria em risco a porção central da Amazônia, no interflúvio dos rios Madeira e Purus. Tal região que atualmente possui baixa densidade populacional, com a maior parte da população nos núcleos urbanos, detém alto índice de preservação da floresta amazônica e ecossistemas associados, estando quase que integralmente preservados.

17. Soma-se a isso o fato da existência de duas Unidades de Conservação Federais (FLONA de Balata-Tufari e RESEX de Capanã Grande) na área de influência, além disso se destaca que pelo Decreto não numerado de 02 de janeiro de 2006, foi estabelecida limitação administrativa provisória na região de entorno da BR-319, no Estado do Amazonas, entre os rios Purus e Madeira, nos termos do art. 22-A da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, para escolha das alternativas de localização, delimitação e categorias de uso para a criação de diversas de Unidades de Conservação, na área de influencia da rodovia.

18. Ressalta-se que o segmento que demanda licenciamento ordinário por este IBAMA restringe-se aproximadamente entre os km's 180 e 654 da rodovia BR-319, ou seja quase que 500 km de rodovia. E ainda tal segmento abrange integralmente a extensão da rodovia onde a CONSTRUTORA GAUTAMA foi contratada para as obras de pavimentação.

19. Desta forma, reiteramos que as obras de pavimentação da rodovia BR-319 neste trecho da rodovia não se enquadram na possibilidade de realização de TAC, conforme a Portaria

100-10000

Interministerial PI - nº 273/04 (que inclusive nem está em pleno vigor), e demandam licenciamento ambiental normal, com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental, podendo ser EIA/RIMA, com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA.

20. Neste contexto, apesar da execução das obras de pavimentação da rodovia BR-319 ser a mais importante questão de conflito, destaca-se isto está sendo debatido no âmbito de Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo a obrigação do DNIT e empreiteiras contratadas para o licenciamento ambiental da rodovia.

21. Quanto aos Autos de Infração emitidos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA, ressalta-se que em todos esses A.I's foram considerados somente os ilícitos e irregularidades decorrentes de práticas e ações desenvolvidas pela própria Autuada durante as obras, quais sejam:

- áreas de empréstimo (jazidas de material), bota-foras (locais de deposição de material excedente), áreas de apoio (depósitos de material de construção, canteiros-de-obra) sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA;
- substituição de obras-de-arte; ou outras ações executadas de forma irregular, sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA;
- desmatamentos, ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, sem a devida Autorização deste IBAMA;
- assoreamento e/ou aterramento de rios e igarapés, poluição causada no canteiro-de-obras etc;

22. Em relação aos argumentos e solicitações apresentadas pela CONSTRUTORA GAUTAMA em seu Recurso Administrativo, após análise da pertinência e consistência das informações apresentadas, conclui-se que:

23. **Quanto ao Item 09 desta Nota Técnica:** Posições equivocadas sobre a questão da competência para o licenciamento ambiental das obras:

- Quaisquer requerimentos de licenciamento ambiental por parte do DNIT e da CONSTRUTORA GAUTAMA devem ser direcionados ao IBAMA, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental (o que ainda não ocorreu), não cabendo nesta situação qualquer pedido de licenças ambientais ao Órgão Estadual de Meio Ambiente ou às Prefeituras dos municípios interceptados.

24. **Quanto ao Item 10 desta Nota Técnica:** Afirmção errônea da existência de licenças ambientais para as áreas de retirada de material argiloso (áreas de empréstimo) e do canteiro-de-obras:

- Analisando os documentos apresentados pela Autuada, não foram apresentadas quaisquer licenças ambientais para todas as áreas descritas no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e que são objeto de parte dos Autos de Infração;
- Excetua-se desta situação a Usina de Produção de Concreto Asfáltico, a qual não foi objeto do Auto de Infração 527085-D, que abrangeu o canteiro-de-obras como um todo.

25. **Quanto ao Item 11 desta Nota Técnica:** Interpretação errônea quanto à permissão da continuidade das obras baseada na Portaria Interministerial nº 273/2004:

- as obras listadas como irregulares no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e objeto dos Autos de Infração nº 527085-D, 527086-D, 527087-D, 527088-D e 527089-D, necessitariam de procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA, o que não ocorreu. Nesta situação os autos de infração emitidos não poderiam ser contestados, visto que não há quaisquer licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.

26. **Quanto ao Item 12 desta Nota Técnica:** Equívoco sobre a existência de Termo de Ajustamento de Conduta entre DNIT e IBAMA:

- não há nenhum Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o IBAMA e o DNIT, autorizando as obras de pavimentação da rodovia BR-319, e além disso PI 273/04 perdeu seus efeitos legais, tendo em vista o seu descumprimento da mesma por parte do DNIT



Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the center of the page.



(Portaria nº 337, de 23 de novembro de 2005, do Ministério do Meio Ambiente) desta forma perde-se o sentido da Autuada em citá-la como norma vigente e a ser seguida para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

27. **Quanto ao Item 13 desta Nota Técnica:** Pedido de responsabilização exclusiva do DNIT em atender aos ditames do licenciamento ambiental, com direcionamento dos Autos de Infração para esse Órgão:

- a CONSTRUTORA GAUTAMA não pode se isentar do cumprimento da Legislação ou não atentar fielmente as disposições contidas na mesma. Como já demonstrado neste documento e no Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, todas as intervenções realizadas pela Autuada necessitam de procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA, o que não ocorreu, pois não há quaisquer licenças ambientais emitidas pelo IBAMA;

- Quanto à questão de repasse da autoria das infrações ao DNIT, solicitado pela Autuada no recurso apresentado, entende-se que a CONSTRUTORA GAUTAMA não pode eximir-se da responsabilidade dos infringências ambientais relacionados aos Autos de Infração. No entanto, há que se concordar que o DNIT possui co-responsabilidade com os ilícitos ambientais reportados nesses Autos;

- Isto tendo em vista que o DNIT apresenta-se como a pessoa jurídica contratante das obras, e CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA como pessoa jurídica contratada para os serviços e obras de pavimentação, incluindo todas as áreas irregulares que são objetos dos Autos de Infração emitidos pelo IBAMA. Assim, tanto um como outro incorreram conjuntamente nas ações ou omissões que deram causa aos danos ambientais levantados *in loco* por este IBAMA.

- conclui-se, desta forma, que tanto a CONSTRUTORA GAUTAMA, quanto o DNIT possuem atuação solidária junto às infrações ambientais verificadas, ficando a cargo da Procuradoria-Geral do IBAMA (como segunda instância recursal) a análise de alternativas de responsabilização conjunta do DNIT quanto aos ilícitos ambientais listados nos Autos de Infração.

28. **Quanto ao Item 14 desta Nota Técnica:** Pedido de formalização de Termo de Compromisso entre a CONSTRUTORA GAUTAMA e o IBAMA (Item 12 e 14):

- anteriormente à análise da possibilidade de Termo de Compromisso entre a Autuada e o IBAMA, para correção dos danos ambientais relacionados aos Autos de Infração, há dependência de manifestação da Procuradoria-Geral do IBAMA quanto à co-responsabilização na questão do DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

29. Desta forma, tendo em vista as conclusões apresentadas nesta Nota Técnica, apresento as seguintes recomendações:

29.1 **Manutenção de todos os Autos de Infração** nos valores a eles estipulados:

- nº 527085-D, no valor de R\$ 2.000.000,00;
- nº 527086-D, no valor de R\$ 535.000,00;
- nº 527087-D, no valor de R\$ 80.000,00;
- nº 527088-D, no valor de R\$ 125.000,00;
- nº 527089-D, no valor de R\$ 36.592,00;
- nº 527090-D, no valor de R\$ 20.000,00;
- nº 527091-D, no valor de R\$ 210.000,00.

29.2 **Manutenção dos Termos de Embargo** nº 440205-C, 440206-C, 440207-C e 440208-C (relacionados aos A.I's), até que se até proceda o devido licenciamento ambiental da rodovia BR-319 pelo IBAMA, com a apresentação e análise de EIA da mesma, com liberação das obras somente após uma possível Licença de Instalação;

29.3 **Verificação do atendimento dos Termos de Embargo pela CONSTRUTORA GAUTAMA**, com tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de descumprimento;

100-100000

Fls. 76
Proc. 0200103

29.4 **Apreciação por parte da Procuradoria-Geral do IBAMA do Item 13 desta Nota Técnica, quanto ao pedido de co-responsabilização do DNIT nos ilícitos ambientais relacionados aos Autos de Infração,** pois tanto a CONSTRUTORA GAUTAMA, quanto o DNIT possuem atuação solidária junto às infrações ambientais verificadas, sendo os dois co-responsáveis nas ações e omissões que deram origem aos ilícitos ambientais;

29.5 **Apreciação por parte da Procuradoria-Geral do IBAMA do Item 14 desta Nota Técnica, quanto à possibilidade de Termo de Compromisso entre a Autuada e o IBAMA,** para correção dos danos ambientais relacionados aos Autos de Infração, lembrando que deverá ser atentado as seguintes situações:

- dependência de manifestação da Procuradoria-Geral do IBAMA quanto à co-responsabilização na questão do DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.
- deverá ser mantido os embargos estabelecidos até o licenciamento ambiental adequado da rodovia BR-319, com a apresentação do EIA pelo IBAMA e liberação das obras somente após uma possível Licença de Instalação

29.6 **Envio desta Nota Técnica à Procuradoria-Geral do IBAMA para análise, conhecimento e juntada aos seguintes processos** 02001.004013/2006-77; 02001.004014/2006-11; 02001.004015/2006-66; 02001.004010/2006-33; 02001.004012/2006-22; 02001.004009/2006-17 e 02001.004016/2006-19;

29.7 **Envio ao Ministério Público Federal do Amazonas,** do Relatório de Vistoria Técnica nº 026/2006/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e dos Autos de Infração e Termos de Embargo para juntada às Ações Cíveis Públicas de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, bem como demais providências, como a verificação das responsabilidades perante às infrações penais constantes da Lei 9605/1998.


Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

Fls.	777
Proc.	682005
	10
	Publica

MEMO Nº 189/2006 – CGTMO/DILIC

Brasília, 15 de dezembro de 2006

À Coordenação de Estudos e Pareceres Ambientais - COEPA/PROGE/IBAMA.

Assunto: análise de recurso administrativo relativo aos Autos de Infração.

Tendo em vista diversos ilícitos ambientais verificados nas obras de pavimentação da rodovia BR-319, entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, foram abertos os seguintes processos administrativos referentes aos Autos de Infração emitidos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA:

- 02001.004013/2006-77;
- 02001.004014/2006-11;
- 02001.004015/2006-66;
- 02001.004010/2006-33;
- 02001.004016/2006-19,

Tendo em vista que estes processos encontram-se nessa COEPA, venho encaminhar para análise jurídica a Nota Técnica 154/06/COTRA/CGTMO/DILIC, em anexo, relacionada à manifestação desta DILIC quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela autuada, conforme requisitada por despacho do GABIN/PRESI/IBAMA, com posterior juntada aos respectivos processos.

Ainda solicito os préstimos dessa COEPA para a análise acurada da seguinte recomendação contida na referida Nota Técnica:

“ 29.1 Apreciação por parte da Procuradoria-Geral do IBAMA do Item 13 desta Nota Técnica, quanto ao pedido de co-responsabilização do DNIT nos ilícitos ambientais relacionados aos Autos de Infração, pois tanto a CONSTRUTORA GAUTAMA, quanto o DNIT possuem atuação solidária junto às infrações ambientais verificadas, sendo os dois co-responsáveis nas ações e omissões que deram origem aos ilícitos ambientais;

Sendo que esta Diretoria aguarda manifestação dessa COEPA para as providências necessárias para dirimir esta questão.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em 18/12/06 -
Hora _____
Por _____

01/20/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

Fls.	778
Proc.	006/0/05
Sessão	

MEMO Nº 190/2006 - CGTMO/DILIC

Brasília, 15 de dezembro de 2006

Ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Amazonas

Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: análise de recurso administrativo relativo aos Autos de Infração.

Tendo em vista diversos ilícitos ambientais verificados nas obras de pavimentação da rodovia BR-319, entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, foram abertos os seguintes processos administrativos referentes aos Autos de Infração emitidos em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA:

- 02001.004009/2006-22;

- 02001.004012/2006-17;

Tendo em vista o MEMO 490/06/GAB/IBAMA/AM que solicitou a juntada da contradita do Agente Autuante, venho retornar à Vossa Senhoria os referidos processos com a anexação da Nota Técnica 154/06/COTRA/CGTMO/DILIC, relacionada à manifestação desta DILIC quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela autuada.

Ainda solicito os préstimos da Divisão Jurídica dessa SUPES/AM para a análise acurada da seguinte recomendação contida na referida Nota Técnica:

" 29.1 *Apreciação por parte da Procuradoria-Geral do IBAMA do Item 13 desta Nota Técnica, quanto ao pedido de co-responsabilização do DNIT nos ilícitos ambientais relacionados aos Autos de Infração, pois tanto a CONSTRUTORA GAUTAMA, quanto o DNIT possuem atuação solidária junto às infrações ambientais verificadas, sendo os dois co-responsáveis nas ações e omissões que deram origem aos ilícitos ambientais;*

Sendo que esta Diretoria aguarda manifestação da Divisão Jurídica dessa SUPES/AM para as providências necessárias para dirimir esta questão.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral - CGTMO/DILIC/IBAMA

10

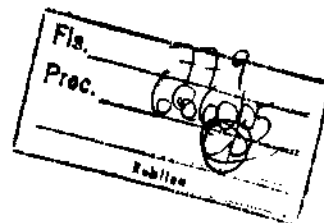
DNIT

MINISTÉRIO
DEPARTAMENTO
DIRETORIA DE
COORDENAÇÃO
SAN, Quadra 03, Lote

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 14.529
DATA: 18/12/06
RECEBIDO: J.

TRANSPORTES

(61) 3315-4185



Ofício nº 862/2006/CGMAB/DPP

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador – Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis da
Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar.
CEP 70818 – 900 Brasília, DF.

Assunto: Licença Prévia para obras de Pavimentação da BR-319/AM, Segmento entre km 370 – km 655,7.

Referência: Requerimento de Licença Prévia.

Anexo: (1) Formulário de Requerimento;
(2) Mapa da situação.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/97, estamos encaminhando, em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do DNIT, o formulário de requerimento referente à solicitação para obtenção de Licença Prévia, bem como, mapa da situação do empreendimento, objetivando a execução de obras de pavimentação da rodovia BR-319/AM, trecho: Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Divisa AM/RO, Subtrecho: Igarapé Novo - Entroncamento BR – 230(A), Segmento: km 370,00 – km 655,7 com 285,7 km de extensão.

Concluindo, colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Angela Parente', written over a circular stamp.

Engª Angela Parente
Coordenadora – Geral de Meio Ambiente/DPP/DNIT

CS-676075

A OSMO
em 19/12/06

AOS ANALISTAS
VILSON E WANDERLEI E
AO TEC. ESPECIALIZADO
GÉZA

PARA AVALIAÇÃO.

EM 20/12/06



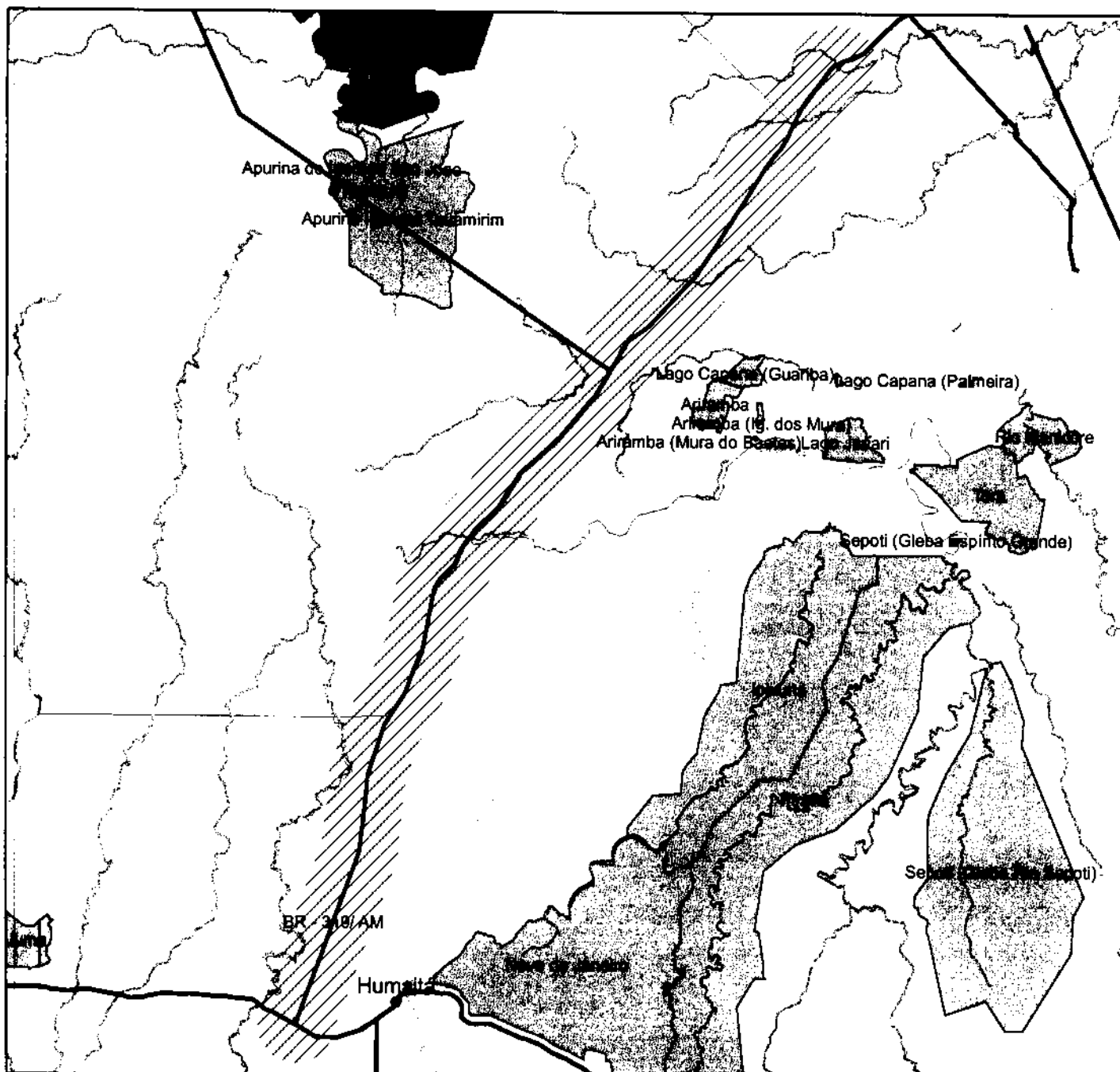
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador Geral de Transportes, Manutenção e Obras Cíveis
Substituto
CGTMO / DANC / SEMANA

1000

EM 2400

Situação da Rodovia BR - 319 / AM km 370 - 655,7

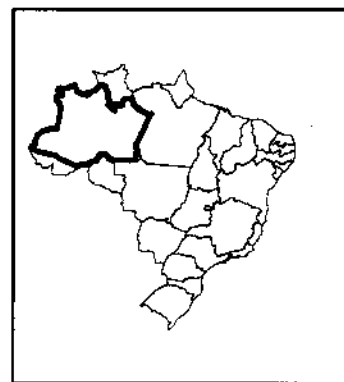
Fls. 782
 Proc. 6816/02
 Pablica



Legenda

- Municípios
- cidades
- Hidrografia Simples
- Rod_v04
- Hidrografia
- Unidade de Conservação
- Áreas Indígenas
- Área de Influência do trecho

0 20 40 80 Kilometros
 1:1.563.963



FILED



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.	783
Proc.	686005
Folha	

OFICIO Nº 09 /2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de janeiro de 2007

Ângela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM.

Senhora Coordenadora,

Reportando-me ao Ofício 862/2006/CGMAB/DPP, que encaminha o requerimento de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, venho informar que o trecho requerido por esse DNIT no citado documento (Subtrecho: Igarapé Novo - Entroncamento BR-230, entre os Km's 370,0 ao 655,7, com 285,7 km de extensão), não corresponde à extensão total da rodovia BR-319 que demanda licenciamento ambiental prévio.

Conforme já anteriormente informado a esse DNIT, em diversos expedientes quanto aos posicionamentos e procedimentos a serem desenvolvidos para o licenciamento dessa rodovia, destaca-se que conforme delimitação elaborada por este IBAMA, o trecho entre as coordenadas geográficas 20M 743419 / 9537436 e UTM 20M 482233 / 9196086, aproximadamente entre os km's 177 e 654 da rodovia, com cerca de 450km de extensão, demanda licenciamento ambiental ordinário, com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

Tal trecho que possui cerca de 200 km a mais de extensão que o requerido por esse DNIT, deverá ser englobado ao requerimento formal de licenciamento ambiental (Licença Prévia) da rodovia, para posterior emissão de termo de referência para elaboração do EIA/RIMA da rodovia. Para melhor esclarecer a questão, informo que o requerimento de licenciamento ambiental deverá abranger a extensão da rodovia BR-319 entre os Códigos PNV 319BAM0100 (rio Tupana) e 319BAM0195 (Entroncamento BR-230).

Ressalta-se ainda que o trecho compreendido entre o trecho Km's 166 e 370, foi objeto de vários Autos de Infração devido à implantação de jazidas, bota-foras, áreas de apoio, canteiros-de-obra e supressão de vegetação, em desfavor da empreiteira Construtora Gautama Ltda, encontrando-se estas obras completamente embargadas por este IBAMA, devido a inexistência de qualquer Licença Ambiental emitida por este Instituto. Assim, levando-se em conta que este DNIT apresenta-se como contratante dessas obras, venho solicitar que sejam paralisadas as obras de pavimentação, exploração de área de empréstimo, canteiro-de-obras e realização de desmatamentos, etc nesses trechos até a realização do licenciamento ambiental normal da rodovia.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Cívicas

1000



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA
SRTVS 702/902 Ed. Lex Bloco "A" sala 07 - Brasília - DF CEP: 70.340-904, FAX: (61) 313 - 3641

Fls.	784
Proc.	6860/07
	(C)
	Rebêcco

Ofício nº 030/CMAM/CGPIMA/07

Brasília, 03 de fevereiro de 2007.

À Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA bloco C 1º andar
Brasília - DF
CEP 70818-900
TEL. (61) 225-0545
FAX (61) 316-1293

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 1340
DATA: 02/02/07
RECEBIDO:

Francisco

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR-319/AM.

Prezado Senhor,

Cumprimentado-o cordialmente, solicitamos informações sobre o licenciamento ambiental da rodovia BR-319. Especificamente, para uma melhor análise técnica desta CGPIMA, necessitamos dos dados georeferenciados da rodovia e informações quanto ao andamento do processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,


IZANOEL DOS SANTOS SODRÉ
Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente

A CGTMO

06.02.07

Paula

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

fe ordem, a CONTRA.

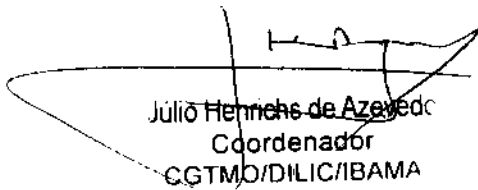
07.02.07.

Ivete Silva Couto
Secretária

AO Analista
Wanderlei

Para Instruir

Em 08.02.07


Júlio Henriques de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

Fls.	785
Proc.	6860/05
	Rubrica

Ofício nº 64 /2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de fevereiro de 2007

A Sua Senhoria o Senhor
Izaniel dos Santos Sodré
Coordenador-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
Fundação Nacional de Índio – FUNAI
SEPS 702/902, Ed. Lex Andar 3
70390-025 Brasília – DF
Tel/fax: (61) 33133540 /3313-3641

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM-RO.

Senhor Coordenador-Geral,

Reporto-me ao seu Ofício nº 030/CMAM/CGPIMA/07, acerca de informações sobre o licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidade de Manaus/AM e Porto Velho/RO, venho informar que consta neste Instituto processo de licenciamento dessa rodovia sob nº 02001.006860/2005-95, a cargo do DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

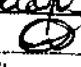
No entanto, a pavimentação da rodovia BR-319, vem ocorrendo até o momento sem o devido licenciamento ambiental, motivando a adoção de duas Ações Cíveis Públicas junto à Justiça Federal do Amazonas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo o licenciamento ambiental da rodovia como obrigação ao DNIT e às empreiteiras contratadas.

Além disso, este Instituto já encaminhou diversas vezes expedientes ao DNIT, quanto aos posicionamentos e procedimentos a serem desenvolvidos para o licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre Manaus e Porto Velho.

Nestes documentos este IBAMA informa que a rodovia BR-319, conforme constatado por este Órgão, na situação atual, possui trechos com diferentes características em relação ao estado de conservação do corpo estradal, à sua trafegabilidade, e também aos atributos ambientais do seu entorno. Estes trechos foram delimitados por este IBAMA em cinco segmentos, com condições distintas de estado de conservação e situação do entorno, sendo que devem ser desenvolvidos encaminhamentos diversos em relação ao licenciamento ambiental da rodovia.

Estes Trechos foram delimitados como a seguir, conjuntamente com os procedimentos de licenciamento ambiental a serem desenvolvidos:

➤ **Trecho 1** (aproximadamente KM 688 ao Km 888 da BR-319) – de Porto Velho/RO (Coordenada UTM 20L 396943 / 9033825) ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM (Coordenada UTM 20M 491553 / 9165515), com cerca de 200km já pavimentados e regular estado de conservação. Necessita de adequação e regularização ao licenciamento ambiental.

Fls.	786
Proc.	686065
	
	Rebilen

➤ **Trecho 2** (aproximadamente KM 654 ao Km 688 da BR-319) – do Entroncamento com a BR-230/AM (UTM 20 M 470293 / 9163992) ao Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086), com cerca de 34km já pavimentados e bom estado de conservação. Necessita de adequação e regularização ao licenciamento ambiental.

➤ **Trecho 3** (aproximadamente KM 204 ao Km 654 da BR-319) – do Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086) ao Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642), com cerca de 450km em estado de conservação precário, sem condições de plena trafegabilidade, necessitando, em grande parte, de reconstrução da rodovia. Neste trecho deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental da rodovia, com licenciamento ambiental ordinário.

➤ **Trecho 4** (aproximadamente KM 177 ao Km 204 da BR-319) – do Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642) ao Ponto GPS 104B (UTM 20M 743419 / 9537436) / rio Tupana, com cerca de 24km com obras em desenvolvimento. Neste trecho também deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental da rodovia, com licenciamento ambiental ordinário em conjunto com o Trecho 3.

➤ **Trecho 5** (aproximadamente KM 0 ao Km 180 da BR-319) – do Ponto GPS 105B (UTM 20M 743419 / 9537436) ao rio Amazonas/Manaus (UTM 21M 181186 / 9647064), com cerca de 180 km já pavimentados e bom estado de conservação. Necessita de adequação e regularização ao licenciamento ambiental.


Ressalta-se ainda que o trecho compreendido entre o trecho Km's 166 e 370, foi objeto de vários Autos de Infração devido à implantação de jazidas, bota-foras, áreas de apoio, canteiros-de-obra e supressão de vegetação, em desfavor da empreiteira contratada pelo DNIT, encontrando-se estas obras completamente embargadas por este IBAMA, devido a inexistência de qualquer Licença Ambiental emitida por este Instituto.

Atualmente, o DNIT apresentou requerimento de Licença Prévia para a rodovia BR-319, no entanto o trecho requerido pelo DNIT (entre os Km's 370,0 ao 655,7, com 285,7 km de extensão), não corresponde à extensão total da rodovia BR-319 que demanda licenciamento ambiental prévio. Este trecho que necessita de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental relaciona-se ao trecho entre as coordenadas geográficas 20M 743419 / 9537436 e UTM 20M 482233 / 9196086, aproximadamente entre os km's 177 e 654 da rodovia.

Assim, este IBAMA aguarda a apresentação de novo requerimento a ser apresentado pelo DNIT para início dos trabalhos de licenciamento ambiental da rodovia, cabendo destacar que as demandas necessárias ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, seja para regularização ambiental nos Trechos 1, 2 e 5 ou para licenciamento ordinário nos Trechos 3 e 4, encontram-se exclusivamente a cargo do DNIT, o qual não procedeu à apresentação das informações necessárias, nem sequer atendeu aos requisitos legais exigidos para realização das obras de pavimentação da rodovia BR-319, tanto que motivou a adoção de duas Ações Cíveis Públicas pelo Ministério Público Federal, para adequação ambiental dessa rodovia.

Quanto aos dados georreferenciados solicitados por essa Fundação, encaminho, em anexo, arquivo digital com as informações requisitadas, nos formatos *shapefile* e *gtm*, contendo as coordenadas geográficas levantadas por esta Coordenação em vistoria realizada na área do empreendimento.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador-Geral / CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra03, Lote A, sala 13.18, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fis.	787
Proc.	6860/05
Rebellen	

Ofício nº 145 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador – Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas da
Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar.
CEP 70818 – 900 Brasília, DF.

Assunto: Licença Prévia para obras de pavimentação da BR-319/AM.

Referência: Requerimento de Licença Prévia.

Anexo: (1) Formulário de Requerimento;
(2) Mapa da situação;

Senhor Coordenador,

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 1795
DATA: 14/02/07
RECEBIDO:



Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/97, estamos encaminhando, em anexo, devidamente assinado pelo representante legal do DNIT, o formulário de requerimento referente à solicitação para obtenção de Licença Prévia, bem como, mapa de situação do empreendimento, objetivando a execução de obras de pavimentação da BR-319/AM, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) – Divisa AM/RO, Subtrecho Rio Tupunã – Entroncamento BR-230(B)(P/Humaitá), Segmento Km 168,5 – Km 678,6, com 510,1 km de extensão.

Solicito ainda, desconsiderar o requerimento encaminhado por intermédio Ofício nº862/2006/CGMAB/DPP, de 15 de dezembro de 2006, do protocolo nº 14.529 de 18 de dezembro de 2006.

Concluindo, colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Engª Angela Parente
Coordenadora - Geral de Meio Ambiente/DPP/DNIT

A CERTAO
Em 14/02
[Handwritten signature]

CS-681947

Ao D. Júlio

Avaliar.

Em, 15-2-2007

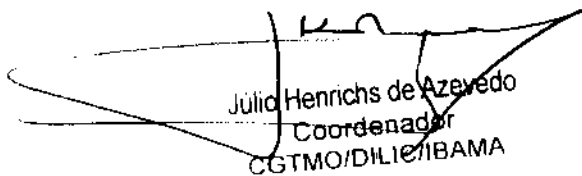


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Inspecções,
Máquinas e Equipamentos,
CGTMO/DILIE/IBAMA

Ao Analistas
Wanderlei e Vilson,
Ao Tec. Geral

Para avaliação

Em 17.2.2007



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIE/IBAMA

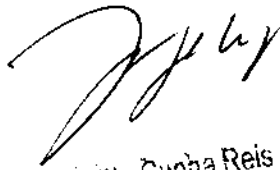
1950

9171920

Do Dr Túlio

Para conhecimento.

Em, 15-2-2007

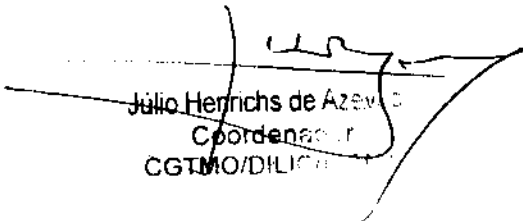


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Ministério de Obras Civis
CGTMO/DILIG/BAMA

Aos Analistas
Wanderlei e Vilson e
ao Tec. Especializado Gêco.

Para verificação de acordo
com o disposto na
Resol. 06/86.

Em 17.2.2007



Júlio Herrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIG/BAMA



Fls. 710
Proc. 666/03
Pública

**COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS
DO NORDESTE**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006**

A Comissão de Licitação da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, Instituída pela Instrução de Serviço AHINOR Nº 001/2006, avisa que realizará Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAIS DO TIPO MENOR PREÇO, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com o objetivo de contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de "VALE ALIMENTAÇÃO", destinados aos empregados da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, em São Luís - MA, conforme especificação no Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006, de 27.12.2006 - CODOMAR/AHINOR, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 456/2006 - AHINOR, DE 27.12.2006. RETIRADA/CONSULTA: Os interessados poderão ler o Edital completo, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 horas na Sala de Licitações da Administração das Hidrovias do Nordeste - AHINOR, situada na Rua Cônego Colares Moreira nº 561, Centro - São Luís - MA, CEP 65.020-450, Fone/Fax: (098) 3232 6707, e adquirir o plúridio Edital, mediante pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) na Tesouraria da AHINOR. ABERTURA: 16 de Janeiro de 2007 às 09:00 (nove) horas na Sala de Licitações da AHINOR.

Em 27 de dezembro de 2006.
ANTONIO LOBATO VALENTE
Superintendente
Substituto

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE
DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
CNPJ nº 34.040.345/0003-52**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1.128/06. Contrato de Locação de Coisa Móvel nº 08/2006. Contratante: Administração do Porto de Maceió-APM; Contratada: Café Expresso Locação de Máquinas Ltda; Objeto: locação de 1 (uma) máquina de café expresso; Vigência: 1/12/2006 a 1/12/2007; Valor total: R\$ 1.440,00; Data da Assinatura: 1/12/2006. Signatários: Srs. Domício José Gregório Araújo Silva - Contratante e José Ramos Antunes dos Santos - Contratada.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 141/2006**

Nº Processo: 5061700184906-24. Objeto: Utilização da faixa de domínio na rodovia federal BR-262/ES, trecho: Vitória a DIV ES/MG, subtrecho: ENTR ES-165(A) (PAFONSO CLAUDIO) - ENTR ES-165(B) (PACONCEIÇÃO DO CASTELO), PNV 262BES0155 E 262BES0170, SEGMENTO ENTRE O KM 1013+000M E O KM 111+000M, NUMA EXTENSÃO DE 8,0 KM (OITO QUILOMETROS), PARA IMPLANTAÇÃO DE ADITORA DE AGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTES. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25 e 26 CAPUT, LEI Nº 8.666/93. Justificativa: artigo 25 e 26, Caput, Lei nº 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 28/12/2006. HIDERALDO LUIZ CARON, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária/DNIT. Ratificação em 28/12/2006. MAURO BARBOSA DA SILVA, Diretor-Geral do DNIT na condição de Presidente da Diretoria Colegiada/DNIT. Valor: R\$ 449.358,40. Contratada: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN. Valor: R\$ 449.358,40.

(S/DEIC - 28/12/2006) 393003-39252-2006NE900178

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 142/2006**

Nº Processo: 50613000403200610. Objeto: Utilização da faixa de domínio na rodovia BR-101/PB, trecho: Div. RN/PB a Div. PB/PE, subtrecho: entre PB-071 - entre PB-023, PNV101BPB0260 e 101BPB0270, lado direito, segmento entre o km 37+800m ao km 41+100m, numa extensão total de 3,300km para implantação de gasoduto. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 28/12/2006. LUIZ HIDERALDO CARON, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária Ratificação em 28/12/2006. MAURO BARBOSA DA SILVA, Diretor-Geral do DNIT, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, Valor: R\$ 110.388,15. Contratada: COMPANHIA PARAIBANA DE GAS. Valor: R\$ 110.388,15.

(S/DEIC - 28/12/2006) 393003-39252-2006NE900178

AVISOS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio Mejó, localizada no km 886,00 da rodovia BR-163/PA.

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação Nº 410/2006, emitida em 19 de dezembro de 2006, válida pelo período máximo de 04 (quatro) anos a partir da data de emissão, relativa às obras de implantação e melhorias na BR-101/SE, trecho Estância - Divisa SE/BA, composta por restauração da pista já existente, construção, melhoramento e ampliação de interseções, retornos, acessos e travessias urbanas.

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio Onça localizada no km 878,70 - BR-163.

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio Anta localizada no km 60,60 da rodovia BR-163/PA.

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio Aruri localizada no km 521,2 da rodovia BR-163/PA.

Em 28 de dezembro de 2006.
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

AVISO DE LICENÇA PRÉVIA

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para execução de obras de Adequação da Capacidade da rodovia BR-262/ES que passará a operar como uma multilata (pista dupla sem canteiro central), com implantação, alargamento e reabilitação de pontes e viadutos, melhorias horizontais e verticais do traçado, implantação e melhorias de interseções, inclusive com ruas laterais, implantação de variantes para eliminação de pontos críticos no trecho Vitória - Divisa ES/MG, subtrecho entroncamento com a BR-101 (B) - entroncamento com a ES-368 (Pedreiras), segmento do km 15,5 ao km 75,0, com extensão de 59,5 km.

Em 28 de dezembro de 2006.
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

AVISOS DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Igarapé Tambor (Ajurucaba) localizada no km 791,80 da rodovia BR-163/PA.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio Cupari localizada no km 732,9 da rodovia BR-163/PA.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação para execução de obras de implantação da Ponte sobre o Rio São Bento, localizada no km 41,7 da rodovia BR-163/PA.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia para execução de obras de pavimentação da BR-319/AM incluindo adequações de traçado, dentro da faixa de domínio; terceira faixa; ruas laterais; duplicação em travessia, reabilitações de pontes; implantação, no trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Divisa MA/RO, subtrecho Igarapé Novo - entroncamento BR-230/AL, segmento km 370 - km 655,7, com 285,7 km de extensão.

Em 27 de dezembro de 2006.
MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARÁ E AMAPÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2006

Nº Processo: 50602000756200641. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 3487569000144. Contratado: J SILVA & AZEVEDO LTDA -Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina e Diesel) para a Unidade de São Miguel do Guamá. Fundamento Legal: Art. 24, V da Lei 8.666/93 Vigência: 30/12/2006 a 29/12/2007. Valor Total: R\$7.636,60. Fonte: 100000000 - 2006NE900244. Data de Assinatura: 22/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006) 393016-39252-2006NE900009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2006

Nº Processo: 50602000756200641. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 83838839000134. Contratado: SUPER POSTO PALMEIRA LTDA -Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e diesel) para a Unidade de Capangema. Fundamento Legal: Art. 24, V da Lei 8.666/93 Vigência: 30/12/2006 a 29/12/2007. Valor Total: R\$7.414,80. Fonte: 100000000 - 2006NE900240. Data de Assinatura: 22/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2006

Nº Processo: 50602000756200641. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 34617050000134. Contratado: IRMAOS OLIVEIRA LTDA -Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e diesel) para a Unidade de Marabá. Fundamento Legal: Art. 24, V, L. 8.666/93 Vigência: 30/12/2006 a 29/12/2007. Valor Total: R\$12.472,00. Fonte: 100000000 - 2006NE900241. Data de Assinatura: 22/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006) 393016-39252-2006NE900009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2006

Nº Processo: 50602000756200641. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05637702000102. Contratado: E. E. SILVA-ME -Objeto: Aquisição de combustível (gasolina e Diesel) para a Unidade de Itaituba. Fundamento Legal: Art. 24, V, L. 8.666/93 Vigência: 30/12/2006 a 29/12/2007. Valor Total: R\$10.472,00. Fonte: 100000000 - 2006NE900242. Data de Assinatura: 22/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006) 393016-39252-2006NE900009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2006

Número do Contrato: 4/2005. Nº Processo: 50602001598200485. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17161464000182. Contratado: CIMCOP S/A - ENGENHARIA E -CONSTRUCOES. Objeto: Alteração de quantidades de serviços sem reflexo financeiro. Fundamento Legal: Art. 58, I e Art. 65, I letra "a" e Clausula Primeira, Paragrafo Primeiro do Contrato. Data de Assinatura: 28/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006) 393016-39252-2006NE900009

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60035/2006

Nº Processo: 506060350642006684. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 66418765000154. Contratado: CONSTRUTORA CENTRO LESTE -ENGENHARIA LTDA. Objeto: Serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR-116/MG. Trecho: Div. BA/MG - Div. MG/RJ. Subtrecho: Ponte Rio Suaqui (Frei Inocência/Manaus Lobato) - Entroncamento BR-458 (A) (Taruqu) Segmento: km 374,9 - km 470,6; Extensão: 95,7 km; Código PSV: 116BMG1170 - 116BMG1195. Lote 01. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Edital 265/05-06 Lote 01. Vigência: 02/01/2007 a 31/12/2008. Valor Total: R\$1.785.913,33. Fonte: 111000000 - 2006NE903058. Data de Assinatura: 28/12/2006.

(S/ICON - 28/12/2006)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60036/2006

Nº Processo: 506060350652006629. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 26383935000198. Contratado: MA ENGENHARIA LTDA -Objeto: Serviços de manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia BR-116/MG. Trecho: Div. BA/MG - Div. BA/MG - Div. MG/RJ (Além Paraíba); Subtrecho: Entr. BR-458 (A)

10/10/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	791
Proc.	6860/07
Rubrica	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) dezesseis dia (s) do mês de março do ano de
 dois mil e 07, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume IV do
 Processo nº 02001.006860/2005 relativo a
RODOVIA BR 319/AM-RO

constituído das fls. 597 a 791, devidamente numeradas e rubricadas.

Wanderlei R. ...
 Coordenador de ...

Wanderlei R. ...
 Analista Ambiental no Encerramento
 CONTRATAÇÃO Nº 10/07
 Matr. 1167070

